



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7505/2022 - Terça-feira, 6 de Dezembro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	106
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	119
TRIBUNAL PLENO	121
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	138
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	139
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	155
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	160
FÓRUM CÍVEL	
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL	167
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	169
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	170
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	180
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	182
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL	183
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	184
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA	191
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	192
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	194
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA	195
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	197
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	198
COMARCA DE VIGIA	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA	210

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA nº 4685/2022-GP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAA 2023, do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Auditoria Interna do Poder Judiciário, dispostas na Lei Estadual nº 9.611 de 02 de junho de 2022 e na Estatuto de Auditoria Interna do PJPA, instituído pela Resolução nº 10, de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente encaminhado sob o nº TJPA-PRO-2022/04591, pela Secretaria de Auditoria Interna,

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAA 2023, cujo inteiro teor segue anexo.

Art. 2º O cronograma de auditorias internas poderá ser alterado, mediante prévia autorização da Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1. INTRODUÇÃO

A Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud) e dá outras providências, estabelece em seu art. 32 e seguintes que os tribunais deverão planejar as auditorias a serem realizadas, consignando-as em um Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e no Plano Anual de Auditoria (PAA), cuja elaboração deverá considerar as seguintes variáveis: materialidade, relevância, criticidade e risco dos objetos a serem auditados.

Tais disposições evidenciam o alinhamento das práticas de auditoria determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com as boas práticas divulgadas por organismos internacionais de referência em normas de auditoria, a exemplo do Instituto dos Auditores Internos (The Institute of Internal Auditors - IIA).

Com base nisso, o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2023 foi desenvolvido de forma a expandir os horizontes das atividades da unidade e de aproximação das unidades da Instituição, pois, além das auditorias de conformidade e operacional, ampliou o rol de suas atividades disponibilizando consultorias de auditoria para as unidades administrativas; promoveram-se ajustes na elaboração do PAA, tendo adotado a metodologia de apuração de força de trabalho, o que possibilita a otimização do capital humano da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) no âmbito de suas atribuições administrativas; elaborou o planejamento estratégico da unidade, possibilitando uma visão panorâmica das questões administrativas, o que viabilizará uma atuação mais assertiva na tomada de decisão.

2. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2023

2.1. Estrutura Organizacional

O planejamento das ações de avaliação foi elaborado levando em conta a estrutura organizacional da Secretaria de Auditoria Interna para o exercício de 2023 e o quantitativo de servidores, conforme detalhamento a seguir:

Quadro 01 - Equipe da SEAUD

EQUIPE DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Ordem	Gestão/Assessoria	Cargo/Função
01	Tiago Silva Guimarães	Secretário de Auditoria Interna
02	Betânia Souza da Silva Pinheiro	Coordenadora do Núcleo Estratégico De Governança de Auditoria e Risco / Auditora
	Equipe Gestão/Técnica	Cargo/ Função
03	Lourival Pereira Boulhosa Neto	Chefe da Divisão de Auditorias / Auditor
04	Milene Laise Silva Correa	Chefe da Divisão de Fiscalização e Monitoramentos / Auditora
05	Humberto Pereira Lima Filho	Analista Judiciário / Auditor
06	Sheila Alves de Lima	Requisitada - Arquiteta / Auditora
07	Stela Reis de Souza	Analista Judiciário / Auditora

2.2. Força de Trabalho

Os exames de auditoria e atividades de planejamento estratégico da unidade serão realizados pelos servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna, sendo possível solicitar outros servidores da Instituição para compor auditorias que demandem conhecimento específico.

Para formação das equipes serão observadas competências técnicas e comportamentais, conhecimentos e habilidades dos servidores, que serão designados de acordo com o objeto de cada auditoria.

Com intuito de otimizar a força de trabalho, a unidade vem utilizando uma metodologia que tem como referência a publicação "Padrões de Auditoria Preventiva", elaborado em 2017 pela auditoria interna do STJ, estabelecendo a escala de medida da força de trabalho denominada Homem Dia Fiscalização - HDF, distribuindo as tarefas com base nas atividades objeto do planejamento, quais sejam: Auditoria, Consultoria, Monitoramento, Prestação de Contas, Planejamento e Gestão, e Capacitação.

A unidade HDF corresponde ao esforço de um dia útil de trabalho de um servidor para ser utilizado nas ações de atuação, e o cálculo completo para as atividades de 2023, encontra-se no Apêndice C deste plano.

2.3. Legislação Aplicável

As ações de auditoria, consultoria, monitoramento e acompanhamento da gestão a serem realizadas pela SEAUD priorizam a atuação preventiva e saneadora, com vistas ao aperfeiçoamento da governança, dos controles internos e à mitigação de riscos observados nos processos organizacionais de gestão de recursos orçamentários, financeiros, humanos e materiais.

Os trabalhos serão executados de forma direta, mediante auditorias operacionais (de desempenho), de conformidade, integradas (conformidade e operacional), e baseadas em riscos, podendo haver situações em que ocorrerão auditorias coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

As ações contemplam, ainda, o monitoramento das recomendações expedidas em auditorias internas e

inspeções realizadas pela SEAUD e auditorias realizadas pelo CNJ, a prestação de consultorias, o acompanhamento da gestão, bem como a capacitação dos auditores.

A equipe de auditoria atuará de acordo com os procedimentos instituídos nos seguintes manuais e normas referenciais:

- Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020 e suas alterações;
- Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna - IPPFs;
- Estatuto de Auditoria Interna do PJPA;
- Manual de Auditoria do TJPA;
- Manual de Monitoramento de Auditoria do TJPA;
- Manual de Monitoramento de Processo de Trabalho;
- Metodologia de Análise dos Inventários;
- Manual de Controles Internos;
- Manual de Prestação de Contas de Gestão Anual ao TCE/PA;
- Matriz de Priorização de Processos (Apêndice B).

2.4. Critérios para seleção de objetos de auditoria

Foram definidos objetos de auditoria prioritários a partir da avaliação e ponderação dos processos institucionais com base em critérios de criticidade, alinhamento com o Planejamento Estratégico e Materialidade. Não foi possível realizar a análise baseada em riscos pois o processo de Gestão de Riscos no TJPA ainda está em fase inicial de implantação.

A SEAUD entende ser relevante a realização de auditorias nas áreas contempladas nos objetivos estratégicos do TJPA, com vistas a auxiliar a Gestão no processo de tomada de decisões. Nesse sentido, observa-se estarem definidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 os seguintes Macrodesafios, agrupados em perspectivas representadas no mapa estratégico:

Macrodesafios na perspectiva sociedade:

1. 1.Garantia dos Direitos Fundamentais;
2. 2.Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade;

Macrodesafios na perspectiva dos processos internos:

3. 3.Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional;
4. 4.Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais;
5. 5.Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos;
6. 6.Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios;

7. 7.Promoção da Sustentabilidade;
8. 8.Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal;
9. 9.Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária;

Macrodesafios na perspectiva aprendizado e crescimento:

10. 10.Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas;
11. 11.Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira;
12. 12.Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

Do ponto de vista da materialidade, foram identificados os objetos que possuem maior representatividade em seus valores orçamentários ou financeiros e no volume de bens e valores efetivamente geridos.

Foram analisadas informações relativas a valores do Orçamento do TJPA, do Relatório de Prestação de Contas de Gestão, do Relatório de Execução do Plano de Contratação, de relatórios extraídos do Portal da Transparência e do SIAFEM, todos relativos ao exercício de 2020.

A criticidade expressa a existência e a aderência do processo a normas legais e regulamentares; checa a maturidade da gestão do processo, ponderando se foi mapeado e possui manual; evidencia o grau da gestão de riscos e verifica a existência de controles internos; e considera se o processo foi objeto de auditoria interna nos últimos 5 (cinco) anos.

2.5. Riscos da Auditoria Interna

Com base em levantamento realizado pela unidade, foram identificados alguns riscos que podem dificultar ou até mesmo inviabilizar a execução do PAA 2023. Cabe mencionar que os riscos apresentados não se referem à execução de cada ação planejada, uma vez que estes deverão ser tratados em específico no planejamento de cada atividade.

Apresenta-se abaixo os riscos considerados pela unidade:

Quadro 02 - Riscos para execução do PAA/2023

RISCOS IDENTIFICADOS	
R1	Limitação técnica da equipe da SEAUD
R2	Rotatividade na equipe da SEAUD
R3	Dificuldade de interpretação das comunicações emitidas pela SEAUD, por parte da Gestão
R4	Dificuldade, por parte da unidade auditada, de cumprimento dos prazos para responder questionários, encaminhar documentos, manifestações e outras solicitações da equipe de auditoria
R5	Não implementação das recomendações emitidas pela SEAUD

R6	Ausência de mapeamento de riscos na unidade auditada (Política de Gestão de Riscos não implementada em sua totalidade na instituição)
----	---

Para assegurar a execução do PAA/2023 com eficiência, eficácia e efetividade, é importante observar os riscos elencados acima e a tomada de medidas de prevenção e de mitigação de tais riscos.

2.6. Atividades Previstas

Quadro 03 - Atividades da SEAUD para 2023

	ATIVIDADE	PERÍODO INICIAL
	I. Prestação de Contas	
01	Análise da Prestação de Contas do TJPA 2022	1º Trimestre
	II. Auditorias	
01	Auditoria 01 - Política Contra Assédio e Discriminação (Coordenada pelo CNJ)	1º e 2º Trimestres
02	Auditoria 02 - Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais - Tabelionatos de Notas	2º Trimestre
03	Auditoria 03 - Gerenciamento da Assistência à Saúde e Promoção da Saúde Ocupacional (SEGEP)	2º Trimestre
04	Auditoria 04 - Preventiva de Adesão a Atas de Registro de Preços de TIC (SEADM-SEINF)	2º Trimestre
	III. Consultoria	
01	Consultoria 01 - Promoção da Acessibilidade e Inclusão	3º Trimestre
	IV. Monitoramento de Auditorias	
01	2º Monitoramento da Auditoria nº 01/2019 - Ma/nutenção de Equipamentos e Instalações	Julho a agosto
02	2º Monitoramento da Auditoria nº 03/2019 - Manutenção Predial	Julho a agosto
03	2º Monitoramento da Auditoria nº 02/2020 - Gestão de Bens Imóveis	Julho a agosto
04	1º Monitoramento da Auditoria nº 01/2021- Comunicação Institucional	Julho a agosto
05	1º Monitoramento da Auditoria nº 03/2021- Folha de Pagamento	Julho a agosto
06	1º Monitoramento da Auditoria nº 02/2021- Desenvolvimento de Software	Julho a agosto
07	1º Monitoramento da Auditoria nº 05/2021- Gerenciamento de Riscos na Segurança da Informação	Julho a agosto
08	1º Monitoramento da Auditoria nº 06/2021 - Manutenção de Veículos	Julho a agosto

09	3º Monitoramento da Auditoria nº 01/2018 - CNJ - Governança e Gestão de TIC	Julho a agosto
10	1º Monitoramento da Auditoria nº 02/2019 - CNJ - Governança Orçamentária e Financeira	Julho a agosto
11	1º Monitoramento da Auditoria nº 04/2021- CNJ - Acessibilidade Digital	Julho a agosto
12	2º Monitoramento da Auditoria nº 01/2020 - Concessão e Administração de Benefícios Estatutários e Previdenciários	Setembro a outubro
IV. Monitoramento de Processo de Trabalho		
01	Monitoramento da Execução da Receita - 12 relatórios	Mensal
02	Monitoramento do Processo de Inventários do 2º Semestre de 2022	2º Trimestre
03	Monitoramento do Processo de Inventários do 1º Semestre de 2023	6º Bimestre
04	Monitoramento da Execução Orçamentária do 2º Semestre de 2022	1º Semestre
05	Monitoramento da Execução Orçamentária do 1º Semestre de 2023	2º Semestre
06	Monitoramento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2022	1º Semestre
07	Monitoramento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2023	1º Semestre
08	Monitoramento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2023	2º Semestre
V. Planejamento e Gestão da SEAUD		
01	Revisão do Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria da Auditoria Interna - PAQMAI	2º Trimestre
02	Gestão de Risco da SEAUD - Etapa 1 de 2 - Mapeamento de riscos	2º Trimestre
03	Elaboração do Relatório de Reporte PAA 2022	2º Trimestre
04	Revisão de Manuais da SEAUD	3º Trimestre
05	Revisão da Matriz de Priorização de Objetos de Auditoria	3º Trimestre
06	Elaboração do Plano Anual de Auditoria (PAA 2024)	4º Trimestre
07	Elaboração do Programa Anual de Capacitação (PAC 2024)	4º Trimestre

3. OBJETIVOS

As ações constantes neste PAA serão executadas com vistas ao alcance dos seguintes objetivos:

- a) a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, no Planejamento Estratégico e no Plano de Gestão, bem como dos programas e ações consignados no orçamento do TJPA;
- b) b) Comprovar a legalidade dos atos administrativos, bem como da regular aplicação de recursos

públicos oriundos de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito público ou privado;

c) c)Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

d) d)Apoiar o controle externo, o CNJ e o TCE/PA no exercício de suas missões institucionais;

e) e)Auxiliar a Alta Gestão a alcançar seus objetivos de forma regular.

4. PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAA 2023

As ações de auditoria interna programadas para o exercício 2023 foram definidas com base nos fatores anteriormente apresentados, e seguem detalhadas no quadro abaixo:

5. PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Quadro 04 - Ações de auditoria e monitoramentos para 2023

Descrição	Risco Relevância	Classificação	Objetivo	Escopo	Data	Equipe
Análise da Prestação de Contas do TJPA 2022						
Processo auditado: Prestação de Contas do TJPA/2022. Conhecimentos Específicos: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) Resolução CNJ nº 309/2020; Resolução TCE/PA nº 18.919/2017; Resolução TCE/PA nº 18.968/2017; Resolução TCE/PA nº 18.974/2017; Resolução TCE/PA nº 18.975/2017.	Risco: Inobservância dos objetivos, normas e princípios na gestão dos recursos públicos. Relevância: Cumprimento das formalidades e preceitos legais; Cumprimento das metas físicas e financeiras previstas para o exercício.	Auditoria de Gestão	Objetivo: Avaliar a regularidade dos atos de gestão quanto ao atingimento das metas propostas, bem como analisar os demonstrativos contábeis à luz da legislação vigente. Avaliar a conformidade dos instrumentos de planejamento. Ainda, verificar a completude das peças que compõem a prestação de contas.	Escopo: Avaliação das informações e documentos constantes no processo de prestação de contas, referente ao exercício de 2022, conforme determinado TCE/PA.	1º Trimestre de 2023	07 servidores

AUDITORIA 01: Política Contra Assédio e Discriminação (Coordenada CNJ)

<p>Processo auditado:</p> <p>Política Contra Assédio e Discriminação.</p> <p>Conhecimentos Específicos:</p> <p>Resolução CNJ n. 351/2020 alterada pela Resolução CNJ n. 413/2021; Resolução CNJ n. 230/2016</p> <p>Lei n.º 8.112/1990;</p> <p>Lei n.º 8.429/1992 atualizada pela Lei n.º 14.230/2021;</p> <p>Acórdão TCU n.º 4.562/2022 - Plenário; e</p> <p>legislações correlatas.</p>	<p>Risco:</p> <p>Procedimentos inadequados / ou discordantes com as diretrizes estabelecidas em normativos vigentes, para prevenção e combate aos assédios moral e sexual e à discriminação, representando violação à dignidade da pessoa humana, em face da carência de proteção às relações socioprofissionais e aos direitos fundamentais ao trabalho e à saúde, previstos na Constituição Federal.</p> <p>Relevância:</p> <p>Prevenção e combate aos assédios moral, sexual e discriminação racial e de gênero, conforme previsto na ODS 5 da Agenda 2030 da ONU.</p>	<p>Auditoria Coordenada entre os órgãos do Poder Judiciário incluindo o CNJ.</p>	<p>Objetivo:</p> <p>Avaliar a aderência à Política Judiciária de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação nos órgãos do Poder Judiciário, com suas instâncias e instrumentos de proteção, para aferir a existência de ambiente interno eficaz contra as referidas práticas.</p>	<p>Escopo:</p> <p>Exames de conformidade em procedimentos de prevenção e apuração dos assédios moral e sexual e da discriminação nos órgãos do Poder Judiciário.</p>	<p>1º e 2º Trimestres</p>	<p>servidores</p>
--	---	--	--	---	---------------------------	-------------------

AUDITORIA 02: Fiscalização da arrecadação dos serviços extrajudiciais - Tabelionato Notas (SEFIN)

<p>Processo auditado:</p> <p>Fiscalização de Serventias Extrajudiciais - Tabelionato de</p>	<p>Risco:</p> <p>Não mapeado pela unidade.</p> <p>Relevância:</p>	<p>Auditoria de Conformidade / Financeira</p>	<p>Objetivo:</p> <p>Otimizar e modernizar a gestão das receitas dos serviços extrajudiciais nos</p>	<p>Escopo:</p> <p>Avaliar a fiscalização da arrecadação dos serviços extrajudiciais nos</p>	<p>2º Trimestre</p>	<p>servidores</p>
--	---	---	--	--	---------------------	-------------------

<p>Notas.</p> <p>Conhecimentos Específicos:</p> <p>Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos); Lei nº 8.935/1994 (Lei de Serviços Notariais e de Registro); Lei Complementar Estadual nº 21/1994; Lei nº 10.169/2000; Lei Complementar Estadual nº 48/2004; Portaria T J P A nº 1.263/2013 - GP; Provimento Conjunto TJPA nº 001/2015; e demais provimentos do CNJ e da Corregedoria de Justiça do TJPA que regulamentem a matéria.</p>	<p>Alinhamento com o Planejamento Estratégico.</p> <p>Macrodesafio: Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira.</p> <p>Iniciativa: Otimização da Gestão Orçamentária e Financeira.</p>		<p>Judiciário do Estado do Pará possibilitando a ampliação da capacidade de financiamento das políticas públicas judiciais.</p>	<p>Tabelionatos de Notas durante o exercício de 2022.</p>		
<p>AUDITORIA 03: Gerenciamento da Assistência à Saúde e Promoção da Saúde Ocupacional (SEGEP)</p>						
<p>Processos auditados:</p> <p>Gerenciamento do plano de assistência à saúde.</p> <p>Promoção da saúde ocupacional.</p> <p>Conhecimentos Específicos:</p> <p>Lei Estadual nº 6.484/2002; Resolução TJPA nº 001/2006;</p>	<p>Risco:</p> <p>Elevação com despesa de pessoal.</p> <p>Risco de absenteísmo não mapeado pela unidade.</p> <p>Relevância:</p> <p>Alinhamento com o Planejamento Estratégico.</p> <p>Macrodesafio:</p>	<p>Auditoria de Conformidade / Operacional</p>	<p>Objetivo:</p> <p>Melhoria do ambiente de trabalho e promoção da saúde e segurança e qualidade de vida de magistrados e magistrada, servidores e servidoras.</p>	<p>Escopo:</p> <p>Avaliar o gerenciamento do plano de assistência à saúde e a promoção de programas, projetos e ações relacionadas à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.</p>	<p>2^o Trimestre de 2023</p>	<p>2^o servidores</p>

Resolução CNJ nº 294/2019; Resolução CNJ nº 207/2015.	Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas. Iniciativa: Fortalecimento da política de atenção à saúde e qualidade de vida.					
---	---	--	--	--	--	--

AUDITORIA 04: Preventiva de Adesão a Atas de Registro de Preços de STIC (SEADM-SEINF)

Processo auditado: Adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos. Conhecimentos Específicos: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); Decreto Estadual nº 991/2020; Portaria TJPA nº 1227/2022 - GP; demais normas e regulamentos estaduais e federais que regulamentem a matéria.	Risco: Não mapeado pela unidade. Relevância: Processo e riscos não mapeados; materialidade; alterações normativas e relevantes;	Auditoria de Conformidade	Objetivo: Melhoria do processo de gestão de riscos nas adesões às atas de registro de preços de outros órgãos.	Escopo: Avaliar a conformidade da fase interna nos processos de adesão às atas de registro de preços de outros órgãos para contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação, a partir de abril de 2023.	A partir do 2º Trimestre de 2023	2 servidores
--	--	---------------------------	--	--	----------------------------------	--------------

Descrição	Risco Relevância	Classificação	Objetivo	Escopo	Data	Equipe
-----------	------------------	---------------	----------	--------	------	--------

CONSULTORIA 01: Promoção da Acessibilidade e Inclusão

Processo auditado: Desenvolvimento do processo de planejamento da acessibilidade. Conhecimentos Específicos:	Risco: Não mapeado pela unidade. Relevância: Alinhamento com o Planejamento Estratégico.	Consultoria de Assessoramento	Objetivo: Promover a acessibilidade às instalações, comunicações e sistemas do PJP; garantir a saúde às pessoas/servidores com	Escopo: A ser definido com o Núcleo de Promoção da Acessibilidade e Inclusão.	3º Trimestre de 2023	4 servidores
--	---	-------------------------------	--	---	----------------------	--------------

<p>Lei nº 10.098/2000; Lei nº 10.436/2002; Lei nº 11.126/2005; Lei nº 13.146/2015; Resolução CNJ nº 343/2020; Portaria TJPA nº 1378/2020 - GP; Resolução CNJ nº 401/2021.</p>	<p>Macrodesafio: Garantia dos Direitos Fundamentais. Iniciativa: Promoção do respeito e valorização da diversidade humana, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva.</p>		<p>deficiência; avaliar / acompanhar as condições de saúde dos servidores com deficiência, ao longo da carreira; estimular a participação dos servidores com deficiência na formulação, monitoramento e avaliação das ações de acessibilidade do TJPA; difundir a cultura de respeito e diversidade humana, bem como os direitos das pessoas com deficiência.</p>			
Descrição	Risco e Relevância	Classificação	Objetivo	Escopo	Data	Equipe
<p>MONITORAMENTO 01: 2º Monitoramento da Auditoria nº 01/2019 - Manutenção de Equipamentos e Instalações</p>						
<p>Área auditada: Secretaria de Engenharia e Arquitetura;</p>	<p>Riscos: Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do processo constatados na auditoria. Causas dos riscos: Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC < 95%); Descumprimento dos Planos de Ação.</p>	<p>Monitoramento de Auditoria</p>	<p>Objetivo: Realizar o 2º acompanhamento do cumprimento das 12 recomendações no Relatório de Auditoria nº 01/2019 - Manutenção de Equipamentos e Instalações.</p>	<p>Escopo: Verificar o atendimento das 07 recomendações pendentes. No 1º monitoramento o IAC foi de 54,2%.</p>	<p>Julho a 1º agosto 2023</p>	<p>servidor</p>

	<p>Relevância:</p> <p>Saneamento das inconformidades identificadas;</p> <p>Aprimoramento dos controles internos avaliados.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

MONITORAMENTO 02: 2º Monitoramento da Auditoria nº 03/2019 - Manutenção Predial

<p>Área auditada:</p> <p>Secretaria de Engenharia e Arquitetura.</p>	<p>Riscos:</p> <p>Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do processo constatados na auditoria.</p> <p>Causas dos riscos:</p> <p>Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC < 95%);</p> <p>Descumprimento dos Planos de Ação.</p> <p>Relevância:</p> <p>Saneamento das inconformidades identificadas;</p> <p>Aprimoramento dos controles internos avaliados.</p>	<p>Monitoramento de Auditoria</p>	<p>Objetivo:</p> <p>Realizar o 2º acompanhamento do cumprimento das 09 recomendações no Relatório de Auditoria nº 03/2019 - Manutenção Predial.</p>	<p>Escopo:</p> <p>Verificar o atendimento das 07 recomendações dependentes. No 1º monitoramento o IAC foi de 33,33%.</p>	<p>Julho a 1º agosto 2023</p>	<p>1 servidor</p>
---	--	-----------------------------------	--	---	-------------------------------	-------------------

MONITORAMENTO 03: 2º Monitoramento da Auditoria nº 02/2020 - Gestão de Bens Imóveis

<p>Área auditada:</p> <p>Secretaria de Administração;</p>	<p>Riscos:</p> <p>Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do</p>	<p>Monitoramento de Auditoria</p>	<p>Objetivo:</p> <p>Realizar o 2º acompanhamento do</p>	<p>Escopo:</p> <p>Verificar o atendimento das 11 recomendações</p>	<p>Julho a 1º agosto 2023</p>	<p>1 servidor</p>
--	--	-----------------------------------	--	---	-------------------------------	-------------------

Departamento de Patrimônio e Serviços;	processos constatados na auditoria.		cumprimento das 12 recomendações no Relatório de Auditoria nº 02/2020 - Gestão de Bens Imóveis.	pendentes. No 1º monitoramento o IAC foi de 50%.		
Divisão de Bens Patrimoniais.	<p>Causas dos riscos:</p> <p>Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC < 95%);</p> <p>Descumprimento dos Planos de Ação.</p> <p>Relevância:</p> <p>Saneamento das inconformidades identificadas;</p> <p>Aprimoramento dos controles internos avaliados.</p>					

MONITORAMENTO 04: 1º Monitoramento da Auditoria nº 01/2021 - Comunicação Institucional

Área auditada:	Riscos:	Monitoramento de Auditoria	Objetivo:	Escopo:	Julho a 1º agosto	servidor
DEPGE; Ouvidoria Judiciária; Departamento de Comunicações / Coordenação de Imprensa.	<p>Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do processo constatados na auditoria.</p> <p>Causas dos riscos:</p> <p>Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC < 95%);</p> <p>Descumprimento dos Planos de Ação.</p> <p>Relevância:</p>		<p>Realizar o 1º acompanhamento do cumprimento das 22 recomendações no Relatório de Auditoria nº 01/2021 - Comunicação Institucional:</p> <p>- 01 para Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TJPA;</p> <p>- 13 para DEPGE;</p>	<p>Verificar o atendimento das 22 recomendações do Plano de Ação proposto pela unidade auditada, constante no apêndice V do relatório de auditoria.</p>	2023	

	Saneamento das inconformidades identificadas; Aprimoramento dos controles internos avaliados.		- 04 para Ouvidoria Judiciária; - 05 para Depcom / Coord. Imprensa.			
--	--	--	--	--	--	--

MONITORAMENTO 05: 1º Monitoramento da Auditoria nº 03/2021 - Folha de Pagamento

Área auditada: Secretaria de Gestão de Pessoas e Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento; Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.	Riscos: Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do processo constatados na auditoria. Causas dos riscos: Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC < 95%); Descumprimento dos Planos de Ação. Relevância: Saneamento das inconformidades identificadas; Aprimoramento dos controles internos avaliados.	Monitoramento de Auditoria	Objetivo: Realizar o 1º acompanhamento do cumprimento das 08 recomendações no Relatório de Auditoria nº 03/2021 - Folha de Pagamento; - 07 para SEGEP/COORD. ADMIN. PESSOAL E PAGAM.; - 01 para CGLGP.	Escopo: Verificar o atendimento das 08 recomendações do Plano de Ação proposto pela unidade auditada, constante no apêndice V do relatório de auditoria.	Julho a 1º agosto 2023	servidor
---	--	----------------------------	--	--	------------------------	----------

MONITORAMENTO 06: 1º Monitoramento da Auditoria nº 02/2021 - Desenvolvimento de Software

Área auditada: Secretaria de Informática; Coordenação de Aplicações.	Riscos: Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do processo constatados na	Monitoramento de Auditoria	Objetivo: Realizar o 1º acompanhamento do cumprimento das 05	Escopo: Verificar o atendimento das 05 recomendações do Plano de Ação proposto pela	Julho a 1º agosto 2023	servidor de TI
--	---	----------------------------	--	---	------------------------	----------------

	<p>auditoria.</p> <p>Causas dos riscos:</p> <p>Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC < 95%);</p> <p>Descumprimento dos Planos de Ação.</p> <p>Relevância:</p> <p>Saneamento das inconformidades identificadas;</p> <p>Aprimoramento dos controles internos avaliados.</p>		<p>recomendações no Relatório de Auditoria nº 02/2021 - Desenvolvimento de Software.</p>	<p>unidade auditada, constante no apêndice IV do relatório de auditoria.</p>	
--	--	--	--	--	--

MONITORAMENTO 07: 1º Monitoramento da Auditoria nº 05/2021 - Gerenciamento de Riscos na Segurança da Informação

<p>Área auditada:</p> <p>Secretaria de Informática; Coordenadoria de Suporte Técnico.</p>	<p>Riscos:</p> <p>Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do processo constatados na auditoria.</p> <p>Causas dos riscos:</p> <p>Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC < 95%);</p> <p>Descumprimento dos Planos de Ação.</p> <p>Relevância:</p> <p>Saneamento</p>	<p>Monitoramento de Auditoria</p>	<p>Objetivo:</p> <p>Realizar o 1º acompanhamento do cumprimento das 06 recomendações no Relatório de Auditoria nº 05/2021 - Gerenciamento de Riscos na Segurança da Informação.</p>	<p>Escopo:</p> <p>Verificar o atendimento das 06 recomendações do Plano de Ação proposto pela unidade auditada, constante no apêndice IV do relatório de auditoria.</p>	<p>Julho a 1º agosto 2023 servidor de TI</p>
--	--	-----------------------------------	--	--	--

	das inconformidades identificadas; Aprimoramento dos controles internos avaliados.					
MONITORAMENTO 08: 1º Monitoramento da Auditoria nº 06/2021 - Manutenção de Veículos						
Área auditada: Secretaria de Administração; Serviço de Manutenção da Frota.	Riscos: Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do processo constatados na auditoria. Causas dos riscos: Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC é 95%); Descumprimento dos Planos de Ação. Relevância: Saneamento das inconformidades identificadas; Aprimoramento dos controles internos avaliados.	Monitoramento de Auditoria	Objetivo: Realizar o 1º acompanhame nto d cumprimento das 06 recomendaçõe s no Relatório de Auditoria nº 06/2021 -relatório de Manutenção de Veículos.	Escopo: Verificar o atendimento das 06 recomendações do Plano de Ação proposto pela unidade auditada, constante no apêndice IV do relatório de auditoria.	Julho a 1 agosto	servidor
MONITORAMENTO 09: 3º Monitoramento da Auditoria nº 01/2018 - CNJ - Governança e Gestão de TIC						
Área auditada: Secretaria de Informática.	Riscos: Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do processo constatados na	Monitoramento de Auditoria	Objetivo: Realizar o 3º acompanhame nto d cumprimento das 16	Escopo: Verificar o atendimento das 10 recomendações pendentes.	Julho a 1 agosto	servidor

	<p>auditoria.</p> <p>Causas dos riscos:</p> <p>Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC é 95%);</p> <p>Descumprimento dos Planos de Ação.</p> <p>Relevância:</p> <p>Saneamento das inconformidades identificadas;</p> <p>Aprimoramento dos controles internos avaliados.</p>		<p>recomendações no Relatório de Auditoria nº 01/2018 - Governança e Gestão de TIC.</p>	<p>Nº 2º monitoramento o IAC foi de 55%.</p>	
--	---	--	---	--	--

MONITORAMENTO 10: 1º Monitoramento da Auditoria nº 02/2019 - CNJ - Governança Orçamentária e Financeira

<p>Área auditada:</p> <p>Secretaria de Gestão de Pessoas</p>	<p>Riscos:</p> <p>Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do processo constatados na auditoria.</p> <p>Causas dos riscos:</p> <p>Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC é 95%);</p> <p>Descumprimento dos Planos de Ação.</p> <p>Relevância:</p> <p>Saneamento</p>	<p>Monitoramento de Auditoria</p>	<p>Objetivo:</p> <p>Realizar o 1º acompanhamento do cumprimento das 02 recomendações no Relatório de Auditoria nº 02/2019 - CNJ - Governança Orçamentária e Financeira.</p>	<p>Escopo:</p> <p>Verificar o atendimento das 02 recomendações apontadas no relatório da auditoria.</p>	<p>Julho a 1º agosto servidor</p>
---	---	-----------------------------------	--	--	-----------------------------------

	das inconformidades identificadas; Aprimoramento dos controles internos avaliados.					
MONITORAMENTO 11: 1º Monitoramento da Auditoria nº 04/2021 - CNJ - Acessibilidade Digital						
Área auditada:	Riscos:	Monitoramento de Auditoria	Objetivo:	Escopo:	Julho a 1 agosto servidor	
Secretaria de Informática; Coordenadoria de Imprensa/ Diretoria de Comunicação.	Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do processo constatados na auditoria. Causas dos riscos: Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC é 95%); Descumprimento dos Planos de Ação. Relevância: Saneamento das inconformidades identificadas; Aprimoramento dos controles internos avaliados.		Realizar o 1º acompanhame nto do cumprimento da s recomenda ões no Relatório de Auditoria nº 04/2021- CNJ - Acessibilidade Digital.	Verificar o atendimento das 05 recomendações do Plano de Ação proposto pela unidade auditada, constante no apêndice IV do relatório de auditoria. Sendo: - 02 para SEINF; - 02 para COIMP; e - 01 para DEPGE*.	05 2023	
MONITORAMENTO 12: 2º Monitoramento da Auditoria nº 01/2020 - Concessão e Administração de Benefícios Estatutários e Previdenciários						
Área auditada:	Riscos:	Monitoramento de Auditoria	Objetivo:	Escopo:	Setembr o 1 outubro servidor	
Secretaria de Gestão de Pessoas.	Manutenção ou agravamento do(s) risco(s) do processo constatados na		Realizar o 2º acompanhame nto do cumprimento das 06	Verificar o atendimento das 06 recomendações pendentes.	06 2023	

	auditoria. Causas dos riscos: Índice de Alcance de Conformidade não atingido (IAC é 95%); Descumprimento dos Planos de Ação. Relevância: Saneamento das inconformidades identificadas; Aprimoramento dos controles internos avaliados.		recomendações no Relatório de Auditoria nº 02/2020 - Concessão e Administração de Benefícios Estatutários e Previdenciários.	Nº 1º monitoramento o IAC foi de 45%.		
Descrição	Risco e Relevância	Classificação	Objetivo	Escopo	Data	Equipe
Monitoramento da Execução da Receita						
Área auditada: Secretaria de Planejamento e Coordenação de Finanças: - Coordenadoria de Orçamento; - Coordenadoria Geral de Arrecadação; - Departamento Financeiro. Conhecimentos Específicos: Metodologia de monitoramento	Risco: ?? - Inconsistência nos sistemas informatizados de administração financeira utilizados pelo TJPA (SIAFEM e BO) e origem de informação para os relatórios publicados no Portal da Transparência deste Tribunal; - Inconsistência de dados e informações publicadas nos sistemas informatizados e no Portal da	Monitoramento de Processo de Trabalho	Objetivo: Analisar o comportamento da execução da receita do TJPA, em linguagem cotejando o valor previsto e realizado efetuando a análise vertical e horizontal do último triênio. ?	Escopo: Otimizar a informação junto à alta gestão sobre a execução da receita em linguagem simples e clara, evidenciando as situações mais relevantes para a tomada de decisão.	Mensal	2 servidores

da execução da receita	<p>Transparência;</p> <p>- Carência e/ou Ausência de dados e informações publicadas nos sistemas informatizados e no Portal da Transparência;</p> <p>- Inconsistência nos lançamentos de dados e informações nos sistemas informatizados.</p> <p>Relevância:;</p> <p>A análise do comportamento da execução da receita permite oferecer um diagnóstico financeiro tempestivo, evidenciando, confrontando informações, verificando o cumprimento da previsão da receita e programando a execução da despesa.</p>					
------------------------	--	--	--	--	--	--

Monitoramento do Processo de Inventários do 2º Semestre de 2022

<p>Área auditada:</p> <p>Secretaria de Administração/ Departamento de Patrimônio e Serviços</p> <p>Conhecimentos Específicos:</p> <p>Metodologia de Monitoramento do Processo de</p>	<p>Riscos:</p> <p>Não redução das Ocorrências (IRO zero); Aumento das ocorrências (IRO negativo); Não atingimento do patamar de OCORRÊNCIA ZERO.</p> <p>Relevância:</p>	<p>Monitoramento de Processo de Trabalho</p>	<p>Objetivo:</p> <p>Avaliar os processos de inventário dos almoxarifados do 2º Semestre de 2022, calculando o Índice de Redução de Ocorrências (IRO correspondente</p>	<p>Escopo:</p> <p>Inventários dos almoxarifados do 2º Semestre de 2022.</p>	<p>2 Trimestres</p>	<p>2 servidores</p>
--	---	--	---	--	---------------------	---------------------

Inventários de Relatário de monitoramento do semestre anterior	Busca do patamar de OCORRÊNCIA ZERO (IRO mais-infinito).		a cada almoxarifado e o geral do TJPA, bem como as análises comparativas previstas na metodologia.			
Monitoramento do Processo de Inventários do 1º Semestre de 2023						
Área auditada: Secretaria de Administração/ Departamento de Patrimônio e Serviços	Riscos: Não redução das Ocorrências (IRO zero); Aumento das ocorrências (IRO negativo); Não atingimento do patamar de OCORRÊNCIA ZERO.	Monitoramento de Processo de Trabalho	Objetivo: Avaliar os processos de inventário dos almoxarifados referentes ao 1º Semestre de 2023, calculando o Índice de Redução de Ocorrências (IRO)	Escopo: Inventários dos almoxarifados do TJPA referentes ao 1º Semestre de 2023.	6 bimestres	2 servidores
Conhecimentos Específicos: Metodologia de Monitoramento do Processo de Inventários; Relatório de monitoramento do semestre anterior.	Relevância: Busca do patamar de OCORRÊNCIA ZERO (IRO mais-infinito).		correspondente a cada almoxarifado e o geral do TJPA, bem como as análises comparativas previstas na metodologia.			
Monitoramento da Execução Orçamentária do 2º Semestre de 2022						
Área auditada: Coordenadoria de Orçamento; Coordenadoria de Gestão Estratégica.	Riscos: Não identificação de receitas cuja arrecadação esteja menor que o previsto; Não identificação de ações cuja execução não esteja condizente com o planejado.	Monitoramento de Processo de Trabalho	Objetivo: Avaliar o processo de execução orçamentária com foco na arrecadação de receitas	Escopo: Arrecadação de receita e realização da despesa referente ao trimestre em foco, bem como o acumulado do exercício.	1 semestre	2 servidores
Conhecimentos Específicos: Metodologia de Monitoramento da Execução Orçamentária; Relatório de monitoramento do	Relevância: Indicação		atingimento das metas físicas previstas para cada ação, bem como realizar as análises comparativas			

semestre anterior.	tempestiva de imprevistos de arrecadação e de distorções na execução orçamentária quanto ao atingimento das metas físicas das ações.		previstas na metodologia.			
--------------------	--	--	---------------------------	--	--	--

Monitoramento da Execução Orçamentária do 1º Semestre de 2023

Área auditada: Coordenadoria de Orçamento; Coordenadoria de Gestão Estratégica.	Riscos: Não identificação de receitas cuja arrecadação esteja menor que o previsto; não identificação de ações cuja execução não esteja adequada ao planejado.	Monitoramento de Processo de Trabalho	Objetivo: Avaliar o processo de execução orçamentária com foco na arrecadação de receita acumulada e no atingimento das metas físicas previstas para cada ação, bem como realizar as análises comparativas previstas na metodologia.	Escopo: Arrecadação da receita e realização da despesa orçamentária referente ao trimestre em foco, bem como o acumulado do exercício.	2º semestre	2 servidores
Conhecimentos Específicos: Metodologia de Monitoramento da Execução Orçamentária; Relatório de monitoramento do semestre anterior.	Relevância: Indicação tempestiva de imprevistos de arrecadação e de distorções na execução orçamentária quanto ao atingimento das metas físicas das ações.					

Monitoramento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2022

Área auditada: Coordenadoria de Orçamento; Coordenadoria de Gestão Estratégica.	Riscos: Inobservância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	Monitoramento de Processo de Trabalho	Objetivo: Avaliar o processo de execução orçamentária com foco no trimestre em foco, que diz respeito aos limites prescritos na LRF.	Escopo: Arrecadação da receita e realização da despesa orçamentária referente ao trimestre em foco, bem como o acumulado do exercício.	1º semestre	2 servidores
Conhecimentos Específicos: Metodologia de	Relevância: Indicação tempestiva de					

Monitoramento do RGF; Relatório do limite s monitoramento do o quadrimestre anterior.	proximidade dos gastos aos despecificados na LRF (limite de alerta, limite prudencial, limite máximo).					
---	--	--	--	--	--	--

Monitoramento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2023

Área auditada: Coordenadoria de Orçamento e de Gestão Estratégica.	Riscos: Inobservância dos limites da Lei de Responsabilidade e Fiscal (LRF).	Monitoramento de Processo de Trabalho	Objetivo: Avaliar o processo de execução orçamentária com foco nos limites prescritos na LRF.	Escopo: Arrecadação da receita e realização da despesa referente ao trimestre em foco, bem como o acumulado do exercício.	1º semestre	2º semestre
Conhecimentos Específicos: Metodologia de Monitoramento do RGF; Relatório do limite s monitoramento do o quadrimestre anterior.	Relevância: Indicação tempestiva de proximidade dos gastos aos despecificados na LRF (limite de alerta, limite prudencial, limite máximo).					

Monitoramento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2023

Área auditada: Coordenadoria de Orçamento e de Gestão Estratégica.	Riscos: Inobservância dos limites da Lei de Responsabilidade e Fiscal (LRF).	Monitoramento de Processo de Trabalho	Objetivo: Avaliar o processo de execução orçamentária com foco nos limites prescritos na LRF.	Escopo: Arrecadação da receita e realização da despesa referente ao trimestre em foco, bem como o acumulado do exercício.	2º semestre	2º semestre
Conhecimentos Específicos: Metodologia de Monitoramento do RGF; Relatório do limite s monitoramento do o quadrimestre anterior.	Relevância: Indicação tempestiva de proximidade dos gastos aos despecificados na LRF (limite de alerta, limite prudencial, limite máximo).					

A Resolução CNJ nº 309/2020 estabelece em seus arts. 69 e seguintes que o tribunal deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud), para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor, e que em tal planejamento deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna.

É notório que a capacitação permite aos profissionais fazer uso de modernas técnicas de auditoria que elevam a qualidade, eficiência e eficácia das ações de controle interno. Além disso, a ausência de capacitação pode se tornar um fator limitador para a execução de auditorias neste Tribunal.

Nesse sentido, esta Secretaria propõe que os servidores responsáveis pela execução das atividades programadas no PAA/2023 participem de ações de capacitação durante o exercício de 2023, conforme proposta de Plano de Capacitação a ser encaminhada à Escola Judicial do TJPA, que contempla, principalmente, as áreas de conhecimento abaixo especificadas:

Quadro 05 - Plano de Capacitação de Auditoria 2023					
AÇÃO DE CAPACITAÇÃO	Nº DE SERVIDORES	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	INVESTIMENTO	PLANEJAMENTO DA EJUD
1. Elaboração de Estudos Preliminares e Termos de Referência para Contratação de Bens e Serviços, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos	08 *	20h	EAD	Gratuito	Não consta
2. Planejamento Estratégico para as Organizações Públicas	08 *	40h	EAD	Gratuito	Não consta
3. Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional	08*	25h	EAD	Valor a definir	A definir
4. Elaboração de Plano de Logística Sustentável	08 *	40h	EAD	Gratuito	Não consta
5. Normas Internacionais de Auditoria Financeira - NIA	03	40h	EAD	Gratuito	Não consta

6 Arrecadação de Custas Extrajudiciais	02	40h	A definir	A definir	A definir
7. Auditoria Operacional	03	20h	A definir	A definir	A definir
8. Processo de prestação de contas	02	20h	A definir	A definir	A definir

*O 8º servidor (de TI) dependerá da sua relação para esta SEAUD em 2023.

6. FASES DA AUDITORIA - AVALIAÇÃO

O processo de avaliação em uma auditoria consiste em três etapas: planejamento, exames e resultados. Além dessas fases, há a fase do monitoramento, que é a ação de verificação do cumprimento de recomendações expedidas pela SEAUD e aprovadas pela Presidência do PJPA.

Na fase de planejamento será realizada a avaliação de risco, com objetivo de verificar as áreas críticas avaliando os recursos humanos, os processos e a tecnologia aplicada.

As informações colhidas servirão de referencial para a elaboração do Programa de Auditoria que, por meio de questões de auditoria, direcionarão a realização dos trabalhos para atender aos resultados pretendidos.

A fase de execução dos trabalhos consiste em colocar em prática o programa de trabalho, por meio da realização dos exames previstos, aplicação das técnicas de auditoria selecionadas e registro das constatações da equipe de auditoria.

As constatações, ou achados de auditoria, podem ser positivas, quando há conformidade entre o critério e a situação identificada, ou negativas, quando não há conformidade entre o critério e a situação identificada.

As constatações preliminares serão encaminhadas às unidades auditadas para manifestação prévia à divulgação do relatório final.

Nessa oportunidade, também deve ser apresentada eventual discordância com a situação relatada ou critério utilizado pela equipe de auditoria. A ausência de manifestação no prazo indicado pela equipe de auditoria implicará concordância tácita com os achados preliminares.

O Relatório de Auditoria é a peça final do processo, o qual poderá conter recomendações à unidade auditada, a fim de corrigir eventuais inconsistências ou inconformidades verificadas no decorrer do trabalho, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando apresentadas. Deverá conter ainda o Plano de Ação, ferramenta elaborada pela unidade auditada, onde devem ser informadas as ações que serão adotadas para o atendimento das recomendações, o cronograma e os responsáveis por cada atividade.

Tanto as recomendações do relatório final, como as atividades do Plano de Ação serão objetos de monitoramentos das auditorias.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ações de Auditoria Interna objetivam agregar valor à Instituição, demonstrando a importância de se desenvolver a governança institucional, estabelecer mecanismos de gestão, prevenção e mitigação de riscos, definindo controles e melhorias nos processos de trabalhos, com intuito de orientar a Gestão na aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos, no cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e demais normas e procedimentos legais.

A atuação da SEAUD é pautada na parceria com os demais setores e com a alta administração, atuando de forma construtiva e colaborativa para a redução de riscos, alcance dos objetivos estratégicos e aperfeiçoamento dos processos organizacionais.

Por fim, destacamos que a SEAUD, atuando de maneira fortalecida, instrumentalizada e organizada, proporciona maior credibilidade e confiança na Instituição.

É o Plano, o qual submete-se respeitosamente à apreciação e aprovação superior.

Belém-PA, 30 de novembro de 2022.

APÊNDICES

Apêndice A - METODOLOGIA UTILIZADA PARA SELEÇÃO DOS TRABALHOS COM BASE NA AVALIAÇÃO DE RISCOS

Com base na reunião realizada, no exercício de 2022, entre os auditores da SEAUD e os servidores do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE), em busca do fortalecimento das auditorias internas do Poder Judiciário, foi realizada a seleção de processos auditáveis em cada área da estrutura administrativa. Diante do exposto, estabeleceu-se um rol de macroprocessos e processos auditáveis do Tribunal, sendo que, para cada processo foram consideradas as especificidades da unidade, excluindo os processos auditados nos últimos 5 (cinco) anos.

No planejamento dos trabalhos de auditoria para 2023 foram considerados, ainda, os seguintes fatores:

- efetivo de pessoal lotado na auditoria;
- estrutura da SEAUD;
- observações realizadas pela auditoria interna;
- análise de priorização (Criticidade, Alinhamento com o Planejamento Estratégico e Materialidade);
- maturidade da gestão de processo e riscos.

Apêndice B - MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO DE PROCESSOS AUDITÁVEIS

Processos selecionados para 2023						
UNIDADE	MACROPROCESSO	PROCESSO	NOTA A	NOTA B	NOTA C	A+B+C
DEPGE	Gestão de Processos, Riscos e Controles	Coordenar a elaboração do Plano de Contratações	5	2	5	12
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Gerenciar arrecadação judicial	6	2	4	12

SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Gerenciar as Unidades de Arrecadação FRJ e fiscalizar a arrecadação dos serviços judiciais	6	2	4	12
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Gerenciar a fiscalização da arrecadação dos serviços judiciais	6	2	4	12
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Comercializar selos de segurança	6	2	4	12
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Gerenciar a arrecadação dos serviços extrajudiciais	6	2	4	12
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Fiscalizar a arrecadação dos serviços extrajudiciais	6	2	4	12
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Fiscalizar a arrecadação dos serviços judiciais	5	2	4	11
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Acompanhar a arrecadação da taxa de fiscalização do FRJ	5	2	4	11
SEINF	Infraestrutura de TIC	Aferir e realizar upgrade de sistema de dados	6	2	3	11
SEGEP	Administração do Quadro de Pessoal	Realizar admissão de servidores efetivos e comissionados	5	2	3	10
SEGEP	Administração do Quadro de Pessoal	Elaborar a folha de pagamento	4	1	5	10
SEFIM	G e s t ã o d a E x e c u ç ã o Orçamentária e Financ.	Pagar folha, benefícios e obrigações tributárias relacionadas a pessoal	4	1	5	10
SEFIM	G e s t ã o d a E x e c u ç ã o Orçamentária e Financ.	Prestar contas da Despesa	4	1	5	10
SEFIM	G e s t ã o d a E x e c u ç ã o Orçamentária e Financ.	Monitorar as fontes de recursos	4	1	5	10
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Acompanhar a arrecadação da taxa de custeio do FRC	5	2	3	10
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Acompanhar o repasse de excedente de receitas de serventias vagas	5	2	3	10
SEFIM	G e s t ã o d e Depósitos Judiciais	Gerenciar o repasse ao Executivo Estadual e Municipal e os pedidos de devolução diários	5	0	5	10

EJPA	Ensino, Pesquisa e Extensão	Contratar discente	6	1	3	10
SEENG	Manutenção	Planejar manutenções preventivas e corretivas em edificações e equipamentos	5	1	3	9
SEENG	Manutenção	Gerenciar e monitorar os materiais para manutenção corretiva	5	1	3	9
SEENG	Governança de Engenharia e Arquitetura	Acompanhar a execução do orçamento de engenharia e arquitetura	5	0	4	9
SEENG	Governança de Engenharia e Arquitetura	Gerenciar a execução do Plano de Contratações de engenharia e arquitetura	5	0	4	9
SEGEP	Prevenção e Assistência à Saúde	Gerenciar plano de assistência à saúde	4	1	4	9
SEFIM	Gestão da Execução Orçamentária e Financ.	Realizar a programação financeira de pagamentos	4	1	4	9
SEFIM	Gestão da Execução Orçamentária e Financ.	Pagar fornecedores	4	1	4	9
SEFIM	Gestão da Execução Orçamentária e Financ.	Prestar contas de Gestão junto ao TCE	4	0	5	9
SEFIM	Gestão de Depósitos Judiciais	Processar a conciliação da conta única de Depósitos Judiciais, Fundos de Reserva e Precatórios	4	0	5	9
SEINF	Infraestrutura de TIC	Garantir continuidade de serviços essenciais	4	2	3	9
SEINF	Governança de TIC	Gerenciar e fiscalizar contratações de TIC	4	1	4	9
SEINF	Governança de TIC	Gerenciar a execução do Plano de Contratações de TIC	4	1	4	9
SEENG	Projetos	Elaborar estudos de viabilidade técnica e planos de ações	6	1	1	8
SEENG	Governança de Engenharia e Arquitetura	Gerenciar o fornecimento de energia elétrica	5	0	3	8

SEADM	Gestão de Contratações e Aquisições	Realizar contratação direta - dispensas e inexigibilidades	4	0	4	8
SEADM	Gestão de Contratações e Aquisições	Gerenciar a execução do Plano de Contratações de administração geral	4	0	4	8
SEADM	Gestão de Patrimônio e Serviços	Gerenciar bens imóveis	3	0	5	8
SEGEP	Desenvolvimento de Pessoal	Gerenciar o ingresso de estágio	5	0	3	8
SEGEP	Desenvolvimento de Pessoal	Realizar pagamento de estagiários	5	0	3	8
SEFIM	Planejamento Orçamentário	Planejar e controlar o orçamento	2	1	5	8
SEFIM	Planejamento Orçamentário	Processar a execução orçamentária	2	1	5	8
SEFIM	Gestão da Execução Orçamentária e Financ.	Pagar pecúlio judiciário	4	1	3	8
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Instituir programa de formação em gestão de arrecadação judicial	6	2	0	8
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Elaborar normativos, pareceres e notas técnicas sobre custas judiciais	6	2	0	8
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Orientar público interno e externo sobre custas judiciais	6	2	0	8
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Dar suporte às unidades de arrecadação judiciárias	6	2	0	8
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Elaborar e atualizar planilhas e serviços disponibilizados no portal externo	6	2	0	8
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Implementar ferramenta para a gestão da inscrição de dívida ativa e de protesto de títulos	6	2	0	8
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Gerenciar normativos da arrecadação extrajudicial	6	2	0	8
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Elaborar normativos, pareceres, notas técnicas e consultas sobre procedimentos da arrecadação extrajudicial	6	2	0	8

SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Orientar público interno e externo sobre custas extrajudiciais	6	2	0	8
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Instruir expedientes administrativos extrajudiciais	6	2	0	8
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Prestar serviços de apoio técnico da DIAEX	6	2	0	8
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Notificar inadimplência de serventias extrajudiciais	6	2	0	8
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Prestar serviços de apoio à Coordenação de Arrecadação	6	2	0	8
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Realizar conciliação bancária das receitas judiciais e extrajudiciais	6	2	0	8
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Realizar integração dos sistemas de arrecadação	6	2	0	8
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	(Monitorar) Painel analítico de selos não declarados e de inadimplência dos cartórios	6	2	0	8
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Implementar mecanismos de gerenciamento e controle automatizados no Sistema de Arrecadação Extrajudicial / Judicial	6	2	0	8
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Elaborar minuta técnica	6	2	0	8
SEINF	Desenvolvimento de Sistema	Garantir sustentação	4	1	3	8
SEINF	Infraestrutura de TIC	Gerenciar capacidade	4	1	3	8
SEINF	Governança de TIC	Gerenciar projetos de TIC	3	1	4	8
EJPA	Ensino, Pesquisa e Extensão	Realizar gestão financeira de suprimento de fundos	6	0	2	8
DEPGE	G e s t ã o d e Processos, Riscos e Controles	Coordenar o desenvolvimento da Gestão de Processos	6	1	0	7
DEPGE	G e s t ã o d e Processos, Riscos e Controles	Planejar, implementar e gerir o Sistema Normativo Administrativo	5	2	0	7
SEENG	Projetos	Desenvolver projetos de engenharia e arquitetura	4	1	2	7

SEENG	Obras e Serviços de Engenharia	Monitorar as edificações pós-ocupação	6	1	0	7
SEADM	Gestão de Contratações e Aquisições	Realizar leilão administrativo	5	0	2	7
SEADM	Gestão de Contratações e Aquisições	Realizar a gestão dos contratos e atas de registro de preços	4	0	3	7
SEADM	Gestão de Patrimônio e Serviços	Gerenciar bens móveis	3	0	4	7
SEADM	Gestão de Documentação e Informação	Gerenciar acervo histórico	3	2	2	7
SEGEP	Desenvolvimento de Pessoal	Implantar modelo de gestão por competência	5	2	0	7
SEGEP	Prevenção e Assistência à Saúde	Promover saúde ocupacional	4	2	1	7
SEGEP	Administração do Quadro de Pessoal	Movimentar servidores internamente	5	2	0	7
SEGEP	Administração do Quadro de Pessoal	Registrar e administrar informação funcional	6	1	0	7
SEGEP	Administração do Quadro de Pessoal	Parametrizar sistema	6	1	0	7
SEGEP	Administração do Quadro de Pessoal	Conceder e administrar benefícios estatutários e previdenciários	3	1	3	7
SEFIM	Planejamento Orçamentário	Elaborar proposta orçamentária	1	1	5	7
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Instruir expedientes administrativos judiciais	5	2	0	7
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Cadastrar na CGA/DIAEX e habilitar cartórios para acesso ao Sistema de Arrecadação Extrajudicial - SIAE	5	2	0	7
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Apurar cartórios aptos aos recebimento da renda mínima e ressarcimento de atos gratuitos pagos pelo FRC	5	2	0	7
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Acompanhar recebimento das prestações de contas de atos praticados pelas serventias extrajudiciais	5	2	0	7

SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Prestar contas de serventias vagas	5	2	0	7
SEFIM	G e s t ã o d e Arrecadação	Implantar selo digital nos cartórios do interior do Estado do Pará	5	2	0	7
SEFIM	G e s t ã o Administrativa	Gerenciar o levantamento de inventário das unidades	3	0	4	7
SEINF	Desenvolvimento de Sistema	Gerenciar solução de software	4	1	2	7
SEINF	Desenvolvimento de Sistema	Gerenciar liberações	6	1	0	7
SEINF	Suporte a Serviços	Gerenciar catálogo de serviços	3	1	3	7
SEINF	Suporte a Serviços	Gerenciar ativos de microinformática	3	1	3	7
SEINF	Suporte a Serviços	Gerenciar Central de Serviços	3	1	3	7
EJPA	Ensino, Pesquisa e Extensão	Planejar atividade de ensino (formação inicial e continuada)	6	1	0	7
EJPA	Ensino, Pesquisa e Extensão	Planejar atividade de ensino (formação de formadores)	6	1	0	7
EJPA	Ensino, Pesquisa e Extensão	Planejar atividade de extensão	6	1	0	7
EJPA	Ensino, Pesquisa e Extensão	Desenvolver projeto de pesquisa	6	1	0	7
EJPA	Ensino, Pesquisa e Extensão	Executar plano de ensino	6	1	0	7
DEPGE	Gestão Estratégica	Analisar a expansão do Poder Judiciário	5	1	0	6
DEPGE	Gestão Estratégica	Coordenar as pesquisas institucionais	6	0	0	6
DEPGE	Gestão Estratégica	Monitorar o sistema de gestão das atividades	6	0	0	6
DEPGE	A p u r a ç ã o e A n á l i s e s Estatísticas	Elaborar relatórios técnicos e análises estatísticas	5	1	0	6
DEPGE	A p u r a ç ã o e A n á l i s e s Estatísticas	Apurar indicadores do Planejamento Estratégico	4	2	0	6
DEPGE	A p u r a ç ã o e A n á l i s e s Estatísticas	Apurar indicadores do Plano Plurianual	5	1	0	6

DEPGE	Apuração e Análises Estatísticas	Coletar e apurar resultados de mobilizações do TJPA	5	1	0	6
DEPGE	Gestão de Processos, Riscos e Controles	Coordenar o desenvolvimento da Gestão de Riscos	5	1	0	6
SEENG	Projetos	Planejar, orçar e especificar obras e serviços de engenharia	5	1	0	6
SEENG	Projetos	Gerenciar e fiscalizar o Índice de Priorização de Obras	4	2	0	6
SEENG	Obras e Serviços de Engenharia	Gerenciar e fiscalizar obras	1	1	4	6
SEENG	Obras e Serviços de Engenharia	Gerenciar garantia de obras	5	1	0	6
SEENG	Manutenção	Elaborar e revisar o Índice de Priorização de Manutenção	5	1	0	6
SEENG	Manutenção	Monitorar o Índice de Priorização de Manutenção	5	1	0	6
SEENG	Manutenção	Elaborar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva	5	1	0	6
SEENG	Manutenção	Atender demandas de manutenção emergencial e corretiva de baixa complexidade em edificações e equipamentos	5	1	0	6
SEENG	Governança de Engenharia e Arquitetura	Monitorar o Plano de Obras	5	1	0	6
SEADM	Gestão de Contratações e Aquisições	Realizar licitação	2	0	4	6
SEADM	Gestão de Contratações e Aquisições	Gerenciar convênios e congêneres	4	0	2	6
SEADM	Gestão de Patrimônio e Serviços	Realizar inventário de bens móveis	2	0	4	6
SEADM	Gestão de Patrimônio e Serviços	Gerenciar e fiscalizar as aquisições de materiais e equipamentos	3	0	3	6
SEADM	Gestão de	Gerenciar suprimentos	3	0	3	6

	Patrimônio e Serviços					
SEADM	Gestão de Patrimônio e Serviços	Realizar inventário de almoxarifados	3	0	3	6
SEADM	Gestão de Patrimônio e Serviços	Gerenciar e fiscalizar as contratações de serviços	2	0	4	6
SEADM	Gestão de Patrimônio e Serviços	Gerenciar serviços de correspondências	3	0	3	6
SEADM	Gestão de Documentação e Informação	Gerenciar acervo bibliográfico	4	0	2	6
SEGEP	Desenvolvimento de Pessoal	Gerenciar licença para estudo	5	1	0	6
SEGEP	Prevenção e Assistência à Saúde	Realizar atendimento médico e de enfermagem	3	1	2	6
SEGEP	Prevenção e Assistência à Saúde	Realizar orientação e atendimento odontológico	3	1	2	6
SEGEP	Administração do Quadro de Pessoal	Movimentar servidores externamente	5	1	0	6
SEGEP	Administração do Quadro de Pessoal	Avaliar e controlar frequência de servidores	5	1	0	6
SEGEP	Administração do Quadro de Pessoal	Registrar e administrar informação financeira	5	1	0	6
SEGEP	Administração do Quadro de Pessoal	Processar a identificação funcional	5	1	0	6
SEFIM	Gestão de Arrecadação	Regulamentar processo administrativo de cobrança de custas judiciais	4	2	0	6
SECINFO	Desenvolvimento de Sistema	Desenvolver software	2	1	3	6
COMIL	Segurança Orgânica e Inteligência	Promover a segurança patrimonial e de instalações	1	1	4	6
EJPA	Ensino, Pesquisa e Extensão	Gerenciar documentos	6	0	0	6
EJPA	Ensino, Pesquisa e Extensão	Prestar contas	6	0	0	6

	Extensão					
DEPGE	Gestão Estratégica	Elaborar o Planejamento Estratégico	5	0	0	5
DEPGE	Gestão Estratégica	Revisar Planejamento Estratégico	5	0	0	5
DEPGE	Gestão Estratégica	Coordenar a elaboração das metas nacionais	5	0	0	5
DEPGE	Gestão Estratégica	Monitorar e controlar o cumprimento das metas nacionais	5	0	0	5
DEPGE	Gestão Estratégica	Monitorar os quesitos do Prêmio CNJ de Qualidade	5	0	0	5
DEPGE	Apuração e Análise Estatísticas	Coordenar a apuração de indicadores do Justiça em Números	4	1	0	5
DEPGE	Apuração e Análise Estatísticas	Coordenar a apuração de indicadores do Módulo de Produtividade	4	1	0	5
DEPGE	Apuração e Análise Estatísticas	Apurar e informar resultados e indicadores do PLS	4	1	0	5
DEPGE	Gestão de Processos, Riscos e Controles	Desenvolver e aperfeiçoar controles internos	4	1	0	5
SEENG	Projetos	Elaborar estudos para readequação, melhoria ou adaptação das instalações físicas dos prédios	4	1	0	5
SEENG	Projetos	Monitorar o Índice de Priorização de Obras	5	0	0	5
SEENG	Projetos	Gerenciar licenciamento dos recursos hídricos	5	0	0	5
SEENG	Projetos	Gerenciar informações do espaço físico dos imóveis e documentos técnicos de projetos	5	0	0	5
SEENG	Obras e Serviços de Engenharia	Gerenciar e fiscalizar serviços de engenharia	1	1	3	5
SEENG	Manutenção	Gerenciar e fiscalizar as contratações de manutenções emergenciais, corretivas ou preventivas	5	0	0	5
SEENG	Manutenção	Gerenciar a memória física das intervenções de manutenção em edificações e equipamentos	5	0	0	5

SEENG	Governança de Engenharia e Arquitetura	Elaborar e revisar o Plano de Obras	4	1	0	5
SEENG	Governança de Engenharia e Arquitetura	Controlar os pagamentos da SEA	5	0	0	5
SEADM	Gestão de Contratações e Aquisições	Aderir a atas de registro de preços de outros órgãos	4	0	1	5
SEADM	Gestão de Documentação e Informação	Planejar e executar eventos expositivos	5	0	0	5
SEFIM	Gestão da Execução Orçamentária e Financ.	Encerrar exercício financeiro	4	1	0	5
SEFIM	Gestão da Execução Orçamentária e Financ.	Antecipar recurso (Suprimento de Fundos)	3	1	1	5
SEFIM	Gestão da Execução Orçamentária e Financ.	Conceder diárias e passagens aéreas	2	0	3	5
SEFIM	Gestão da Execução Orçamentária e Financ.	Prestar assessoria técnica ao Sistema GRP/Thema	3	2	0	5
SEFIM	Gestão Administrativa	Processar, analisar e controlar demandas diversas: Presidência, Corregedoria, CNJ, AMEPA, MP, DP, Governo Executivo, Legislativo e Municipais, Sindicatos, outros entes internos e externos	5	0	0	5
SEFIM	Gestão Administrativa	Gerenciar a revisão e normatização dos fluxos e rotinas administrativas	5	0	0	5
SEINF	Desenvolvimento de Sistema	Gerenciar mudanças	4	1	0	5
SEINF	Suporte a Serviços	Treinar e implantar sistemas (PJE e SEEU)	2	1	2	5
SEINF	Suporte a Serviços	Gerenciar mudanças	4	1	0	5
SEINF	Suporte a Serviços	Monitorar e aferir ANS	4	1	0	5
SEINF	Infraestrutura de	Gerenciar mudanças	4	1	0	5

	TIC					
SEINF	Infraestrutura de TIC	Monitorar e aferir ANS	4	1	0	5
SEINF	Segurança da Informação	Gerenciar risco em segurança da informação	3	2	0	5
SEINF	Governança de TIC	Adquirir soluções	4	1	0	5
SEINF	Governança de TIC	Elaborar planejamentos estratégico, tático e operacional	4	1	0	5
NSA	Gestão de Resíduos	Gerenciar resíduos	2	2	1	5
DEPGE	Gestão Estratégica	Elaborar e revisar o Plano Plurianual	4	0	0	4
DEPGE	Gestão Estratégica	Avaliar o Plano Plurianual	4	0	0	4
DEPGE	Gestão Estratégica	Coordenar os projetos institucionais	4	0	0	4
SEENG	Manutenção	Monitorar as edificações para levantar demandas de manutenções em edificações e equipamentos	3	1	0	4
SEADM	Gestão de Patrimônio e Serviços	Realizar a manutenção de veículos	1	0	3	4
SEADM	Gestão de Patrimônio e Serviços	Controlar e monitorar veículos	1	0	3	4
SEADM	Gestão de Documentação e Informação	Atualizar acervo bibliográfico	4	0	0	4
SEADM	Gestão de Documentação e Informação	Divulgar acervo bibliográfico	4	0	0	4
SEADM	Gestão de Documentação e Informação	Avaliar acervo bibliográfico	4	0	0	4
SEADM	Gestão de Documentação e Informação	Promover projetos de leitura	4	0	0	4
SEGEP	Desenvolvimento de Pessoal	Avaliar estágio probatório	3	1	0	4
SEGEP	Desenvolvimento de Pessoal	Gerenciar avaliação periódica de desempenho	3	1	0	4

SEGEP	Prevenção e Assistência à Saúde	Realizar atendimento psicossocial	3	1	0	4
SEFIM	Gestão de Depósitos Judiciais	Processar ordens bancárias eletrônicas	4	0	0	4
SEFIM	Gestão de Depósitos Judiciais	Emitir relatórios diários e mensais para o público interno e externo	4	0	0	4
SEFIM	Gestão de Depósitos Judiciais	Cadastrar usuários do sistema	4	0	0	4
SEFIM	Gestão Administrativa	Monitorar o Portal da Transparência e sites afins	4	0	0	4
SEFIM	Assessoria Jurídica de Planejamento	Prestar suporte e assessoria jurídica de planejamento	4	0	0	4
SEFIM	Assessoria Técnica de Planejamento	Prestar suporte e assessoria técnica de planejamento	4	0	0	4
SEINF	Suporte a Serviços	Gerenciar incidentes e solicitações	3	1	0	4
SEINF	Suporte a Serviços	Gerenciar problemas	3	1	0	4
SEINF	Governança de TIC	Solicitar demanda de TIC	3	1	0	4
DEPCOM	Cerimonial e Relações Públicas	Planejar e organizar eventos	3	0	1	4
DEPCOM	Imprensa	Desenvolver a comunicação institucional	0	2	2	4
DEPGE	Gestão Estratégica	Monitorar e atualizar o Plano de Gestão	3	0	0	3
SEADM	Gestão de Documentação e Informação	Catalogar acervo bibliográfico	3	0	0	3
SEADM	Gestão de Documentação e Informação	Disponibilizar acervo bibliográfico	3	0	0	3
SEFIM	Gestão Administrativa	Gerenciar as demandas administrativas inerentes ao Gabinete	3	0	0	3
SEFIM	Gestão Administrativa	Gerenciar as requisições de equipamentos e material de expediente	3	0	0	3
SEFIM	Gestão Administrativa	Gerenciar as ações do Plano de Gestão	3	0	0	3
COMIL	Segurança Orgânica e Inteligência	Promover a segurança de pessoas	2	1	0	3

DEPCOM	Cerimonial e Relações Públicas	Promover relações públicas	3	0	0	3
DEPCOM	Imprensa	Assessorar publicidade - mídias	0	1	2	3
DEPGE	Gestão Estratégica	Elaborar o Plano de Gestão	2	0	0	2
DEPGE	Gestão Estratégica	Monitorar o Portal da Transparência	1	1	0	2
SEENG	Obras e Serviços de Engenharia	Gerenciar e fiscalizar convênios e termos de cooperação para obras	1	1	0	2
SEADM	Gestão de Documentação e Informação	Gerenciar arquivos intermediários	2	0	0	2
SEADM	Gestão de Documentação e Informação	Gerenciar arquivos permanentes	2	0	0	2
COMIL	Segurança Orgânica e Inteligência	Realizar levantamento de inteligência	2	0	0	2

Apêndice C - CÁLCULO DO HDF - Homem Dia Fiscalização

Na apuração da quantidade de HDF (Homem Dia Fiscalização) disponíveis em cada divisão da Secretaria de Auditoria Interna para o exercício de 2023, foi computado somente os dias úteis, expurgando-se os períodos de afastamento habitual dos servidores (férias, capacitação de 40h, média de afastamentos imprevistos). Ainda, na apuração da quantidade de auditores, foi excluído do cômputo os ocupantes dos cargos de Secretário da SEAUD e Coordenador do Núcleo Estratégico de Governança de Auditoria e Risco da SEAUD, em razão de não representarem recursos diretamente alocáveis nas ações que consomem HDF.

A fórmula para apuração da quantidade de dias úteis e de servidores que compõem a força de trabalho, com vistas à determinação de disponibilidade de HDF anual é:

Quadro 06 - Cálculo do HDF

Apuração dos dias úteis	Apuração da força de trabalho para alocação
Total de dias úteis do ano 2023:	Quantidade de servidores da Secretaria: 7
226 dias úteis	(-) 1 Secretário
(-) Média dos afastamentos habituais:	= Força de trabalho disponível: 6
Férias Anuais: 22 dias úteis	
Capacitação: 5 dias (mínimo para 40h) ¹	
Afastamento: 3 dias úteis	
= Dias úteis líquidos: 196	

Apuração de HDF disponíveis
HDF= Dias úteis líquidos x Força de trabalho disponível
HDF = 196x6 = 1.176 HDF
¹ Art. 72 da Resolução Nº 390-CNJ.

No total de dias úteis do exercício de 2023, foram deduzidos os dias de recesso dos meses de janeiro e dezembro, bem como os dias de ponto facultativo, tomando como parâmetro a Portaria nº 4290/2021-GP, que disciplina sobre os pontos facultativos de 2022.

Observa-se que, no exercício 2023, há 196 (cento e noventa e seis) dias úteis de expediente para as atividades da SEAUD. Multiplicando esse valor pela força de trabalho de 6 (seis) servidores, o resultado é de **1.176** (mil, cento e setenta e seis) **dias úteis** de mão-de-obra para as atividades.

Apêndice D - CÁLCULO DO HORA-HOMEM

Para o cômputo das horas de trabalho, foi utilizada a jornada diária de seis horas para 1 (um) servidor e de oito horas para 5 (cinco) servidores, de forma que, apurou-se **9.016 (nove mil e dezesseis) horas** líquidas de trabalho para o exercício de 2023. Essas horas serão distribuídas nas seguintes atividades, conforme demonstrado no Quadro 07.

¿Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo¿

E o gráfico acima demonstra a distribuição do total dos 1.776 HDF para todos os grupos de atividades realizadas na Secretaria de Auditoria Interna para o ano de 2023.

Quadro 07 - HDF x Atividade x Servidor

	Atuação em Dias							DIAS Disponíveis no exercício de 2023
	Prestação de contas	Auditoria	Monitoramento de Auditorias	Consultoria	Monitoramento de Processos de Trabalho	Reserva Técnica	Planejamento e Gestão	
HDFs	258	184	255	120	132	45	182	
Quantidade de Atividades	1	4	12	1	19	1	7	
HDFs / Atividade	258	46	21	120	7	45	26	
Lourival Neto - Auditor	43	41	46	40	0	9	17	196
Sheila Lima - Auditora	43	41	46	40	0	9	17	196
Stela Souza - Auditora	43	41	46	40	0	9	17	196

Elaboração do Relatório de Reporte PAA 2022	2 ^o Trimestre	20	3																
Elaboração do Plano Anual de Auditoria (PAA 2024)	3 ^o Semestre	40	3																
Elaboração do Programa Anual de Capacitação (PAC 2024)	3 ^o Semestre	40	3																

A Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4671/2022-GP. Belém, 5 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Benevides e Direção do Fórum, no período de 5 a 7 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4672/2022-GP. Belém, 5 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, nos períodos de 5 a 7, 14 a 16 e no dia 19 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4673/2022-GP. Belém, 5 de dezembro de 2022.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11,

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2022/15782,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, programadas para o mês de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4686/2022-GP. Belém, 5 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 4673/2022-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4528/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 1 a 4 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4687/2022-GP. Belém, 5 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 4673/2022-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4529/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 5 a 11 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4688/2022-GP. Belém, 5 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 4673/2022-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4530/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 12 a 30 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4689/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

Considerando os termos do Ofício nº 202206540/SEGER-TCE, protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-EXT-2022/05704, da Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Exma. Sra. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, em diligência contida nos autos do processo de aposentadoria sob nº TC500214/2018;

Art. 1º. ALTERAR a portaria nº 5919/2017-GP de 19/12/2017, publicada no DJe em 08/01/2018, que aposentou por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora EDNA MONTEIRO FARIAS, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão A01AT, lotada na Comarca da Capital, com fulcro no artigo 3º da EC nº 47/2005; no artigo 54-C da LC Estadual nº 39/2002 (e alterações posteriores); nos artigos 130, 131, §1º, inciso XI e 140, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/1994, contando com o tempo de contribuição de 33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias até 18/12/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora EDNA MONTEIRO FARIAS, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão A01CAAJ, com fulcro no artigo 3º da EC nº 47/2005, no artigo 54-C da LC Estadual nº 39/2002 (e alterações posteriores); nos artigos 130 e 131, §1º, inciso XI da Lei Estadual nº 5.810/1994 e no parágrafo único do art. 46 da Lei Estadual nº 6.969/2007, contando com o tempo de contribuição de 33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias até 18/12/2017.

Art. 3º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 4690/2022-GP. Belém, 5 de dezembro de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior

Considerando, ainda, o afastamento funcional do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4638/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Direção do Fórum, no período de 6 a 15 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no período de 5 a 7 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4691/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56540,

EXONERAR, a pedido, o servidor MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 195103, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Breu Branco, a contar de 05/12/2022.

PORTARIA Nº 4692/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2022/15783,

DESIGNAR o servidor WANDREI MELO DA ROCHA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 162141, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, durante os afastamentos por férias e folgas do titular, Christian Andrei Ribeiro Maltez, matrícula nº 58092, no período de 02/12/2022 a 16/12/2022, no dia 19/12/2022 e no período de 09/01/2023 a 13/01/2023.

PORTARIA Nº 4693/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/55286,

DESIGNAR a servidora MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 90212, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Processamento de Documentos, durante o afastamento por férias do titular, Wilton Luiz Lobato Nunes, matrícula nº 66869, no período de 05/12/2022 a 19/12/2022.

PORTARIA Nº 4694/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56473,

DESIGNAR o servidor LUIZ HENRIQUE FARIAS BROWN, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 24627, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Financeira deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o impedimento do titular, Nelson Silva Araújo, matrícula nº 67954, no período de 29/11/2022 a 02/12/2022.

PORTARIA Nº 4695/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56615,

DESIGNAR o servidor RAUL LOPES MARQUES, Analista Judiciário - Arquitetura, matrícula nº 151866, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Desenvolvimento de Projetos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, durante o afastamento por férias do titular, Lucas Danin de Figueiredo, matrícula nº 59420, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

PORTARIA Nº 4696/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56476,

DESIGNAR o Senhor EVERTON THIAGO DIAS DE SA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2022.

PORTARIA Nº 4697/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56476,

DESIGNAR a Senhora CAMILA SOYANE DA SILVA BRITO, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos ao dia 20/01/2022.

PORTARIA Nº 4698/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56476,

DESIGNAR o Senhor GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS FIGUEIREDO DA SILVA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos ao dia 13/06/2022.

PORTARIA Nº 4699/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56476,

DESIGNAR o Senhor LUCAS ALMEIDA COSTA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos ao dia 22/06/2022.

PORTARIA Nº 4700/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56476,

DESIGNAR a Senhora EVELYN PRISCILA RODRIGUES SANTOS, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos ao dia 25/07/2022.

PORTARIA Nº 4701/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56476,

DESIGNAR o Senhor RENAN ALMEIDA DA SILVA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos ao dia 18/08/2022.

PORTARIA Nº 4702/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56476,

DESIGNAR a Senhora KELRY EMILLY REBELO MARANHÃO, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos ao dia 17/08/2022.

PORTARIA Nº 4703/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56476,

DESIGNAR a Senhora **SANDY STELMAN CARNEIRO BARROS**, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos ao dia 23/09/2022.

PORTARIA Nº 4704/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/56476,

DESIGNAR a Senhora **MARIA FERNANDA SILVA KOBAYASHI**, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos ao dia 23/09/2022.

PORTARIA Nº 4705/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/53182,

COLOCAR o servidor PAULO SÉRGIO OLIVEIRA, Analista Judiciário, matrícula nº 25062, lotado no Gabinete da Vara de Carta Precatória Criminal da Comarca de Belém, À DISPOSIÇÃO da Corregedoria Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4706/2022-GP. Belém, 05 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2022/05633,

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, no período de 29/11/2022 a 28/11/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 5552/2017-GP, de 17/11/2017, publicada no DJe nº 6319, de 20/11/2017, que colocou a servidora LANA CRISTINA MARQUES CUTRIM, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 119415,

À DISPOSIÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Portaria nº 4707/2022-GP, de 05 de dezembro de 2022.

Atualiza as metas de baixa processual prevista na Portaria nº 1.705/2021-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.705/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º As metas de baixa processual para o bimestre de dezembro de 2022 a janeiro de 2023 são as constantes da tabela em anexo, conforme atualização prevista no **art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.705/2021.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

METAS DE BAIXAS PROCESSUAIS POR UNIDADE JUDICIÁRIA - Atualizadas em 05/12/2022

COMARCA	UNIDADE	PROCES S O S NOVOS (últimos 1 2 meses)	I A D I A D 200% 200%	Baixas 2019	MÉDIA MEN S A L D E N BAIXA PARA (média d e 2019 + 50%)	JULG EN BAI XA	JULGA DOS E N Ã O BAIXA DOS	IEJUD (padrã o 70%)	M E T A MEN S A L DEZ/JAN	
ABAETETUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D E ABAETETUBA	906	1.812	151	1.153	144	352	29	72,31	107
ABAETETUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D E ABAETETUBA	844	1.688	141	916	115	333	28	73,46	93
ABAETETUBA	J U I Z A D O E S P E C I A L C Í V E L C R I M I N A L D E ABAETETUBA	614	1.228	102	1.741	218	760	63	84,00	119
ABAETETUBA	V A R A C R I M I N A L D E ABAETETUBA	675	1.350	113	1.287	161	451	38	53,85	112
ACARÁ	VARA ÚNICA DE ACARÁ	1.085	2.170	181	1.010	126	696	58	90,10	109

AFUÁ	VARA ÚNICA DE AFUÁ	376	752	63	511	64	303	25	98,87	43
ALENQUER	VARA ÚNICA DE ALENQUER	1.065	2.130	178	1.756	220	879	73	90,85	140
ALMEIRIM	VARA DISTRI- TAL DE MONT E DOURADO	296	592	49	701	88	79	7	90,95	43
ALMEIRIM	VARA ÚNICA DE ALMEIRIM	794	1.588	132	711	89	199	17	95,99	69
ALTAMIRA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	744	1.488	124	792	99	498	42	85,04	82
ALTAMIRA	1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	201	402	34	293	37	235	20	75,38	29
ALTAMIRA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	852	1.704	142	1.117	140	433	36	90,06	95
ALTAMIRA	2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	620	1.240	103	758	95	355	30	92,67	67
ALTAMIRA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.014	2.028	169	1.360	170	465	39	75,99	122
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA	1.169	2.338	195	838	105	334	28	73,66	107
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	44	88	7	14	2	9	1	52,67	4
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA	01	2	0	8	1	1	0	56,75	0
ALTAMIRA	VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	6	12	1	54	7	4	0	74,92	3

ANAJÁS	VARA ÚNICA DE ANAJÁS	266	532	44	410	51	148	12	97,55	31
ANANINDEUA	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.651	3.302	275	1.983	248	231	19	41,91	206
ANANINDEUA	1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	131	262	22	785	98	140	12	64,08	45
ANANINDEUA	1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.149	2.298	192	2.219	277	312	26	70,41	165
ANANINDEUA	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.566	3.132	261	2.392	299	172	14	85,25	177
ANANINDEUA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.535	3.070	256	1.709	214	583	49	82,45	162
ANANINDEUA	2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	238	476	40	727	91	261	22	75,85	49
ANANINDEUA	2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.145	2.290	191	3.477	435	156	13	82,88	199
ANANINDEUA	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.577	3.154	263	2.030	254	228	19	71,85	177
ANANINDEUA	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.606	3.212	268	1.206	151	216	18	46,38	163
ANANINDEUA	3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	132	264	22	386	48	102	9	66,99	27
ANANINDEUA	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL	1.590	3.180	265	2.678	335	180	15	35,13	241

	CÍVEL DE ANANINDEUA									
ANANINDEUA	4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	2.712	5.424	452	1.105	138	1.453	121	91,77	211
ANANINDEUA	5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	203	406	34	287	36	196	16	70,86	29
ANANINDEUA	VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	1.003	2.006	167	823	103	780	65	30,91	134
ANANINDEUA	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA	346	692	58	670	84	67	6	74,40	48
ANANINDEUA	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	173	346	29	162	20	29	2	21,73	21
ANANINDEUA	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	95	190	16	201	25	41	3	70,78	15
ANAPÚ	VARA ÚNICA DE ANAPÚ	735	1.470	123	676	85	198	17	72,29	74
AUGUSTO CORREA	VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	387	774	65	830	104	395	33	74,67	65
AURORA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ	344	688	57	294	37	154	13	87,34	33
BAIÃO	VARA ÚNICA DE BAIÃO	558	1.116	93	1.460	183	787	66	85,69	105
BARCARENA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	926	1.852	154	2.264	283	319	27	65,94	158
BARCARENA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	1.246	2.492	208	1.434	179	169	14	63,23	138

BARCARENA	V A R A CRIMINAL DE BARCARENA	936	1.872	156	835	104	349	29	40,68	111
BELÉM	10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.103	2.206	184	5.862	733	708	59	34,96	382
BELÉM	10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	174	348	29	200	25	75	6	98,85	17
BELÉM	10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.297	2.594	216	1.600	200	151	13	77,32	138
BELÉM	11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.123	2.246	187	1.637	205	912	76	52,18	170
BELÉM	11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	170	340	28	264	33	70	6	97,87	19
BELÉM	11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.128	2.256	188	2.339	292	1.077	90	61,49	198
BELÉM	12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.092	2.184	182	1.040	130	506	42	37,42	137
BELÉM	12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	145	290	24	339	42	33	3	96,89	20
BELÉM	12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.229	2.458	205	2.105	263	116	10	59,16	168
BELÉM	13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.052	2.104	175	1.337	167	721	60	65,88	137
BELÉM	13ª VARA CRIMINAL DE	77	154	13	152	19	24	2	94,63	10

	BELÉM									
BELÉM	14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.245	2.490	208	397	50	420	35	32,45	116
BELÉM	15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.374	2.748	229	799	100	416	35	72,32	120
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.117	2.234	186	870	109	882	74	60,17	129
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	588	1.176	98	650	81	94	8	51,23	68
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	153	306	26	307	38	74	6	94,47	20
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	134	268	22	349	44	68	6	30,47	29
BELÉM	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	645	1.290	108	1.138	142	263	22	71,41	90
BELÉM	1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	391	782	65	320	40	41	3	85,28	33
BELÉM	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	13.132	26.264	2.189	2.197	275	7.802	650	50,61	1.138
BELÉM	1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	947	1.894	158	1.157	145	330	28	53,29	119
BELÉM	1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	882	1.764	147	2.170	271	591	49	84,44	145

BELÉM	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.592	3.184	265	1.578	197	671	56	93,73	152
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.245	2.490	208	1.496	187	221	18	60,90	144
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	6.987	13.974	1.165	5.489	686	2.454	205	94,07	603
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	30	60	5	58	7	17	1	81,54	4
BELÉM	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	62	124	10	93	12	2	0	84,57	7
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	987	1.974	165	1.135	142	949	79	66,96	130
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	417	834	70	372	47	104	9	96,98	36
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	274	548	46	411	51	226	19	67,60	39
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	84	168	14	265	33	81	7	68,08	18
BELÉM	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	151	302	25	537	67	32	3	95,83	28

BELÉM	2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	190	380	32	219	27	57	5	99,84	18
BELÉM	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	12.991	25.982	2.165	4.758	595	1.324	110	50,59	1.050
BELÉM	2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.010	2.020	168	1.188	149	252	21	97,98	97
BELÉM	2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	609	1.218	102	2.451	306	826	69	89,86	143
BELÉM	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.495	2.990	249	1.642	205	761	63	93,30	152
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.312	2.624	219	1.951	244	185	15	66,65	162
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	5.669	11.338	945	0	923	77	93,46	301	
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	64	128	11	68	9	9	1	80,32	6
BELÉM	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	130	260	22	89	11	4	0	84,00	10
BELÉM	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.010	2.020	168	1.451	181	1.297	108	81,72	144

BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	215	430	36	307	38	157	13	92,54	26
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DISTRI- COARACI	882	1.764	147	2.064	258	524	44	71,25	149
BELÉM	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	324	648	54	573	72	1	0	63,21	43
BELÉM	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	1.627	3.254	271	2.702	338	2.177	181	73,17	259
BELÉM	3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	979	1.958	163	1.108	139	43	4	95,72	89
BELÉM	3ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	2.068	4.136	345	1.291	161	424	35	33,59	213
BELÉM	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.943	3.886	324	1.713	214	1.124	94	80,27	200
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.506	3.012	251	2.420	303	156	13	85,79	174
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	42	84	7	140	18	18	2	82,20	8
BELÉM	3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	39	78	7	123	15	10	1	97,70	7
BELÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.284	2.568	214	2.168	271	1.792	149	49,98	233
BELÉM	4ª VARA	195	390	33	264	33	192	16	83,01	25

	CRIMINAL DE BELÉM									
BELÉM	4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	967	1.934	161	1.270	159	144	12	81,06	105
BELÉM	4ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	2.154	4.308	359	1.663	208	435	36	45,55	226
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.222	2.444	204	1.588	199	263	22	68,69	142
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	39	78	7	159	20	6	1	80,50	8
BELÉM	4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	31	62	5	95	12	48	4	94,22	6
BELÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.135	2.270	189	9.441	1.180	1.087	91	82,78	456
BELÉM	5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	134	268	22	311	39	160	13	76,86	24
BELÉM	5ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	549	1.098	92	382	48	103	9	44,27	56
BELÉM	5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.026	2.052	171	1.064	133	152	13	85,81	97
BELÉM	5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.250	2.500	208	1.672	209	34	3	91,59	125
BELÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.246	2.492	208	2.327	291	642	54	53,33	199
BELÉM	6ª VARA CRIMINAL DE	245	490	41	264	33	79	7	90,13	24

	BELÉM									
BELÉM	6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.030	2.060	172	952	119	218	18	46,43	115
BELÉM	6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.387	2.774	231	2.622	328	129	11	83,18	177
BELÉM	7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.060	2.120	177	1.219	152	1.036	86	56,42	148
BELÉM	7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	158	316	26	195	24	82	7	85,16	18
BELÉM	7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	835	1.670	139	1.308	164	110	9	93,69	92
BELÉM	7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.207	2.414	201	1.394	174	510	43	63,84	144
BELÉM	8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.431	2.862	239	1.000	125	528	44	80,19	129
BELÉM	8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	187	374	31	267	33	56	5	99,16	20
BELÉM	8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.303	2.606	217	2.135	267	186	16	87,58	152
BELÉM	9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.210	2.420	202	1.393	174	549	46	46,20	157
BELÉM	9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	136	272	23	287	36	36	3	96,41	18
BELÉM	9ª VARA DO JUIZADO	1.202	2.404	200	1.323	165	487	41	74,98	132

	ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM									
BELÉM	TURMA RECURSAL	15.024	30.048	2.504	5.574	697	2.272	189	42,71	1.284
BELÉM	VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	1.035	2.070	173	1.562	195	200	17	63,04	133
BELÉM	VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM	160	320	27	136	17	50	4	97,15	14
BELÉM	VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI	1.189	2.378	198	1.384	173	312	26	98,74	113
BELÉM	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI	177	177	15	439	37	51	4	84,93	17
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE BELÉM	967	1.934	161	1.074	134	0	0	91,68	88
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DISTRITAL DE ICOARACI	1.259	2.518	210	3.980	498	111	9	62,88	247
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	328	656	55	402	50	108	9	71,21	38
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRITAL DE	11	22	2	48	6	2	0	85,29	2

	ICOARACI									
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM	171	342	29	108	14	12	1	94,73	13
BELÉM	VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DE BELÉM	242	484	40	337	42	62	5	68,49	29
BENEVIDES	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	533	1.066	89	298	37	467	39	64,19	57
BENEVIDES	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	545	1.090	91	540	68	167	14	96,00	50
BENEVIDES	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	115	230	19	257	32	21	2	28,94	21
BENEVIDES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA	221	442	37	38	5	288	24	91,74	19
BENEVIDES	VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	566	1.132	94	295	37	502	42	64,29	59
BONITO	VARA ÚNICA DE BONITO	347	694	58	345	43	185	15	97,77	33
BRAGANÇA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	864	1.728	144	1.209	151	659	55	85,02	108
BRAGANÇA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	1.033	2.066	172	1.154	144	581	48	90,08	109
BRAGANÇA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE	266	532	44	491	61	146	12	80,35	37

	BRAGANÇA									
BRAGANÇA	V A R A CRIMINAL DE BRAGANÇA	840	1.680	140	1.239	155	438	37	62,46	115
BRASIL NOVO	VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO	351	702	59	488	61	301	25	66,64	49
BREU BRANCO	VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	1.937	3.874	323	1.726	216	1.926	161	46,95	260
BREVES	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	951	1.902	159	1.144	143	738	62	41,32	138
BREVES	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	860	1.720	143	1.565	196	201	17	76,18	115
BREVES	J U I Z A D O E S P E C I A L C Í V E L E CRIMINAL DE BREVES	502	1.004	84	925	116	117	10	65,46	71
BREVES	TERMO DE BAGRE	239	478	40	459	57	51	4	62,94	35
BUJARU	VARA ÚNICA DE BUJARU	446	892	74	332	42	109	9	80,71	39
CACHOEIRA DO ARARI	TERMO DE SANTA CRUZ DO ARARI	54	108	9	95	12	75	6	77,08	9
CACHOEIRA DO ARARI	VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	238	476	40	471	59	285	24	75,67	40
CAMETÁ	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	374	748	62	1.166	146	161	13	86,32	68
CAMETÁ	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	2.321	4.642	387	2.099	262	702	59	77,34	227
CANAÃ DOS CARAJÁS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	803	1.606	134	568	71	214	18	88,08	68
CANAÃ DOS	2ª VARA CÍVEL	942	1.884	157	761	95	78	7	74,04	84

CARAJÁS	E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS										
CANAÃ DOS CARAJÁS	V A R A CRIMINAL DE CANAÃ DE CARAJÁS	576	1.152	96	403	50	303	25	93,31	51	
CAPANEMA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	639	1.278	107	868	109	259	22	84,28	73	
CAPANEMA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	977	1.954	163	1.757	220	184	15	92,36	118	
CAPANEMA	V A R A CRIMINAL DE CAPANEMA	435	870	73	745	93	189	16	93,40	53	
CAPITÃO POÇO	VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	993	1.986	166	883	110	1.043	87	81,36	114	
CASTANHAL	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.500	3.000	250	2.187	273	617	51	72,48	189	
CASTANHAL	1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	899	1.798	150	680	85	686	57	83,51	91	
CASTANHAL	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.227	2.454	205	1.676	210	689	57	88,56	143	
CASTANHAL	2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	838	1.676	140	756	95	479	40	50,69	100	
CASTANHAL	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	239	478	40	471	59	173	14	94,32	33	
CASTANHAL	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL	10	20	2	1	0	1	0	30,00	0	

CASTANHAL	VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	109	218	18	101	13	52	4	71,65	12
CASTANHAL	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL	1.280	2.560	213	2.125	266	426	36	57,62	182
CHAVES	VARA ÚNICA DE CHAVES	327	654	55	226	38	49	4	89,84	29
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	835	1.670	139	1.566	196	481	40	67,57	127
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.127	2.254	188	665	83	442	37	62,73	106
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.368	2.736	228	686	86	105	9	73,40	106
CONCÓRDIA DO PARA	VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	664	1.328	111	741	93	135	11	99,29	61
CURIONÓPOLIS	VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS	532	1.064	89	482	60	621	52	77,02	65
CURRALINHO	VARA ÚNICA DE CURRALINHO	513	1.026	86	897	112	293	24	68,13	75
CURUÇÁ	VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	590	1.180	98	680	85	390	33	79,98	68
DOM ELISEU	VARA CÍVEL E EMPRESARIAL COMARCA DE DOM ELISEU	56	-112	-9	1.762	220	1.404	117	68,82	110
DOM ELISEU	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOM ELISEU	1.515	3.788	253	187	23	103	7	20,30	118
ELDORADO DOS CARAJÁS	VARA ÚNICA DE ELDORADO	797	1.594	133	597	75	1.034	86	74,15	96

	DOS CARAJÁS									
FARO	VARA ÚNICA DE FARO	356	712	59	425	53	45	4	85,52	36
GARRAFÃO DO NORTE	VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE	765	918	77	1.031	103	318	27	81,78	65
GOIANÉSIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA	647	1.294	108	1.407	176	890	74	75,46	116
GURUPÁ	VARA ÚNICA DE GURUPÁ	399	798	67	363	45	80	7	97,66	34
IGARAPÉ-AÇU	TERMO DE MAGALHÃES BARATA	201	402	34	425	53	54	5	80,30	29
IGARAPÉ-AÇU	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU	833	1.666	139	948	119	827	69	47,15	121
IGARAPÉ-MIRI	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI	1.108	2.216	185	783	98	723	60	83,70	106
INHANGAPI	VARA ÚNICA DE INHANGAPI	283	566	47	206	26	113	9	99,24	23
IPIXUNA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ	539	1.078	90	731	91	393	33	83,60	66
IRITUIA	VARA ÚNICA DE IRTUIA	455	910	76	612	77	265	22	94,97	51
ITAITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA ¹	1.226	2.452	204	1.077	147	311	26	94,73	92
ITAITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.247	2.494	208	1.106	138	200	17	89,13	109
ITAITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE ITAITUBA	811	1.622	135	1.337	167	151	13	78,44	101
ITAITUBA	TERMO DE AVEIRO	219	438	37	67	8	96	8	84,98	16
ITAITUBA	V A R A	990	1.980	165	2.229	279	302	25	98,96	134

	CRIMINAL DE ITAITUBA									
ITUPIRANGA	VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA E914	1.828	152	878	110	471	39	78,99	96	
JACAREACANGA	VARA ÚNICA DE JACAREACANGA E288	576	48	225	28	102	9	64,22	29	
JACUNDÁ	VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	1.118	2.236	186	942	118	2.006	167	84,45	146
JURUTI	VARA ÚNICA DE JURUTI	1.156	2.312	193	1.099	137	286	24	99,29	101
LIMOEIRO DO AJURU	VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	465	930	78	773	97	99	8	99,90	52
MÃE DO RIO	VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	673	1.346	112	561	70	817	68	58,86	88
MARABÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.162	4.324	360	4.944	618	890	74	56,74	374
MARABÁ	1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	260	520	43	546	68	132	11	34,39	48
MARABÁ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.187	2.374	198	1.382	173	109	9	68,69	127
MARABÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	3.136	6.272	523	2.446	306	850	71	52,26	326
MARABÁ	2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	323	646	54	433	54	121	10	77,39	38
MARABÁ	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.023	2.046	171	1.717	215	171	14	68,73	134

MARABÁ	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.237	4.474	373	1.380	173	294	25	43,56	215
MARABÁ	3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	1.122	2.244	187	866	108	1.317	110	30,80	161
MARABÁ	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	538	1.076	90	1.021	128	433	36	54,13	91
MARABÁ	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO-3 AMBIENTE DE MARABÁ		-6	-1	100	13	2	0	70,97	4
MARABÁ	VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	15	30	3	46	6	22	2	88,89	3
MARACANÃ	VARA ÚNICA DE MARACANÃ	440	880	73	446	56	411	34	53,08	59
MARAPANIM	VARA ÚNICA DE MARAPANIM	424	848	71	538	67	502	42	80,17	57
MARITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.534	3.068	256	522	65	1.161	97	55,21	150
MARITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.636	3.272	273	843	105	153	13	38,86	151
MARITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA	908	1.816	151	1.817	227	156	13	70,84	130
MARITUBA	VARA CRIMINAL DE MARITUBA	645	1.290	108	457	57	830	69	62,45	81
MEDICILÂNDIA	VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	619	1.238	103	615	77	634	53	83,94	72
MELGAÇO	VARA ÚNICA DE MELGAÇO	380	760	63	321	40	125	10	95,87	33

MOCAJUBA	VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	1.242	2.484	207	1.223	153	472	39	87,52	121
MOJU	VARA ÚNICA DE MOJÚ	996	1.992	166	1.484	186	1.525	127	63,33	165
M O N T E ALEGRE	VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	1.331	2.662	222	2.575	322	1.238	103	62,11	224
MUANÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE MUANÁ	255	510	43	224	28	99	8	32,71	31
MUANÁ	VARA ÚNICA DE MUANÁ	771	1.542	129	555	69	233	19	67,34	73
N O V A T I M B O T E U A	VARA ÚNICA DE NOVA TIBOTEUA	414	828	69	347	43	79	7	99,59	34
N O V O P R O G R E S S O	VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO	838	1.676	140	1.106	138	949	79	77,40	115
N O V O P R O G R E S S O	V A R A CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO	297	594	50	217	27	237	20	90,75	29
N O V O R E P A R T I M E N T O	VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	1.945	3.890	324	1.040	130	1.703	142	59,32	209
OBIDOS	VARA ÚNICA DE ÓBIDOS	1.151	2.302	192	1.158	145	849	71	72,51	134
O E I R A S D O P A R Á	VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ	543	1.086	91	1.172	147	308	26	93,95	77
ORIXIMINÁ	VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ	1.330	2.660	222	1.048	131	528	44	93,06	117
OURÉM	VARA ÚNICA DE OURÉM	725	1.450	121	777	97	128	11	99,40	65
OURILÂNDIA DO NORTE	VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE	763	1.526	127	1.059	132	866	72	84,80	102
PACAJÁ	VARA ÚNICA	1.083	2.166	181	926	116	283	24	81,86	100

	DE PACAJÁ									
PARAGOMINAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D E PARAGOMINAS	1.089	2.178	182	2.291	286	259	22	64,85	167
PARAGOMINAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D E PARAGOMINAS	1.153	2.306	192	2.953	369	432	36	81,55	188
PARAGOMINAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D E PARAGOMINAS	269	538	45	289	36	124	10	91,63	27
PARAGOMINAS	V A R A CRIMINAL DE PARAGOMINAS 2	771	1.542	129	2.225	303	275	23	87,10	148
PARAGOMINAS	V A R A D O JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS	801	1.602	134	1.051	131	109	9	69,32	92
PARAUPEBAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D E PARAUPEBAS	1.745	3.490	291	1.445	181	579	48	54,89	186
PARAUPEBAS	1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	722	1.444	120	491	61	227	19	85,69	62
PARAUPEBAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D E PARAUPEBAS	2.212	4.424	369	1.917	240	288	24	79,81	200
PARAUPEBAS	2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	800	1.600	133	503	63	223	19	68,28	72
PARAUPEBAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D E PARAUPEBAS	1.224	2.448	204	1.636	205	883	74	77,27	155
PARAUPEBAS	V A R A D A	1.098	2.196	183	842	105	472	39	99,19	93

	F A Z E N D A PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUPEBAS									
PARAUPEBAS	V A R A D O J U I Z A D O E S P E C I A L C Í V E L E C R I M I N A L D E P A R A U P E B A S	1.462	2.924	244	3.370	421	400	33	94,05	205
PEIXE-BOI	V A R A Ú N I C A D E P E I X E - B O I	141	282	24	107	13	64	5	85,00	13
PONTA DE PEDRAS	V A R A Ú N I C A D E P O N T A D E P E D R A S	517	1.034	86	1.662	208	267	22	90,10	95
PORTEL	V A R A Ú N I C A D E P O R T E L	908	1.816	151	863	108	483	40	48,30	111
PORTO DE MOZ	V A R A Ú N I C A D E P O R T O D E M O Z	771	1.542	129	783	98	129	11	100,00	67
PRAINHA	V A R A Ú N I C A D E P R A I N H A	863	1.726	144	794	99	297	25	99,37	76
PRIMAVERA	V A R A Ú N I C A D E P R I M A V E R A	751	1.502	125	439	55	341	28	88,62	63
REDENÇÃO	1ª V A R A C Í V E L E E M P R E S A R I A L D E R E D E N Ç Ã O	1.467	2.934	245	3.176	397	532	44	85,19	211
REDENÇÃO	2ª V A R A C Í V E L E E M P R E S A R I A L D E R E D E N Ç Ã O	1.435	2.870	239	1.182	148	1.112	93	60,15	168
REDENÇÃO	V A R A A G R Á R I A D E R E D E N Ç Ã O	-4	-8	-1	22	3	18	2	70,64	1
REDENÇÃO	V A R A C R I M I N A L D E R E D E N Ç Ã O	860	1.720	143	1.734	217	1.834	153	69,97	171
REDENÇÃO	V A R A D O J U I Z A D O E S P E C I A L C Í V E L E C R I M I N A L D E R E D E N Ç Ã O	569	1.138	95	848	106	223	19	73,56	72

RIO MARIA	VARA ÚNICA DE RIO MARIA	768	1.536	128	558	70	415	35	54,83	83
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	815	1.630	136	2.458	307	241	20	94,43	136
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	220	440	37	423	53	341	28	53,37	43
RURÓPOLIS	VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	592	1.184	99	899	112	138	12	96,75	64
SALINÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SALINÓPOLIS	208	416	35	403	50	238	20	65,94	36
SALINÓPOLIS	VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	978	1.956	163	1.035	129	1.019	85	84,23	117
SALVATERRA	VARA ÚNICA DE SALVATERRA	474	948	79	445	56	658	55	69,24	63
SANTA ISABEL DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	582	1.164	97	365	46	295	25	51,07	61
SANTA ISABEL DO PARÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	623	1.246	104	938	117	102	9	94,68	67
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA CRIMINAL DE SANTA ISABEL	469	938	78	652	82	279	23	82,52	57
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA ISABEL	614	1.228	102	982	123	91	8	98,01	67
SANTA LUZIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ	576	1.152	96	799	100	131	11	77,22	66

SANTA MARIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	456	912	76	768	96	222	19	95,11	56
SANTANA DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA	883	1.766	147	766	96	1.317	110	68,85	118
SANTARÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.132	2.264	189	1.127	141	145	12	100,00	97
SANTARÉM	1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	162	324	27	452	57	119	10	81,91	29
SANTARÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.144	2.288	191	1.983	248	119	10	76,57	145
SANTARÉM	2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	243	486	41	491	61	99	8	79,24	35
SANTARÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.164	2.328	194	1.405	176	189	16	73,99	126
SANTARÉM	3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	187	374	31	204	26	144	12	91,56	20
SANTARÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.231	2.462	205	1.223	153	183	15	63,77	128
SANTARÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	454	908	76	1.298	162	112	9	99,58	70
SANTARÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.042	2.084	174	1.651	206	422	35	63,55	143
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM	270	540	45	51	6	45	4	63,67	19

SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM	40	80	7	82	10	29	2	99,31	6
SANTARÉM	VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM	47	94	8	38	5	12	1	75,20	4
SANTARÉM	VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	1.660	3.320	277	2.248	281	823	69	97,35	180
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM	1.072	2.144	179	1.476	185	107	9	83,05	116
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM	2.298	4.596	383	2.017	252	464	39	100,00	191
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	408	816	68	587	73	623	52	84,11	60
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	VARA ÚNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ	516	1.032	86	563	70	391	33	94,17	55
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	387	774	65	149	19	169	14	96,39	28
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	653	1.306	109	776	97	100	8	77,54	69
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	331	662	55	1.023	128	162	14	95,35	57
SÃO FELIX DO	VARA CIVIL E	419	838	70	892	112	834	70	72,21	37

XINGÚ	EMPRESARIAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ									
SÃO FELIX DO XINGÚ	V A R A CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	1.745	4.363	291	282	35	343	29	20,53	147
S ã O FRANCISCO DO PARÁ	VARA ÚNICA DE S ã O FRANCISCO DO PARÁ	333	666	56	267	33	215	18	91,32	32
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE S ã O GERALDO DO ARAGUAIA	1.230	2.460	205	1.213	152	973	81	88,20	133
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	790	1.580	132	419	52	372	31	81,98	67
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	J U I Z A D O ESPECIAL C Í V E L E CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	140	280	23	147	18	33	3	79,80	14
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	VARA ÚNICA DE S ã O MIGUEL DO GUAMÁ	998	1.996	166	1.424	178	526	44	82,24	121
S ã O SEBASTIÃO DA BOA VISTA	VARA ÚNICA DE S ã O SEBASTIÃO DA BOA VISTA	436	872	73	429	54	212	18	74,80	47
S E N A D O R J O S E J O S É PORFÍRIO	VARA ÚNICA DE SENADOR PORFÍRIO	252	504	42	188	24	175	15	92,47	24
SOURE	VARA ÚNICA DE SOURE	797	1.594	133	850	106	308	26	63,03	91
TAILÂNDIA	1ª VARA DE TAILÂNDIA	734	1.468	122	1.122	140	1.414	118	11,90	164
TAILÂNDIA	2ª VARA DE TAILÂNDIA	1.279	2.558	213	1.502	188	956	80	72,61	158
TERRA SANTA	VARA ÚNICA	604	1.208	101	636	80	122	10	88,02	58

	DE TERRA SANTA									
TOME-AÇÚ	VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇÚ	1.335	2.670	223	968	121	782	65	35,59	160
TUCUMÃ	VARA ÚNICA DE TUCUMÃ	776	1.552	129	980	123	524	44	84,59	91
TUCURUÍ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.211	2.422	202	2.238	280	616	51	92,22	158
TUCURUÍ	1ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ	616	1.232	103	99	12	373	31	99,75	41
TUCURUÍ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.100	2.200	183	1.078	135	795	66	67,88	129
TUCURUÍ	VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	883	1.766	147	769	96	277	23	85,00	82
ULIANÓPOLIS	VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS	692	1.384	115	566	71	650	54	86,02	74
URUARÁ	VARA ÚNICA DE URUARÁ	958	1.916	160	1.749	219	649	54	57,12	153
VIGIA	TERMO DE COLARES	209	418	35	186	23	81	7	24,73	27
VIGIA	VARA ÚNICA DE VIGIA	697	1.394	116	676	85	121	10	60,76	73
WISEU	VARA ÚNICA DE VISEU	471	942	79	905	113	317	26	94,95	64
VITÓRIA DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGÚ ³	510	765	64	0	0	143	12	36,76	29
XINGUARA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	1.213	2.426	202	1.692	212	407	34	91,12	133

XINGUARA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	749	1.498	125	1.550	194	543	45	96,62	105
XINGUARA	V A R A CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA	492	984	82		0	778	65	91,45	44
COMARCA	UNIDADE	PROCES S O S NOVOS (últimos 1 2 meses)	I A D I A D 200% 200%		Baixas 2019	S A L D E N BAIXA PARA (média de 2019 + 50%)	JULG D O S E N BAI X A	JULGA D O S E N B A I X A	IEJUD (padrã o 70%)	M E T A M E N S A L DEZ/JAN
ABAETETUBA	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL D E ABAETETUBA	906	1.812	151	1.153	144	352	29	72,31	107
ABAETETUBA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL D E ABAETETUBA	844	1.688	141	916	115	333	28	73,46	93
ABAETETUBA	J U I Z A D O E S P E C I A L C Í V E L CRIMINAL DE ABAETETUBA	614	1.228	102	1.741	218	760	63	84,00	119
ABAETETUBA	V A R A CRIMINAL DE ABAETETUBA	675	1.350	113	1.287	161	451	38	53,85	112
ACARÁ	VARA ÚNICA DE ACARÁ	1.085	2.170	181	1.010	126	696	58	90,10	109
AFUÁ	VARA ÚNICA DE AFUÁ	376	752	63	511	64	303	25	98,87	43
ALENQUER	VARA ÚNICA DE ALENQUER	1.065	2.130	178	1.756	220	879	73	90,85	140
ALMEIRIM	V A R A DISTRITAL DE	296	592	49	701	88	79	7	90,95	43

	M O N T E DOURADO									
ALMEIRIM	VARA ÚNICA DE ALMEIRIM	794	1.588	132	711	89	199	17	95,99	69
ALTAMIRA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	744	1.488	124	792	99	498	42	85,04	82
ALTAMIRA	1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	201	402	34	293	37	235	20	75,38	29
ALTAMIRA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	852	1.704	142	1.117	140	433	36	90,06	95
ALTAMIRA	2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	620	1.240	103	758	95	355	30	92,67	67
ALTAMIRA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.014	2.028	169	1.360	170	465	39	75,99	122
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA	1.169	2.338	195	838	105	334	28	73,66	107
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	44	88	7	14	2	9	1	52,67	4
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA	01	2	0	8	1	1	0	56,75	0
ALTAMIRA	VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	6	12	1	54	7	4	0	74,92	3
ANAJÁS	VARA ÚNICA DE ANAJÁS	266	532	44	410	51	148	12	97,55	31
ANANINDEUA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D E ANANINDEUA	1.651	3.302	275	1.983	248	231	19	41,91	206

ANANINDEUA	1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	131	262	22	785	98	140	12	64,08	45
ANANINDEUA	1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.149	2.298	192	2.219	277	312	26	70,41	165
ANANINDEUA	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.566	3.132	261	2.392	299	172	14	85,25	177
ANANINDEUA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.535	3.070	256	1.709	214	583	49	82,45	162
ANANINDEUA	2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	238	476	40	727	91	261	22	75,85	49
ANANINDEUA	2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.145	2.290	191	3.477	435	156	13	82,88	199
ANANINDEUA	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.577	3.154	263	2.030	254	228	19	71,85	177
ANANINDEUA	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.606	3.212	268	1.206	151	216	18	46,38	163
ANANINDEUA	3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	132	264	22	386	48	102	9	66,99	27
ANANINDEUA	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.590	3.180	265	2.678	335	180	15	35,13	241
ANANINDEUA	4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	2.712	5.424	452	1.105	138	1.453	121	91,77	211
ANANINDEUA	5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	203	406	34	287	36	196	16	70,86	29

	ANANINDEUA									
ANANINDEUA	VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	1.003	2.006	167	823	103	780	65	30,91	134
ANANINDEUA	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA	346	692	58	670	84	67	6	74,40	48
ANANINDEUA	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	173	346	29	162	20	29	2	21,73	21
ANANINDEUA	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	95	190	16	201	25	41	3	70,78	15
ANAPÚ	VARA ÚNICA DE ANAPÚ	735	1.470	123	676	85	198	17	72,29	74
AUGUSTO CORREA	VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	387	774	65	830	104	395	33	74,67	65
AURORA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ	344	688	57	294	37	154	13	87,34	33
BAIÃO	VARA ÚNICA DE BAIÃO	558	1.116	93	1.460	183	787	66	85,69	105
BARCARENA	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BARCARENA	926	1.852	154	2.264	283	319	27	65,94	158
BARCARENA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BARCARENA	1.246	2.492	208	1.434	179	169	14	63,23	138
BARCARENA	VARA CRIMINAL DE BARCARENA	936	1.872	156	835	104	349	29	40,68	111
BELÉM	10ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.103	2.206	184	5.862	733	708	59	34,96	382

BELÉM	10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	174	348	29	200	25	75	6	98,85	17
BELÉM	10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.297	2.594	216	1.600	200	151	13	77,32	138
BELÉM	11ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.123	2.246	187	1.637	205	912	76	52,18	170
BELÉM	11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	170	340	28	264	33	70	6	97,87	19
BELÉM	11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.128	2.256	188	2.339	292	1.077	90	61,49	198
BELÉM	12ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.092	2.184	182	1.040	130	506	42	37,42	137
BELÉM	12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	145	290	24	339	42	33	3	96,89	20
BELÉM	12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.229	2.458	205	2.105	263	116	10	59,16	168
BELÉM	13ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.052	2.104	175	1.337	167	721	60	65,88	137
BELÉM	13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	77	154	13	152	19	24	2	94,63	10
BELÉM	14ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.245	2.490	208	397	50	420	35	32,45	116
BELÉM	15ª VARA CÍVEL	1.374	2.748	229	799	100	416	35	72,32	120

	EMPRESARIAL DE BELÉM									
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.117	2.234	186	870	109	882	74	60,17	129
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	588	1.176	98	650	81	94	8	51,23	68
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	153	306	26	307	38	74	6	94,47	20
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	134	268	22	349	44	68	6	30,47	29
BELÉM	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	645	1.290	108	1.138	142	263	22	71,41	90
BELÉM	1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	391	782	65	320	40	41	3	85,28	33
BELÉM	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	13.132	26.264	2.189	2.197	275	7.802	650	50,61	1.138
BELÉM	1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	947	1.894	158	1.157	145	330	28	53,29	119
BELÉM	1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	882	1.764	147	2.170	271	591	49	84,44	145
BELÉM	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.592	3.184	265	1.578	197	671	56	93,73	152

BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.245	2.490	208	1.496	187	221	18	60,90	144
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	6.987	13.974	1.165	5.489	686	2.454	205	94,07	603
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	30	60	5	58	7	17	1	81,54	4
BELÉM	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	62	124	10	93	12	2	0	84,57	7
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	987	1.974	165	1.135	142	949	79	66,96	130
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRIAL DE ICOARACI	417	834	70	372	47	104	9	96,98	36
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	274	548	46	411	51	226	19	67,60	39
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DISTRIAL DE ICOARACI	84	168	14	265	33	81	7	68,08	18
BELÉM	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	151	302	25	537	67	32	3	95,83	28
BELÉM	2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	190	380	32	219	27	57	5	99,84	18
BELÉM	2ª VARA DE	12.991	25.982	2.165	4.758	595	1.324	110	50,59	1.050

	EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM		2							
BELÉM	2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.010	2.020	168	1.188	149	252	21	97,98	97
BELÉM	2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	609	1.218	102	2.451	306	826	69	89,86	143
BELÉM	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.495	2.990	249	1.642	205	761	63	93,30	152
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.312	2.624	219	1.951	244	185	15	66,65	162
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	5.669	11.338	945		0	923	77	93,46	301
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	64	128	11	68	9	9	1	80,32	6
BELÉM	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	130	260	22	89	11	4	0	84,00	10
BELÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.010	2.020	168	1.451	181	1.297	108	81,72	144
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	215	430	36	307	38	157	13	92,54	26
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	882	1.764	147	2.064	258	524	44	71,25	149

BELÉM	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	324	648	54	573	72	1	0	63,21	43
BELÉM	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	1.627	3.254	271	2.702	338	2.177	181	73,17	259
BELÉM	3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	979	1.958	163	1.108	139	43	4	95,72	89
BELÉM	3ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	2.068	4.136	345	1.291	161	424	35	33,59	213
BELÉM	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.943	3.886	324	1.713	214	1.124	94	80,27	200
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.506	3.012	251	2.420	303	156	13	85,79	174
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	42	84	7	140	18	18	2	82,20	8
BELÉM	3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	39	78	7	123	15	10	1	97,70	7
BELÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.284	2.568	214	2.168	271	1.792	149	49,98	233
BELÉM	4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	195	390	33	264	33	192	16	83,01	25
BELÉM	4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	967	1.934	161	1.270	159	144	12	81,06	105
BELÉM	4ª VARA DE FAZENDA DE	2.154	4.308	359	1.663	208	435	36	45,55	226

	BELÉM									
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.222	2.444	204	1.588	199	263	22	68,69	142
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	39	78	7	159	20	6	1	80,50	8
BELÉM	4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	31	62	5	95	12	48	4	94,22	6
BELÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.135	2.270	189	9.441	1.180	1.087	91	82,78	456
BELÉM	5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	134	268	22	311	39	160	13	76,86	24
BELÉM	5ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	549	1.098	92	382	48	103	9	44,27	56
BELÉM	5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.026	2.052	171	1.064	133	152	13	85,81	97
BELÉM	5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.250	2.500	208	1.672	209	34	3	91,59	125
BELÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.246	2.492	208	2.327	291	642	54	53,33	199
BELÉM	6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	245	490	41	264	33	79	7	90,13	24
BELÉM	6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.030	2.060	172	952	119	218	18	46,43	115
BELÉM	6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL	1.387	2.774	231	2.622	328	129	11	83,18	177

	CÍVEL DE BELÉM									
BELÉM	7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.060	2.120	177	1.219	152	1.036	86	56,42	148
BELÉM	7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	158	316	26	195	24	82	7	85,16	18
BELÉM	7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	835	1.670	139	1.308	164	110	9	93,69	92
BELÉM	7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.207	2.414	201	1.394	174	510	43	63,84	144
BELÉM	8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.431	2.862	239	1.000	125	528	44	80,19	129
BELÉM	8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	187	374	31	267	33	56	5	99,16	20
BELÉM	8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.303	2.606	217	2.135	267	186	16	87,58	152
BELÉM	9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.210	2.420	202	1.393	174	549	46	46,20	157
BELÉM	9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	136	272	23	287	36	36	3	96,41	18
BELÉM	9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.202	2.404	200	1.323	165	487	41	74,98	132
BELÉM	TURMA RECURSAL	15.024	30.048	2.504	5.574	697	2.272	189	42,71	1.284
BELÉM	VARA CÍVEL E CRIMINAL	1.035	2.070	173	1.562	195	200	17	63,04	133

	DISTRITAL DE MOSQUEIRO									
BELÉM	VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM	160	320	27	136	17	50	4	97,15	14
BELÉM	VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI	1.189	2.378	198	1.384	173	312	26	98,74	113
BELÉM	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI	177	177	15	439	37	51	4	84,93	17
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE BELÉM	967	1.934	161	1.074	134	0	0	91,68	88
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DISTRITAL DE ICOARACI	1.259	2.518	210	3.980	498	111	9	62,88	247
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	328	656	55	402	50	108	9	71,21	38
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	11	22	2	48	6	2	0	85,29	2
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM	171	342	29	108	14	12	1	94,73	13

BELÉM	VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DE BELÉM	242	484	40	337	42	62	5	68,49	29
BENEVIDES	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	533	1.066	89	298	37	467	39	64,19	57
BENEVIDES	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	545	1.090	91	540	68	167	14	96,00	50
BENEVIDES	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	115	230	19	257	32	21	2	28,94	21
BENEVIDES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA	221	442	37	38	5	288	24	91,74	19
BENEVIDES	VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	566	1.132	94	295	37	502	42	64,29	59
BONITO	VARA ÚNICA DE BONITO	347	694	58	345	43	185	15	97,77	33
BRAGANÇA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	864	1.728	144	1.209	151	659	55	85,02	108
BRAGANÇA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	1.033	2.066	172	1.154	144	581	48	90,08	109
BRAGANÇA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRAGANÇA	266	532	44	491	61	146	12	80,35	37
BRAGANÇA	VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	840	1.680	140	1.239	155	438	37	62,46	115
BRASIL NOVO	VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO	351	702	59	488	61	301	25	66,64	49

BREU BRANCO	VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	1.937	3.874	323	1.726	216	1.926	161	46,95	260
BREVES	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	951	1.902	159	1.144	143	738	62	41,32	138
BREVES	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	860	1.720	143	1.565	196	201	17	76,18	115
BREVES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	502	1.004	84	925	116	117	10	65,46	71
BREVES	TERMO DE BAGRE	239	478	40	459	57	51	4	62,94	35
BUJARU	VARA ÚNICA DE BUJARU	446	892	74	332	42	109	9	80,71	39
CACHOEIRA DO ARARI	TERMO DE SANTA CRUZ DO ARARI	54	108	9	95	12	75	6	77,08	9
CACHOEIRA DO ARARI	VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	238	476	40	471	59	285	24	75,67	40
CAMETÁ	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	374	748	62	1.166	146	161	13	86,32	68
CAMETÁ	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	2.321	4.642	387	2.099	262	702	59	77,34	227
CANAÃ DOS CARAJÁS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	803	1.606	134	568	71	214	18	88,08	68
CANAÃ DOS CARAJÁS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	942	1.884	157	761	95	78	7	74,04	84
CANAÃ DOS CARAJÁS	VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	576	1.152	96	403	50	303	25	93,31	51

CAPANEMA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	639	1.278	107	868	109	259	22	84,28	73
CAPANEMA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	977	1.954	163	1.757	220	184	15	92,36	118
CAPANEMA	V A R A CRIMINAL DE CAPANEMA	435	870	73	745	93	189	16	93,40	53
CAPITÃO POÇO	VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	993	1.986	166	883	110	1.043	87	81,36	114
CASTANHAL	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.500	3.000	250	2.187	273	617	51	72,48	189
CASTANHAL	1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	899	1.798	150	680	85	686	57	83,51	91
CASTANHAL	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.227	2.454	205	1.676	210	689	57	88,56	143
CASTANHAL	2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	838	1.676	140	756	95	479	40	50,69	100
CASTANHAL	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	239	478	40	471	59	173	14	94,32	33
CASTANHAL	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL	10	20	2	1	0	1	0	30,00	0
CASTANHAL	VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	109	218	18	101	13	52	4	71,65	12
CASTANHAL	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL	1.280	2.560	213	2.125	266	426	36	57,62	182

CHAVES	VARA ÚNICA DE CHAVES	327	654	55	226	38	49	4	89,84	29
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	835	1.670	139	1.566	196	481	40	67,57	127
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.127	2.254	188	665	83	442	37	62,73	106
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.368	2.736	228	686	86	105	9	73,40	106
CONCÓRDIA DO PARA	VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	664	1.328	111	741	93	135	11	99,29	61
CURIONÓPOLIS	VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS	532	1.064	89	482	60	621	52	77,02	65
CURRALINHO	VARA ÚNICA DE CURRALINHO	513	1.026	86	897	112	293	24	68,13	75
CURUÇÁ	VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	590	1.180	98	680	85	390	33	79,98	68
DOM ELISEU	VARA CÍVEL E EMPRESARIAL COMARCA DE DOM ELISEU	56	-112	-9	1.762	220	1.404	117	68,82	110
DOM ELISEU	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOM ELISEU	1.515	3.788	253	187	23	103	7	20,30	118
ELDORADO DOS CARAJÁS	VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	797	1.594	133	597	75	1.034	86	74,15	96
FARO	VARA ÚNICA DE FARO	356	712	59	425	53	45	4	85,52	36
GARRAFÃO DO NORTE	VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE	765	918	77	1.031	103	318	27	81,78	65

GOIANÉSIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA	647	1.294	108	1.407	176	890	74	75,46	116
GURUPÁ	VARA ÚNICA DE GURUPÁ	399	798	67	363	45	80	7	97,66	34
IGARAPÉ-AÇU	TERMO DE MAGALHÃES BARATA	201	402	34	425	53	54	5	80,30	29
IGARAPÉ-AÇU	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU	833	1.666	139	948	119	827	69	47,15	121
IGARAPÉ-MIRI	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI	1.108	2.216	185	783	98	723	60	83,70	106
INHANGAPI	VARA ÚNICA DE INHANGAPI	283	566	47	206	26	113	9	99,24	23
IPIXUNA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ	539	1.078	90	731	91	393	33	83,60	66
IRITUIA	VARA ÚNICA DE IRITUIA	455	910	76	612	77	265	22	94,97	51
ITAITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA ¹	1.226	2.452	204	1.077	147	311	26	94,73	92
ITAITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.247	2.494	208	1.106	138	200	17	89,13	109
ITAITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE ITAITUBA	811	1.622	135	1.337	167	151	13	78,44	101
ITAITUBA	TERMO DE AVEIRO	219	438	37	67	8	96	8	84,98	16
ITAITUBA	VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	990	1.980	165	2.229	279	302	25	98,96	134
ITUPIRANGA	VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	914	1.828	152	878	110	471	39	78,99	96
JACAREACANG	VARA ÚNICA	288	576	48	225	28	102	9	64,22	29

A	D E JACAREACANG A										
JACUNDÁ	VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	1.118	2.236	186	942	118	2.006	167	84,45	146	
JURUTI	VARA ÚNICA DE JURUTI	1.156	2.312	193	1.099	137	286	24	99,29	101	
LIMOEIRO DO AJURU	VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	465	930	78	773	97	99	8	99,90	52	
MÃE DO RIO	VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	673	1.346	112	561	70	817	68	58,86	88	
MARABÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.162	4.324	360	4.944	618	890	74	56,74	374	
MARABÁ	1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	260	520	43	546	68	132	11	34,39	48	
MARABÁ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.187	2.374	198	1.382	173	109	9	68,69	127	
MARABÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	3.136	6.272	523	2.446	306	850	71	52,26	326	
MARABÁ	2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	323	646	54	433	54	121	10	77,39	38	
MARABÁ	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.023	2.046	171	1.717	215	171	14	68,73	134	
MARABÁ	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.237	4.474	373	1.380	173	294	25	43,56	215	
MARABÁ	3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	1.122	2.244	187	866	108	1.317	110	30,80	161	

MARABÁ	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	538	1.076	90	1.021	128	433	36	54,13	91
MARABÁ	JUIZADO ESPECIAL DO M E I O-3 AMBIENTE DE MARABÁ		-6	-1	100	13	2	0	70,97	4
MARABÁ	VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	15	30	3	46	6	22	2	88,89	3
MARACANÃ	VARA ÚNICA DE MARACANÃ	440	880	73	446	56	411	34	53,08	59
MARAPANIM	VARA ÚNICA D MARAPANIM	E424	848	71	538	67	502	42	80,17	57
MARITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.534	3.068	256	522	65	1.161	97	55,21	150
MARITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.636	3.272	273	843	105	153	13	38,86	151
MARITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA	E908	1.816	151	1.817	227	156	13	70,84	130
MARITUBA	V A R A CRIMINAL DE MARITUBA	645	1.290	108	457	57	830	69	62,45	81
MEDICILÂNDIA	VARA ÚNICA D MEDICILÂNDIA	E619	1.238	103	615	77	634	53	83,94	72
MELGAÇO	VARA ÚNICA DE MELGAÇO	380	760	63	321	40	125	10	95,87	33
MOCAJUBA	VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	1.242	2.484	207	1.223	153	472	39	87,52	121
MOJU	VARA ÚNICA DE MOJÚ	996	1.992	166	1.484	186	1.525	127	63,33	165
M O N T E ALEGRE	VARA ÚNICA DE MONTE	1.331	2.662	222	2.575	322	1.238	103	62,11	224

	ALEGRE									
MUANÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MUANÁ E255		510	43	224	28	99	8	32,71	31
MUANÁ	VARA ÚNICA DE MUANÁ	771	1.542	129	555	69	233	19	67,34	73
NOVOTIMBOTEUA	VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA	414	828	69	347	43	79	7	99,59	34
NOVO PROGRESSO	VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO	838	1.676	140	1.106	138	949	79	77,40	115
NOVO PROGRESSO	VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO	297	594	50	217	27	237	20	90,75	29
NOVO REPARTIMENTO	VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	1.945	3.890	324	1.040	130	1.703	142	59,32	209
OBIDOS	VARA ÚNICA DE ÓBIDOS	1.151	2.302	192	1.158	145	849	71	72,51	134
OEIRAS DO PARÁ	VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ	543	1.086	91	1.172	147	308	26	93,95	77
ORIXIMINÁ	VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ	1.330	2.660	222	1.048	131	528	44	93,06	117
OURÉM	VARA ÚNICA DE OURÉM	725	1.450	121	777	97	128	11	99,40	65
OURILÂNDIA DO NORTE	VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE	763	1.526	127	1.059	132	866	72	84,80	102
PACAJÁ	VARA ÚNICA DE PACAJÁ	1.083	2.166	181	926	116	283	24	81,86	100
PARAGOMINAS	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.089			2.291	286	259	22	64,85	
PARAGOMINAS	2ª VARA CÍVEL	1.153	2.306	192	2.953	369	432	36	81,55	188

	E EMPRESARIAL D PARAGOMINAS									
PARAGOMINAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D PARAGOMINAS	269	538	45	289	36	124	10	91,63	27
PARAGOMINAS	V A R A CRIMINAL DE PARAGOMINAS	771	1.542	129	2.225	303	275	23	87,10	148
PARAGOMINAS	V A R A D O JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS	801	1.602	134	1.051	131	109	9	69,32	92
PARAUPEBAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D PARAUPEBAS	1.745	3.490	291	1.445	181	579	48	54,89	186
PARAUPEBAS	1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	722	1.444	120	491	61	227	19	85,69	62
PARAUPEBAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D PARAUPEBAS	2.212	4.424	369	1.917	240	288	24	79,81	200
PARAUPEBAS	2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	800	1.600	133	503	63	223	19	68,28	72
PARAUPEBAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D PARAUPEBAS	1.224	2.448	204	1.636	205	883	74	77,27	155
PARAUPEBAS	V A R A D A FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUPEBAS	1.098	2.196	183	842	105	472	39	99,19	93
PARAUPEBAS	V A R A D O JUIZADO E S P E C I A L	1.462	2.924	244	3.370	421	400	33	94,05	205

	CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUPEBAS									
PEIXE-BOI	VARA ÚNICA DE PEIXE-BOI	141	282	24	107	13	64	5	85,00	13
PONTA DE PEDRAS	VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS	517	1.034	86	1.662	208	267	22	90,10	95
PORTEL	VARA ÚNICA DE PORTEL	908	1.816	151	863	108	483	40	48,30	111
PORTO DE MOZ	VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	771	1.542	129	783	98	129	11	100,00	67
PRAINHA	VARA ÚNICA DE PRAINHA	863	1.726	144	794	99	297	25	99,37	76
PRIMAVERA	VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	751	1.502	125	439	55	341	28	88,62	63
REDENÇÃO	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.467	2.934	245	3.176	397	532	44	85,19	211
REDENÇÃO	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.435	2.870	239	1.182	148	1.112	93	60,15	168
REDENÇÃO	VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO	-4	-8	-1	22	3	18	2	70,64	1
REDENÇÃO	V A R A CRIMINAL DE REDENÇÃO	860	1.720	143	1.734	217	1.834	153	69,97	171
REDENÇÃO	V A R A D O J U I Z A D O E S P E C I A L C Í V E L E CRIMINAL DE REDENÇÃO	569	1.138	95	848	106	223	19	73,56	72
RIO MARIA	VARA ÚNICA DE RIO MARIA	768	1.536	128	558	70	415	35	54,83	83
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	815	1.630	136	2.458	307	241	20	94,43	136
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CRIMINAL DE	220	440	37	423	53	341	28	53,37	43

	RONDON DO PARÁ									
RURÓPOLIS	VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	592	1.184	99	899	112	138	12	96,75	64
SALINÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE SALINÓPOLIS	E208	416	35	403	50	238	20	65,94	36
SALINÓPOLIS	VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	E978	1.956	163	1.035	129	1.019	85	84,23	117
SALVATERRA	VARA ÚNICA DE SALVATERRA	E474	948	79	445	56	658	55	69,24	63
SANTA ISABEL DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	E582	1.164	97	365	46	295	25	51,07	61
SANTA ISABEL DO PARÁ	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	E623	1.246	104	938	117	102	9	94,68	67
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA CRIMINAL DE SANTA ISABEL	E469	938	78	652	82	279	23	82,52	57
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE SANTA ISABEL	E614	1.228	102	982	123	91	8	98,01	67
SANTA LUZIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ	E576	1.152	96	799	100	131	11	77,22	66
SANTA MARIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	E456	912	76	768	96	222	19	95,11	56
SANTANA DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA	E883	1.766	147	766	96	1.317	110	68,85	118
SANTARÉM	1ª VARA CÍVEL	E1.132	2.264	189	1.127	141	145	12	100,00	97

	E EMPRESARIAL DE SANTARÉM									
SANTARÉM	1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	162	324	27	452	57	119	10	81,91	29
SANTARÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.144	2.288	191	1.983	248	119	10	76,57	145
SANTARÉM	2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	243	486	41	491	61	99	8	79,24	35
SANTARÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.164	2.328	194	1.405	176	189	16	73,99	126
SANTARÉM	3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	187	374	31	204	26	144	12	91,56	20
SANTARÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.231	2.462	205	1.223	153	183	15	63,77	128
SANTARÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	454	908	76	1.298	162	112	9	99,58	70
SANTARÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.042	2.084	174	1.651	206	422	35	63,55	143
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM	270	540	45	51	6	45	4	63,67	19
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM	40	80	7	82	10	29	2	99,31	6
SANTARÉM	VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM	47	94	8	38	5	12	1	75,20	4
SANTARÉM	VARA DE JUIZADO DE	1.660	3.320	277	2.248	281	823	69	97,35	180

	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM									
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM	1.072	2.144	179	1.476	185	107	9	83,05	116
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM	2.298	4.596	383	2.017	252	464	39	100,00	191
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	408	816	68	587	73	623	52	84,11	60
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	516	1.032	86	563	70	391	33	94,17	55
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	387	774	65	149	19	169	14	96,39	28
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	653	1.306	109	776	97	100	8	77,54	69
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	331	662	55	1.023	128	162	14	95,35	57
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CIVIL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	419	-838	-70	892	112	834	70	72,21	37
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	1.745	4.363	291	282	35	343	29	20,53	147
SÃO JOÃO DEL REI	VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DEL REI	333	666	56	267	33	215	18	91,32	32

FRANCISCO DO PARÁ	DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ									
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1.230	2.460	205	1.213	152	973	81	88,20	133
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	790	1.580	132	419	52	372	31	81,98	67
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	140	280	23	147	18	33	3	79,80	14
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	998	1.996	166	1.424	178	526	44	82,24	121
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	436	872	73	429	54	212	18	74,80	47
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	252	504	42	188	24	175	15	92,47	24
SOURE	VARA ÚNICA DE SOURE	797	1.594	133	850	106	308	26	63,03	91
TAILÂNDIA	1ª VARA DE TAILÂNDIA	734	1.468	122	1.122	140	1.414	118	11,90	164
TAILÂNDIA	2ª VARA DE TAILÂNDIA	1.279	2.558	213	1.502	188	956	80	72,61	158
TERRA SANTA	VARA ÚNICA DE TERRA SANTA	604	1.208	101	636	80	122	10	88,02	58
TOME-AÇU	VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU	1.335	2.670	223	968	121	782	65	35,59	160
TUCUMÃ	VARA ÚNICA DE TUCUMÃ	776	1.552	129	980	123	524	44	84,59	91
TUCURUÍ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	1.211	2.422	202	2.238	280	616	51	92,22	158

	DE TUCURUÍ									
TUCURUÍ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ E616		1.232	103	99	12	373	31	99,75	41
TUCURUÍ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ 1.100		2.200	183	1.078	135	795	66	67,88	129
TUCURUÍ	V A R A CRIMINAL DE TUCURUÍ 883		1.766	147	769	96	277	23	85,00	82
ULIANÓPOLIS	VARA ÚNICA D ULIANÓPOLIS E692		1.384	115	566	71	650	54	86,02	74
URUARÁ	VARA ÚNICA DE URUARÁ 958		1.916	160	1.749	219	649	54	57,12	153
VIGIA	TERMO DE COLARES 209		418	35	186	23	81	7	24,73	27
VIGIA	VARA ÚNICA DE VIGIA 697		1.394	116	676	85	121	10	60,76	73
WISEU	VARA ÚNICA DE WISEU 471		942	79	905	113	317	26	94,95	64
VITÓRIA DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGÚ³ 510		765	64	0	0	143	12	36,76	29
XINGUARA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA 1.213		2.426	202	1.692	212	407	34	91,12	133
XINGUARA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA 749		1.498	125	1.550	194	543	45	96,62	105
XINGUARA	V A R A CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA 492		984	82		0	778	65	91,45	44

1-Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-MEM-2021/32154

2-Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-MEM-2021/30277

A 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém foi excluída da lista, em conformidade com a decisão exarada no expediente PA-REQ-2021/07789

3-IAD fixado em 150%, conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-MEM-2022/07027

4-A Média mensal de baixas de 2019 ficou fixada em 38, conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-REQ-2021/12694

5-Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-ANE-2021/00546

6-Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-REQ-2022/08397 (Válido para julho em diante)

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0000808-46.2022.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA

SINDICADO: PAULO VICTOR DE ASSIS DOS SANTOS, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA

ADVOGADOS: JOÃO PAULO DE KÓS MIRANDA SIQUEIRA (OAB/PA 19.044), BERNARDO JOSÉ MENDES DE LIMA (OAB/PA 18.913), EUGEN BARBOSA ERICHSEN (OAB/PA 18.938), MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PA 23.221), LORRAINE FERREIRA COELHO (OAB/PA 25.211), BRUNO SODRÉ LEÃO (OAB/PA 23.994), RICARDO COELHO DA SILVA (OAB/PA 29.755), KARINA TUMA MAUÉS (OAB/PA 18.634) E PALLOMA GUIMARÃES JOUGUÊT (OAB/PA 24.932)

DENUNCIANTE: JOÃO BLAZZIO FILHO (IDOSO)

ADVOGADA: MARILENE PINHEIRO DA COSTA (OAB/PA 5.607)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 2239668) da decisão pela qual este Órgão Censório determinou a **aplicação de penalidade** (decisão Id. 2155952).

É o relatório.

Decido.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

¿Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.¿

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, ¿b¿, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins. Belém(PA), 02/12/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002772-74.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES (ADVOGADO ¿ OAB/PA 15.501)

RECLAMADA: EXMA. SRA. DRA. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO. ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECEBIDO COMO RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Trata-se de Pedido de Reconsideração (Id. 2249901) das decisões que determinaram o **ARQUIVAMENTO** da Reclamação Disciplinar n.º 0002772-74.2022.2.00.0814 (Id. 1994382 ¿ Corregedoria-Geral de Justiça e Id. 2256901 ¿ Corregedoria Nacional de Justiça).

É o relatório.

Decido.

O presente expediente funda-se no inconformismo acerca das decisões de arquivamento exaradas nestes autos por este Órgão Correcional e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Inicialmente, cabe esclarecer que quanto ao Pedido de Reconsideração formulado pelo advogado, este se limita em reiterar o que já tinha sido apreciado e não demonstra fatos novos capazes de modificar decisão.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

¿Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.¿

Posto isso, deixo de acolher o Pedido de Reconsideração formulado, eis que ausentes fatos novos a justificá-lo, e o recebo como Recurso Administrativo, por conseguinte, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, ¿b¿, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 02/12/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA*Corregedora-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003457-81.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PRIMAVERA

EMENTA:

INOBSERVÂNCIA DE PRESCRIÇÕES LEGAIS ; FALSIDADE DO REGISTRO DE ÓBITO DO NACIONAL ANILSON RICARDO NERYS - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO ; PREVISÃO DE PRAZO INICIAL PARA A CONCLUSÃO DO PAD.

Decisão: (...) Nesse contexto, a averiguação de notícias acerca de desvios atribuídos aos notários e registradores não comporta discricionariedade, ficando o Corregedor de Justiça obrigado a promover a devida apuração de forma imediata, com o escopo de restaurar a regularidade e eficiência.

Sob o prisma da eficiência, deve ser ressaltado que a qualidade do serviço condiz à exteriorização de uma gestão convergente com a nobre e dignificante gestão administrativa da atividade notarial e registral, condizente com o que se espera de um serviço delegado.

Dessa feita, tendo em vista a necessidade de melhor apuração dos fatos denunciados, inclusive para garantir o pleno exercício constitucional da ampla defesa e do contraditório e, ainda, sendo dever deste Poder Judiciário fiscalizar a atividade delegada sob o prisma do Princípio da Eficiência e Moralidade Administrativa, DETERMINO a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em face de Adilson Joab Ferreira Maia, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Primavera, delegando poderes ao M.M. Juiz Corregedor Permanente da mesma Comarca para presidir a Comissão Processante, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará.

Concedo o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Baixe-se os atos normativos necessários.

Promova-se a abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar, promovendo o arquivamento do Pedido de Providências em epígrafe.

À Secretaria da SJCGJ para os devidos fins.

Belém, 02/12/2022.

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA*Corregedora Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0002885-28.2022.2.00.0814

REF. RD 0001883-23.2022.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA

SINDICADO: FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

ADVOGADO: MILLER SIQUEIRA SERRÃO (OAB/PA 13.059)

DENUNCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LIMOIEIRO DO AJURU/PA

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À COMISSÃO PROCESSANTE.

Acuso recebimento e ciência dos termos da decisão Id. 2256874, na qual o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cametá/PA, Márcio Campos Barroso Rebello, na qualidade de Presidente da Comissão, informou a este Órgão Censor que o advogado constituído pelo servidor sindicado, acostou nos autos petição solicitando a suspeição do presidente da comissão.

Ademais, o Presidente da Comissão alegou, em síntese, que não vislumbrou qualquer fato apto a macular sua imparcialidade na condução do feito.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os presentes autos, verifica-se que o pedido de declaração de suspeição protocolizado não está instruído com elementos probantes, não merecendo acolhimento.

Outrossim, o STJ já decidiu que as alegações de imparcialidade/ suspeição de membro da comissão processante e da autoridade julgadora deve, estar fundadas em provas, não bastando meras conjecturas ou suposições desprovidas de qualquer comprovação. (MS n. 20.978/DF, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 26/10/2016, DJE de 1/12/2016).

Desse modo, considerando a total improcedência das alegações da suspeição proposta, **DETERMINO** a devolução dos presentes autos à Comissão Disciplinar, a fim de que seja dada continuidade aos trabalhos apuratórios, observando o prazo prorrogado pela Portaria n.º 241/2022-CGJ publicada no Diário da Justiça eletrônico de 25/11/2022.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém/PA, 02/12/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA*Corregedora-Geral de Justiça***PROCESSO Nº 0003364-21.2022.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PAGAGOMINAS/PA****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA**

DECISÃO / OFÍCIO Nº 2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO. INFORMAÇÕES PRESTADAS À DESTEMPO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas/PA em desfavor do Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua/PA, em face ao não atendimento de requisição de informações direcionadas àquela Unidade Judiciária. Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido apresentou informações nos documentos Ids. 2223258/2223355. É o relatório. Decido. Da leitura das informações que integram estes autos, apura-se que houve delonga na prestação de informações solicitadas pelo Juízo de Direito requerente, contudo, verifica-se que em 22/11/2022 foi proferida decisão que atende ao requerimento formulado. Desse modo, RECOMENDO ao Juízo requerido que preste sempre as informações solicitadas no prazo determinado e permaneça alerta à gestão Judiciária da Unidade pela qual é responsável, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. DETERMINO, ainda, com a URGÊNCIA que o caso requer, o encaminhamento de cópia das informações prestadas pela Unidade Jurisdicional, ora requerida, ao Juízo de Direito requerente. Após, determino o ARQUIVAMENTO destes autos. Dê-se ciência às partes. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém(PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** . *Corregedora-Geral de Justiça*

Processo nº 0003710-69.2022.2.00.0814**Requerente:** 3ª Vara Penal de Icoaraci**Requerido:** Comarca de Rio Claro - SP

DECISÃO/OFFÍCIO. Trata-se do Ofício nº 1775/2022, subscrito pelo servidor Ewerton Rodrigues Saavedra, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Penal de Icoaraci, solicitando informações quanto ao procedimento de envio de Carta Precatória para as comarcas vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, haja vista que não é aceito por aquele juízo o encaminhamento de Carta Precatória pelo sistema disponibilizado pelo TJ-PA (Malote Digital), em razão de provimento local (Provimento nº 56/2021/CG do TJ-SP). É o relatório. Em consulta ao Provimento nº56/2021/CG do TJ-SP, observou-se

que o mesmo trata sobre a utilização do Portal E-SAJ, para tramitação de cartas precatórias, inclusive aquelas oriundas de tribunais de outros estados. O manuseio do Portal E-SAJ, ocorre através do cadastramento do servidor da unidade/tribunal interessado em encaminhar cartas precatórias a serem cumpridas no Estado de São Paulo. Ante o exposto, oriento o servidor requerente a acessar Portal E-SAJ e fazer o seu cadastramento e, posteriormente, protocolar a carta precatória que precisa ser encaminhada àquele Tribunal, através do link: <http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>. Ciência ao requerente. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003278-50.2022.2.00.0814

REQUERENTE: RUBEM CARLOS DO LAGO ARAÚJO

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAITUBA - CNS 66662

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado por Rubem Carlos do Lago Araújo, comunicando que, em 26/09/2022, o noticiante e os demais herdeiros da *de cujus*, Therezinha de Jesus do Lago, tomaram conhecimento de fraude ocorrida em 23/07/2021, quando o Sr. Cleison Soares da Silva apresentou-se como representante da finada Sra. Therezinha de Jesus do Lago e lavrou a escritura de compra e venda do imóvel rural, denominado Sítio Pauini Grande localizado na margem direita do Rio Tapajós, lote 152, município de Itaituba-PA, área 126.8872 ha. Alega que o imóvel em tela pertence ao espólio ainda não partilhado, sem inventário, inventariante e testamento e que nenhum dos herdeiros *da de cujus* conhece o Sr. Cleison, tampouco autorizou a representação, sendo, portanto, evidente a falsificação de documento público com a anuência do oficial titular do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itaituba. Instado a se manifestar, o responsável pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itaituba, Sr. Kennedy Teixeira de Carvalho, informou que aos 21 de julho de 2021, foi protocolizado, na Serventia Imobiliária da Comarca de Itaituba, um requerimento com o objetivo de abrir matrícula em nome de Terezinha de Jesus do Lago, por meio do Título Definitivo sob condição resolutive n.º 152170 emitido pelo INCRA. Aponta que foram apresentados o Título Definitivo autenticado pelo servidor do INCRA Mário da Silva Teles; requerimento apresentado pelo escrevente do 2º Ofício de Itaituba, Sr. Devanir Amarante de Souza; procuração pública e seu substabelecimento lavrados no Tabelionato de Notas de Brasília Legal, município de Aveiro, comarca de Itaituba/PA, ambas **atualizadas em 28 de abril de 2021** e data da emissão do 2º Traslado da Procuração e do Substabelecimento; planta e memorial descritivo com as coordenadas georreferenciadas e certificado pelo SIGEF, elaborados pelo agrimensor Arão Moisés Lima de Araújo; CCIR e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural 2021; DITR e Declarações de Imposto Territorial Rural dos últimos 5 anos; e CAR e Cadastro Ambiental Rural. Aduz que por se tratar de título emitido em 23 de dezembro de 1997, foi solicitado ao apresentante que o responsável pelo INCRA local certificasse a autenticidade do referido Título Definitivo n.º 152170, além disso, por se tratar de área superficial superior a 100ha (cem hectares), foi exigido que apresentasse as plantas e memoriais descritivos do imóvel com as coordenadas georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e com a certificação pelo sistema SIGEF, gerido pelo INCRA. Informa que o georreferenciamento não seria obrigatório no momento da abertura de matrícula, apenas no momento da transmissão do imóvel. Declara que a abertura da matrícula, já com as coordenadas georreferenciadas e constando os dados do CCIR, conforme preconiza o art. 825, II, do Provimento 2/2019 e Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrars do Estado do Pará, aos 23 de julho de 2021, foram averbadas a quitação do título e a carta de anuência, ambos os documentos com certidão de autenticidade pelo servidor do INCRA, Mário da Silva Teles. Esclarece que foi registrada a compra do referido imóvel pela sociedade empresária Porto Tapajós Empreendimentos Imobiliários e Serviços Portuários LTDA e que o referido negócio jurídico foi formalizado por escritura pública de compra e venda lavrada pela Serventia Notarial do 2º Ofício de Itaituba/PA, em 23 de julho de 2021. Expõe que no dia 28 de setembro de 2022, mais de um ano após a data do registro da compra, compareceram ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itaituba/PA, o agrimensor Sidney da Cruz Vieira e Alex Roberto de Araújo, que se apresentou como Controlador Interno da

Prefeitura de Itaituba e se identificou como um dos herdeiros de Terezinha de Jesus do Lago e que foram recebidos por este Oficial e arguíram verbalmente que o referido imóvel nunca foi vendido, que a Sra. Terezinha de Jesus do Lago faleceu em 2012, que a matrícula n.º 15.556 correspondia à mesma área superficial do imóvel descrito na matrícula 7.389, que o Sr. Cleison Soares da Silva (procurador) havia se apossado indevidamente do imóvel e que a procuração lavrada no Cartório de Brasília Legal é falsa. Em sequência, foram-lhes entregues cópias dos documentos auxiliares dos atos praticados na matrícula n.º 15.556, orientando-os a pedir os bloqueios das referidas matrículas e ajuizar ação ordinária com vistas ao cancelamento da matrícula mais recente. Os documentos relativos à matrícula n.º 7.389 não lhes foram entregues por não terem sido localizados no arquivo do cartório. Alega que no que se refere ao procedimento adotado pela Serventia de Registro de Imóveis, não é possível verificar conduta atentatória à legislação, à moral ou à ética, uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários consoante a legislação em vigor, outrossim, é possível verificar que foram exigidos planta e memorial descritivo com as coordenadas georreferenciadas e certificadas pelo SIGEF, bem como autenticação do Título por servidor da autarquia fundiária, com o escopo de aumentar a segurança do ato e tentar garantir a autenticidade e eficácia dos atos jurídicos. Declara que apesar das alegações, não é possível verificar fraude sem a oitiva das partes, perícia e manifestação do órgão fundiário, uma vez que na matrícula 7.389 não há a descrição precisa e completa do imóvel e que apesar de aberta a matrícula 7.389 em 22 de setembro de 2010, nela não constam as características exatas do Título Definitivo emitido à época e não há referência sequer ao número do processo administrativo, além do que os títulos mais antigos geralmente são precários, com número de lotes e áreas inexatos e ausência de informações necessárias à especialidade objetiva. Apontam que em relação às certidões de quitação e carta de anuência, solicitaram certidão de autenticidade elaborada por servidor do órgão fundiário, que foi emitida com data de 04 de janeiro de 2021, entretanto, há séria suspeita de falsificação das certidões de quitação e carta de anuência. Informa que foi feito um levantamento e identificou-se cerca de 200 (duzentos) imóveis rurais em que constam averbação de quitação e carta de anuência na matrícula com suspeita de falsificação, incluindo as averbações constantes na matrícula 15.556 e que em sequência, foram enviadas as informações à Superintendência do INCRA de Santarém/PA para verificar os fatos e que nessa situação, também houve comunicação à Juíza-Corregedora aos 26 de novembro de 2021. Assinala que para a comprovação dos fatos e confirmação das alegações do agrimensor e do herdeiro, seria necessária a oitiva de todos os que participaram dos atos e do negócio jurídico. Esclarece que a procuração e o substabelecimento foram lavrados no Tabelionato de Notas do distrito de Brasília Legal e que o servidor do INCRA Mário da Silva Teles certificou a autenticidade do Título Definitivo e das certidões de quitação e da carta de anuência e que o escrevente do Cartório do 2º Ofício de Itaituba, Devanir Amarante de Sousa, que tem boa reputação no município de Itaituba e trabalha em cartório há mais de 30 (trinta) anos, prestou serviço de despachante, além de que a sociedade empresária adquirente do imóvel pertence a Valmir Climaco de Aguiar Filho, cujo pai é o prefeito de Itaituba e que o procurador, Sr. Cleison Soares da Silva, trabalha para o prefeito de Itaituba. Ressalta que a acusação do Sr. Hugo Tavares Araújo contra o 1º Ofício de Itaituba não se baseia em qualquer indício, posto que nenhum documento foi produzido por esta serventia, sendo todos os atos praticados, conforme demonstrado, com base em documentos cuja falsificação, se houver, não é evidente, além do mais, falta com a verdade ao afirmar que os herdeiros não conhecem o Sr. Cleison Soares da Silva, pois o Sr. Alex Roberto de Araújo, que esteve no cartório no dia 28 de setembro de 2022, afirmou que conversou com o Sr. Cleison Soares da Silva (procurador) e este teria proposto comprar o referido imóvel rural. Notificado para se pronunciar sobre a presente demanda, no ID nº 2190528, o Sr.º Márcio Gonçalves Sueth, responsável interino pelo Cartório de Brasília Legal e Oficial Titular do Cartório de Itaituba informou que a confecção da escritura pública ocorrida no Cartório de Itaituba, observou todos os requisitos elencados no Código de Normas Extrajudicial do TJPA, bem como na legislação pátria, ou seja, fora exigido todas as certidões pertinentes e atualizadas, como consta as mesmas acostadas aos autos do processo. Esclarece que quanto a dúvida que existe e como possui a competência de tabelionato de notas, tanto em um como no outro cartório, se dá no tocante a **procuração** e o **substabelecimento**, ambas lavradas em 28 de abril de 2021, época em que o Sr. **CREUSO SOARES MELO era o tabelião interino** do Cartório de Brasília Legal. Aponta que foi apresentada em original (translado) tanto da citada procuração como o substabelecimento para que então o Cartório do 2º Ofício de Itaituba fizesse como requerido a escritura pública, e que possuíam documentos em originais e devidamente selados pelo tabelião a época e com relação ao procedimento adotado na sua Serventia de Notas, não se poderia verificar conduta atentatória à legislação ou ética, uma vez que os tabeliões gozam de fé pública. Alega que assumiu o Cartório de Brasília Legal no dia **30/09/2022**, e não tinha como duvidar dos atos praticados pelo oficial à época, no entanto, afirma com total segurança que a procuração descrita no 2º traslado, as fls., 053 e V do livro 15, e o substabelecimento descrito no 2º traslado, as fls., 52v, do

livro 001, **SÃO FALSAS**, pois, as mesmas folhas e livros acima citados **∃ existem outras pessoas∃** e não as que constam dos traslados fornecidos para o Cartório do 2º Ofício ao elaborar a escritura pública. Informa que após ter assumido a serventia, tomou o cuidado de pegar todos os livros de escritura pública e procuração e guardou no Cartório do Segundo Ofício em Itaituba e que o Sr. ° Creuso Soares de Melo perdeu também o Cartório de AVEIRO, devido a **∃ quebra de confiança∃** mencionado pelo Corregedor em seu despacho, via DO. **É o relatório. Decido.** Ao examinar os documentos que instruem os presentes autos não se verifica, à priori, falta disciplinar que demande atuação punitiva disciplinar, eis que a **procuração** e o **substabelecimento** foram lavrados em 28 de abril de 2021, **época em que o Sr.º CREUSO SOARES MELO era o tabelião interino do Cartório de Brasília Legal e teve sua interinidade cessada por quebra de relação de confiança em Decisão publicada no Diário da Justiça ∃ Edição nº 7455/2022 de 15 de setembro de 2022, não havendo participação do atual interino/gestor do cartório requerido.** Quanto aos relatos apresentados pelos oficiais, entendo estar patente a falsificação da procuração descrita no 2º traslado, às fls. 053 e V do livro 15 e o substabelecimento descrito no 2º traslado, as fls. 52V, do livro 001. Deste modo, as circunstâncias da lavratura da procuração pública e seu substabelecimento devem ser investigadas e esclarecidas, por se tratarem de documentos de expedição exclusiva por Tabelionato de Notas, serviço público delegado, após a análise de toda a documentação existente, além de que o adquirente deve comprovar o pagamento do imóvel e, como provavelmente os herdeiros ainda não fizeram o inventário e a partilha do imóvel, caso ainda sejam proprietários, deve ser constatado se não decorreu o prazo da usucapião. De outra banda, esta Corregedoria, buscando salvaguardar o direito de terceiros de boa-fé e impedindo a continuidade de transações irregulares sob o mesmo imóvel, **entende que deve haver de imediato o bloqueio das matrículas 7.389 e 15.556.** O bloqueio é uma medida administrativa de cunho preparatória e/ou acautelatória, que visa resguardar direitos, tornando, provisoriamente, indisponível o imóvel com fim de obter a conformidade legal até a regularização do registro, quando possível. Uma vez determinado o bloqueio administrativo da matrícula e do registro, fica terminantemente vedada a prática de qualquer ato registral sobre o imóvel, salvo por determinação judicial. A Lei nº 6.015/73, assim dispõe: *Art. 214- As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no independentemente de ação direta. § 3º Se o Juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda sem a oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel. § 4º Bloqueada a matrícula, o oficial não poderá mais nela praticar qualquer ato, salvo com autorização judicial, permitindo-se, todavia, aos interessados a prenotação de seus títulos, que ficarão com o prazo prorrogado até a solução do bloqueio.* Na mesma senda, por interpretação lógica, dispõe o parágrafo único do art. 972, do Código de Normas dos Serviços Notariais, no sentido de que somente podem ser praticados atos relacionados a títulos apresentados se a matrícula não estiver cancelada ou bloqueada. São estes os termos do referido dispositivo legal: *Art. 972. A matrícula, o registro e a averbação, enquanto não cancelados por autoridade judicial, produzem todos os efeitos legais ainda que, por outra maneira, se prove que o título está desfeito, anulado, extinto ou rescindido. Parágrafo único. Não havendo cancelamento do ato ou bloqueio da matrícula, nela poderão ser praticados atos decorrentes de títulos apresentados.* Note-se que tal providência é cabível no âmbito administrativo e, por tratar-se de medida provisória e administrativa, pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título, até mesmo regularizando, quando possível, juntos aos órgãos competentes. Outrossim, expeça-se notificação a todos os Oficiais dos cartórios extrajudiciais do Estado do Pará dando conhecimento do bloqueio referido e determinando que se abstenham de realizar atos envolvendo o imóvel descrito na Escritura Pública. Por fim, sendo dever desta autoridade a imediata comunicação aos órgãos competentes quando da verificação da existência de indícios de prática criminosa, determino a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes. Dê-se ciência ao requerente, ao Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itaituba e ao Oficial Interino do Cartório de Brasília Legal. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretária para os devidos fins. **APÓS, ARQUIVE-SE.** Belém, data da assinatura eletrônica. **DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**REQUERENTE: JOSÉ DE ANDRADE GOIANA JÚNIOR****ADVOGADA: MONIQUE DA COSTA ANDRADE (OAB/PA 16.477)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA****DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUTOS RECEBERAM DESPACHO. LAVRADA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado por **José de Andrade Goyana Júnior** representado pela Advogada **Monique da Costa Andrade (OAB/PA 16.477)** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belém/PA**, diante da exigência feita pelo Cartório de Val-de-Cães de apresentação de certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo n.º 0831768-45.2022.8.14.0301 para fins de averbação em registro.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Murilo Lemos Simão, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém/PA, em síntese, informou que proferiu despacho em 16/11/2022 e na mesma data, foi certificado o trânsito em julgado da sentença (documento Id. 2215271).

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedida a certidão de trânsito em julgado vinculada aos autos do processo n.º 0831768-45.2022.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo juízo requerido, verifica-se que em 16/11/2022 foi lavrada certidão de trânsito em julgado em cumprimento ao despacho proferido na mesma data nos autos do processo n.º 0831768-45.2022.8.14.0301, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pelo requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003692-48.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ODIELSON BRITO VAZ

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE, OAB/PA Nº 26020

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE INJUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Em análise dos autos, verifica-se que o cerne da demanda consiste no inconformismo do representante com a alegada morosidade no andamento dos feitos nº 0005889-92.2017.8.14.0059, nº 0004769-21.2018.8.14.0401, nº 0801074-43.2022.8.14.0059 e nº 0008846-95.2019.8.14.0059.

Consoante às informações prestadas pela unidade requerida, bem como por consulta ao sistema de acompanhamento processual, verifica-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os processos reclamados, obtiveram impulso, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente.

Inicialmente, há de se frisar que a problemática da morosidade se revela complexa, somada a vários fatores, de sorte que a análise, de cada caso concreto, deve ser cotejada com um critério de razoabilidade, para se concluir pela configuração, ou não, de desídia judicial.

Constato que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes para a alegada mora, ao tempo em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.

Destaca-se o entendimento do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MOROSIDADE INJUSTIFICADA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE REVISÃO DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO.

1. Ausente a demonstração, no caso, de morosidade excessiva do reclamado em promover a digitalização de ação penal, tratando-se de feito volumoso e complexo e considerando as limitações do sistema para juntada de documentos e mídias digitais.

2. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal.

3. Ausência de indícios de que o magistrado reclamado tenha praticado infração disciplinar.

4. Recurso administrativo não provido.

(CNJ - RA ç Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0009101-56.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 103ª Sessão Virtual - julgado em 08/04/2022).

Tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo Juízo requerido, e ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Corte de Justiça[1].

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, data registrada pelo sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHACorregedora-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003900-32.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

DECISÃO/OFÍCIO 2022-CGJ. Trata-se de expediente oriundo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, solicitando o encaminhamento de Certidão de antecedentes criminais de JOSÉ GUILHERME CAMPOS DA CONCEIÇÃO, nascido em 19/03/2002. Desse modo, DETERMINO a expedição de ofício à Distribuição de Feitos Criminais da Comarca de Belém, a fim de que atenda ao pedido formulado, encaminhando a mencionada certidão de antecedentes criminais diretamente ao Magistrado requerente. Dê-se ciência ao Juiz de Direito requerente acerca da providência acima adotada por esta Corregedoria de Justiça, informando-lhe que nas próximas oportunidades pode diligenciar, pesquisando e emitindo Certidão de Antecedentes Criminais diretamente no Portal do TJ/PA no seguinte endereço eletrônico da internet: <https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action>. Utilize-se cópia do presente como ofício. Por fim, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0003388-49.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: LARISSA PANTOJA DE MORAES DE NAZARÁ

REQUERIDOS: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DISTRITAL DE ICOARACI e SERVIÇO DE APOIO SOCIAL DO FÓRUM CÍVEL

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022/CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo reclamante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0859548-91.2021.8.14.0301, com a devida entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Magistrado, aliadas às colhidas por meio do Sistema *PJE*, observo que tem havido uma tramitação regular nos autos em questão desde o início de sua tramitação no Juízo requerido até a presente data.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade e ante a complexidade da causa, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (*CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I*). Destaquei.

Diante do exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data de registro no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

Processo nº 0003885-63.2022.2.00.0814

DECISÃO. Trata-se do Ofício nº 248/2022-SJCRIM/VUCJ, subscrito pelo Dr. Antônio José dos Santos, Juiz de Direito titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia, solicitando intervenção deste órgão correcional junto à Unidade Regional de Marabá do Centro de Perícias Renato Chaves e IML/CPC, a fim de que seja remetido ao juízo o Laudo de perícia sexológico requisitado nos autos do Processo nº 0001264-40.2019.814.0125, eis que reiterados pedidos ao órgão local, o mesmo quedou-se inerte. Anexou documentos comprobatórios das solicitações encaminhadas pelo juízo para a remessa do citado laudo. É o relatório. Ante o exposto, tendo o magistrado tomado as providências que se encontravam ao seu

alcance, expeça-se ofício à Direção do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves-Unidade Regional de Marabá, solicitando, com urgência, o laudo pericial requisitado, para serem juntados aos autos do processo nº 0001264-40.2019.814.0125. Dê-se ciência ao Juízo requerente sobre as providências adotadas por esta Corregedoria de Justiça, e após, archive-se. Belém, data registrada no sistema.
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. Corregedora Geral de Justiça do TJPA.

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0802988-28.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. F. F. V. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERENTE Nome: F. R. &.A. -. A. S. Participação: REQUERENTE Nome: R. C. A. S. -. M. Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a manifestação ID 10614716, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento em favor do beneficiário subscritor do referido pedido e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 9918745, atentando-se para os dados bancários do beneficiário.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 2 de dezembro de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

RPV nº 008/2010

Credor: Deusalina Teixeira Costa

Advogada: Carmélia Carreira Trindade ¿ OAB/PA nº 10200 e Luzia Lima Loureiro do Amaral ¿ OAB/PA nº 10150

Ente devedor: Instituto de Gestão Previdenciária do Pará - IGEPREV

Procuradora: Ana Rita Dopazo Antônio José Lourenço ¿ OAB/PA nº 7345

Vistos, etc.

Diante do estorno do alvará, conforme informação de fl. 69, e da inércia das parte beneficiárias em fornecer seus dados bancários, determino que o valor provisionado seja devolvido ao ente devedor,

ficando facultado aos beneficiários ou, em sendo o caso, aos herdeiros solicitarem o levantamento do crédito através de nova RPV, a ser processada perante o juízo da execução, tudo nos termos art.535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, archive-se.

Belém-Pa, 28 de novembro de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0803495-86.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES Participação: ADVOGADO Nome: HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO OAB: 001340/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO OAB: 21296/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

Processo nº. 0803495-86.2022.8.14.0000

RECORRENTE: JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

R. H.

1) Considerando a petição de ID 11945036, e meu impedimento de julgar o recurso, redistribua-se a um dos desembargadores do Tribunal Pleno.

2) Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 2022 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 5/12/2022

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, declarou, às 9h06min, aberta a 33ª Sessão Ordinária da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e MARGUI GASPAS BITTENCOURT e a Exma. Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES. Ausência justificada da Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (32ª Sessão Ordinária), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, na condição de Presidente da Escola Judicial do Estado do Pará, convidou os integrantes da Turma a participarem do 2º Minicurso Superendividamento e Empréstimo Consignado, a se realizar em 6/12/2022.

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0810194-64.2020.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante/Agravado Banco do Brasil SA

Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PA nº 15.201-A)

Agravado/Agravante David da Cruz Gomes

Advogado Joao Daniel Macedo Sa (OAB/PA nº 12.989-A)

Advogado Joao Sa - (OAB PA7183-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso e nega provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Ordem 02

Processo nº 0018000-03.2013.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante/Apelante Acropole Construcoes Civis e Arquitetura LTDA

Advogado Alex Lobato Potiguar (OAB/PA Nº 13.570-A)

Advogado Adriano dos Santos Lopes (OAB/PA nº 28.309)

Agravado/Apelante Lucia de Fatima de Souza Sobrinho

Advogado Carlos Delben Coelho Filho (OAB/PA nº 20.489)

Advogado Sergio Roberto Rodrigues Lima (OAB/PA nº 23.076-A)

Advogado Elizete dos Santos Oliveira (OAB/PA nº 3.647-A)

Advogado Monica Favacho Bandeira (OAB/PA nº 5.354-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Des. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO.

Sustentação oral realizada pela Agravante/Apelante Acropole Construcoes Civis e Arquitetura LTDA (adv. Adriano dos Santos Lopes - OAB/PA nº 28.309).

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Ordem 03

Processo nº 0002746-78.1999.8.14.0301

Classe Judicial: Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Apelante Campo Largo Comercio de Veiculos e Pecas LTDA

Advogado Felipe Quintana da Rosa (OAB RS56220-A)

Apelante Texas Veiculos LTDA.

Advogada Maisa Mesquita de Almeida (OAB/PA nº 19.150-A)

Advogado Reynaldo Andrade da Silveira (OAB/PA nº 1.746-A)

Advogado Antonio Claudio Pinto Flores (OAB/PA nº 8.700-A)

Apelado Joao Augusto Lobato Rodrigues

Advogado Maria Stela Campos da Silva (OAB/PA nº 9.720-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Des. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e Des. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar provimento, nos termos do voto do Eminent Relator.

Ordem 04

Processo nº 0006921-90.2014.8.14.0301

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Apelante/Apelada Construtora Leal Moreira LTDA

Advogado Danielle Barbosa Silva Pereira (OAB/PA nº 21.052)

Advogado Eduardo Tadeu Francez Brasil (OAB/PA nº 13.179-A)

Apelantes/Apelados Marcos Vinicius Vaz Lobato e Danielle Hely Silva Lobato

Advogado Reynaldo Andrade da Silveira (OAB/PA nº 1.746-A)

Advogado Daniel Cordeiro Peracchi (OAB/PA nº 10.729-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Des. MARGUI GASPAS BITTENCOURT e Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Sustentação oral realizada pelos Apelantes/Apelados Marcos Vinicius Vaz Lobato e Danielle Hely Silva Lobato (adv. Daniel Cordeiro Peracchi - OAB/PA nº 10.729-A).

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece das apelações, negando provimento ao recurso interposto pela apelante/apelada Construtora Leal Moreira LTDA, dando parcial provimento ao recurso interposto pelas apelantes/apelados Marcos Vinicius Vaz Lobato e Danielle Hely Silva Lobato e julgando prejudicado o agravo interno interposto, nos termos do voto da Eminent Relatora.

Ordem 05

Processo nº 0002221-88.2008.8.14.0040

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Apelante Raimundo Fernandes da Silva

Advogado Maria Gabriela Lamounier Moraes (OAB/PA nº 20.993-A)

Advogado Nicolau Murad Prado (OAB/PA nº 14.774-A)

Advogado Tathiana Assuncao Prado (OAB/PA nº 14.531-A)

Apelado Itapage S/A Celulose Papeis e Artefatos

Advogado Jose Ribamar Pilar de Araujo (OAB/PI nº 1.040-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Des. MARGUI GASPAR BITTENCOURT e Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h22min, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (EM VIDEOCONFERÊNCIA)

35ª Sessão Ordinária do ano de 2022, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 05 de dezembro de 2022, às 09:00h** no Plenário IV deste edifício sede deste E. TJPA, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO e mairton marques carneiro. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. jorge de mendonça rocha. Sessão iniciada às 09:00.

parte administrativa

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. em seguida, foi eleito o exmo. des. mairton marques carneiro para a presidência da 02ª turma de direito público no ano de 2023.

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0808076-86.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fato Superveniente ao Término do Prazo para Impugnação

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DISPROFAG DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS AGUILERA LTDA - ME

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB SP10840-A)

ADVOGADO JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR - (OAB PA14155-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça NELSON PEREIRA MEDRADO

decisão: ADIADO.

Ordem 002

Processo 0801511-72.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADIMILSON LUIS MEZZOMO

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

decisão: ADIADO.

Ordem 003

Processo 0801519-49.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JORGE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

decisão: ADIADO.

Ordem 004

Processo 0801517-79.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIANI MEZZOMO FRANCISCHETTO

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça MARIO NONATO FALANGOLA

decisão: ADIADO.

Ordem 005

Processo 0804590-25.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Servidor Público

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG S/A

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSEFA RIBEIRO DE AZEVEDO

ADVOGADO WELLINGTON CARDOSO DE REZENDE - (OAB MG169084-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça MARIO NONATO FALANGOLA

decisão: ADIADO.

Ordem 006

Processo 0804895-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES JURÍDICOS DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

TURMA JULGADORA: desembargadores José Maria Teixeira do Rosário, Luzia Nadjá Guimarães Nascimento e Mairton Marques Carneiro

decisão: à unanimidade, a turma conheceu do recurso e deu provimento nos termos do voto.

Ordem 007

Processo 0036200-68.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ROBERTO CARLOS MACEDO LIMA

ADVOGADO RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO ALESSANDRO DIAS GRADIM - (OAB PA702-A)

ADVOGADO RAFAEL WILSON DIAS GRADIM - (OAB PA016272)

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO CARLOS MACEDO LIMA

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB 11003-A)

ADVOGADO ALESSANDRO DIAS GRADIM - (OAB PA702-A)

ADVOGADO RAFAEL WILSON DIAS GRADIM - (OAB PA016272)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça NELSON PEREIRA MEDRADO

decisão: RETIRADO.

Ordem 008

Processo 0833945-21.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO V.C. L. C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

decisão: adiado.

Ordem 009

Processo 0864799-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE MARIA SEBASTIANA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS

ADVOGADO ALDENOR DE SOUZA RABELO - (OAB AM8030-A)

ADVOGADO GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça JORGE DE MENDONCA ROCHA

decisão: adiado.

Ordem 010

Processo 0867800-88.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Saúde

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE M. A. D. C. P.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

APELADO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

procurador autárquico ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

TURMA JULGADORA: desembargadores José Maria Teixeira do Rosário, Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Mairton Marques Carneiro

decisão: à unanimidade, a turma conheceu do recurso, mas negou provimento nos termos do voto.

Ordem 011

Processo 0007477-36.2016.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ANTHONY MARK PAIVA DA SILVA

ADVOGADO YASMIM CORTES NORAT DE ARAUJO - (OAB 27080-A)

ADVOGADO KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

POLO PASSIVO

APELADO PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955)

ADVOGADO TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA - (OAB SP178403-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

TURMA JULGADORA: desembargadores José Maria Teixeira do Rosário, Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Mairton Marques Carneiro

decisão: à unanimidade, a turma conheceu do recurso, mas negou provimento nos termos do voto.

Ordem 012

Processo 0807230-69.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Violação dos Princípios Administrativos

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ORLEANDRO ALVES FEITOSA

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

decisão: adiado.

Ordem 013

Processo 0863164-79.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Serviços

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSINEIDE SOUSA BENJAMIN

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

ADVOGADO JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA - (OAB PA26895-A)

ADVOGADO FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

APELANTE WALMIR DIAS PEREIRA

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

ADVOGADO JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA - (OAB PA26895-A)

ADVOGADO FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

decisão: adiado.

Ordem 014

Processo 0016894-74.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Data Base

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DANIEL VIANNA WARWICK

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

APELANTE MARIA DE NAZARE DE SOUZA VIANNA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

APELANTE MARIANA VIANNA WARWICK ZACCA

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL VIANNA WARWICK

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

APELADO MARIA DE NAZARE DE SOUZA VIANNA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

APELADO MARIANA VIANNA WARWICK ZACCA

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

TURMA JULGADORA: desembargadores José Maria Teixeira do Rosário, Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Mairton Marques Carneiro

decisão: à unanimidade, a turma conheceu dos recursos, mas negou provimento a ambos nos termos do voto.

Ordem 015

Processo 0023848-68.2013.8.14.0301

Classe Judicial QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO HERBERT GEORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO GABRIELA REIS COELHO DOS SANTOS - (OAB PA24984-A)

ADVOGADO CHYARA MELLO VIDINHA - (OAB PA58000A)

ADVOGADO ALLAN CASSIO PEREIRA BAIA DE ALMEIDA - (OAB PA190-A)

decisão : adiado.

ORDEM 016

Processo 0802101-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Agentes Políticos

Relator Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

ADVOGADO GISELLE NASCENTES CUNHA - (OAB PA15781-B)

ADVOGADO ALANE PAULA ARAUJO - (OAB PA014590)

EMBARGANTE/AGRAVADO: CASSIO DE MENESES SILVA

ADVOGADO GILMAR NASCIMENTO DE MORAES - (OAB PA21003-A)

ADVOGADO KELVIS RODRIGO BROZINGA - (OAB PA20806-A)

PROCURADOR GILMAR NASCIMENTO DE MORAES

ADVOGADO CLAUDIO GONCALVES MORAES - (OAB PA17743-A)

AGRAVADO CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO ALANE PAULA ARAUJO - (OAB PA014590)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: retirado.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 11:30 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1º VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 12/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00

3º VARA

PROCESSO: 0886857-53.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: S D C R

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: M D M R R

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 42ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2022, às **08h30** (oito horas e trinta minutos), **em formato híbrido**, com fulcro no art. 5º da Portaria nº 3229/2022-GP, de 29/08/2022, publicada no DJE de 30/08/2022, a qual, em seu art. 7º, inciso VII, revogou a Portaria Conjunta nº 07/2020-GP-VP-CGJ, de 28/04/2020, publicada no DJE de 29/04/2020, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0806704-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE ILICITUDE DAS PROVAS DIGITAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: L. M. A.

ADVOGADO: MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

ADIADO por ausência de quorum de julgamento.

Ordem: 002

Processo: 0808505-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE ILICITUDE DA PROVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: L. M. A.

ADVOGADO: MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

ADIADO por ausência de quorum de julgamento.

Ordem: 003

Processo: 0812311-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JÂNIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

ADIADO a pedido da defesa do paciente.

Ordem: 004

Processo: 0817652-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITORIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

ADIADO a pedido do advogado do paciente.

Ordem: 005

Processo: 0810655-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PRISCILA MACHADO BORGES

ADVOGADO: IVNA LOBATO PIMENTA - (OAB PA33938-A)

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 006

Processo: 0809477-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: A. de S. C.

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 007

Processo: 0815156-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JACKSON SANTOS SOUSA

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 008

Processo: 0815810-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA - (OAB PA9756-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 009

Processo: 0814772-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: F. M. S.

ADVOGADO: LIVIA VIDAL CABRAL - (OAB PA26945-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 010

Processo: 0813686-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: RONIVALDO MENEZES VIEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO EPIFÂNIO RODRIGUES - (OAB PA19526-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 011

Processo: 0814160-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: R. C. da S.

ADVOGADO: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA33608-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 012

Processo: 0817222-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: KEVEN GUSTAVO SANTOS AMARAL

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

ADVOGADO: IVNA LOBATO PIMENTA - (OAB PA33938-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 013

Processo: 0813491-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: AMOS SOUSA SOARES

ADVOGADO: MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES - (OAB TO2898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 014

Processo: 0814511-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: FRANCILENE SILVA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 015

Processo: 0814733-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: LUCAS DOS REIS MACEDO

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 016

Processo: 0815449-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: TALISSON GOMES DE MELO

ADVOGADO: VICTOR PITMAN COSTA - (OAB PA24080-A)

ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE GALVAN - (OAB PA32179)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 017

Processo: 0813430-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RAILSON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 018

Processo: 0805413-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

REQUERENTE: MAGAYVER OLIVEIRA FERREIRA BEZERRA

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 05 de dezembro de 2022. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 40ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, por meio de videoconferência (híbrido), com a presença dos Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra, da Exma. Sra. Representante do Ministério Público, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra.

Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato e Rosi Maria Gomes de Farias.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0813275-50.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: R. J. B. L.

ADVOGADO: REINALDO MAGALHÃES PORTO LIRA - (OAB PE54510)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Desª. Relatora.

Ordem: 002

Processo: 0813990-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MILENA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Desª. Relatora.

Ordem: 003

Processo: 0814127-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: GLEIDSON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des^a. Relatora.

Ordem: 004

Processo: 0810720-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LEONARDO MAIA FERREIRA

ADVOGADO: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Sustentação oral ç Dr(a). Eduardo Maia Santana ç indagado, dispensou a leitura do relatório

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0814190-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANDREY DOS SANTOS QUARESMA

ADVOGADO: NELYANA DE SOUZA BALIEIRO - (OAB PA12381-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Adiado a pedido do advogado

Ordem: 006

Processo: 0813690-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JÚNIOR AMORIM SILVA

ADVOGADO: MANACÉS MOREIRA DOS SANTOS - (OAB TO6496-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0811708-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LÚCIO MAGNO DO ESPÍRITO SANTO QUADROS

ADVOGADO: JOÃO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JÚNIOR - (OAB PA26857-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Sustentação oral ç Dr(a). João Fredil Rodrigues Bendelaque Júnior- indagado, dispensou a leitura do relatório.

Suspeição: Exma .Desa. Kédima Pacífico Lyra

O Exmo. Des. Mairton Marques Carneiro compareceu à assentada com a finalidade de compor o quórum de julgamento do presente feito.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a impetração.

Ordem: 008

Processo: 0813646-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: YAGO HENRIQUE RAMOS ALVES

ADVOGADO: WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB PA21627-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte, e nesta denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0814799-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: VILMA DUARTE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JÚNIOR - (OAB PA19985-A)

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Sustentação oral ç Dr(a). Francelino da Silva Pinto Neto ç desistiu da sustentação oral

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0813665-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JONATHOS BAHIA LIMA

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHÃES PEREIRA JÚNIOR - (OAB PA19674)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Sustentação oral ç Dr(a). Fernando Magalhães Pereira Júnior ç indagado, dispensou a leitura do relatório

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0812404-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: MADIANO LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO: TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES - (OAB PA17843-A)

ADVOGADO: RICARDO ALMEIDA ALVES - (OAB PA23156-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0812429-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANTÔNIO KELLYNN DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: MURILLO CHAVES DE VIVEIROS - (OAB PA25313-A)

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Sustentação oral ç Dr(a). Marcelo Liendro da Silva Amaral ç indagado, dispensou a leitura do relatório

Após a conclusão do voto, a Exma. Desa. Vania Fortes Bitar pediu vista dos autos, porém antes do término da sessão de julgamento, declarou que já havia esclarecido as dúvidas, sentindo-se apta a prolatar seu voto, razão pela qual foi solicitado que o sr. Advogado retornasse a tribuna, para conclusão do julgamento.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0811739-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ARCLEBSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366)

ADVOGADO: VICTOR MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA29683-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Sustentação oral ç Dr(a). Victor Monteiro da Silva ç embora inscrito, não compareceu no momento do pregão do julgamento.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0810005-18.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: P. P. S. D. O.

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

*Suspeição: Exma. Desa. Maria Edwiges de Miranda Lobato

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0812293-36.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: G. T. S.

ADVOGADO: MARIA NILCELENE MORAES RODRIGUES - (OAB PA32178)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta, denegou a ordem.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 11h. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douda Presidência.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO da EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Bela. Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais, faz saber a quem possa registrar interesse, que foi designado pelo Exmo. DES. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, o **DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022, para realização da 17ª SESSÃO ORDINÁRIA** do ano em curso, **com horário de início previsto às 09H, a ocorrer sob formato híbrido** (Portaria nº 3229/2022-GP, de 29/08/2022, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 30/08/2022/concordância Integrantes da Egrégia Turma presentes Sessão anterior), **no que serão submetidos a julgamento o(s) processo(s) constante(s) do presente anúncio.**

1- Ressalto para os devidos fins, observada publicação da Portaria supracitada, que o(a) interessado(a) em sustentar oralmente de forma presencial, poderá dirigir-se ao prédio-sede deste Egrégio Tribunal (Plenário IV - referenciada Turma Penal), antes do início da sessão de julgamento para realizá-la;

2- Caso deseje realizar a sustentação oral remotamente, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> **até 24h (vinte e quatro horas)** antes do início da Sessão em comento (dia útil anterior), observando-se horário designado a previsão de início, para efetuar a sua respectiva inscrição;

3- Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste E. Tribunal: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de preção do(s) processo(s) na sessão ora anunciada.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)**001 - PROCESSO 0001316-86.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL(SEM REVISÃO)**

APELANTE: FABIO FERNANDO PAYSANO NOBRE

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JAN LUIZ RIBEIRO FARIAS

ADVOGADO: ALBERTO INDEQUI - (OAB PA9321-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: Processo retirado de pauta ; 30ª Sessão Plenário Virtual-2022, observado pedido de sustentação oral.

(*) Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 05 de dezembro de 2022.

ATA/RESENHA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

31ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da

Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira. Com participação da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e da Exma. Desembargadora Kédima Pacifico Lyra, convocada para participar da Sessão. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 21 de novembro de 2022 e término às 14h do dia 29 de novembro de 2022**. Cuja as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

1 - PROCESSO: 0812066-46.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: MARIO CESAR LIMA BALIEIRO

ADVOGADO: WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB/PA 21627-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

2 - PROCESSO: 0808891-44.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: PAULO SERGIO SALES BRABO

ADVOGADA: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB/PA 14143-A)

AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

3 - PROCESSO: 0812249-17.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARCIO DE OLIVEIRA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

4 - PROCESSO: 0004005-40.2019.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CORRIGIDO: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

TERCEIRO INTERESSADO: MEIRE PALMEIRAS ALVES

ADVOGADO: FERNANDO PEREIRA BRAGA - (OAB/PA 6512-A)

TERCEIRO INTERESSADO: CLEZIO RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: FERNANDO PEREIRA BRAGA - (OAB/PA 6512-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

5 - PROCESSO: 0800940-12.2022.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: GABRIEL VARAO SOUZA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

6 - PROCESSO: 0029338-23.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JHONES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SOTER OLIVEIRA SARQUIS - (OAB/PA 1428-A)

ADVOGADO: MOACIR SOARES DE AZEVEDO - (OAB/PA 5951-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO: 0010020-77.2016.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOHNATAN RAMOS MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

8 - PROCESSO: 0000057-26.2009.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ELIVALDO CAVALHEIRO PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: RODOLFO PATRIK CORREA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

9 - PROCESSO : 0000592-13.2013.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JOAO CUNHA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

10 - PROCESSO: 0000481-26.2018.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JACKSON DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO DATIVO: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB/PA 29922-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

11 - PROCESSO: 0004121-75.2017.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADA: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB/PA 14055-A)

ADVOGADO: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA - (OAB/PA 14092-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ROSEMEIRE AMARAL MATAR DE ABREU

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB/PA 13998-A)

ADVOGADA: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB/PA 21140-A)

ADVOGADA: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 20874-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

12 - PROCESSO: 0814086-10.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FLAVIO GONCALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO GONCALVES JUNIOR - (OAB/PA 29979-A)

AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

13 - PROCESSO: 0000422-26.2011.8.14.0130 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**RECORRENTE:** ALTAMIRO DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**14 - PROCESSO: 0801821-89.2021.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDO:** WAGNER ANTONIO COSTA LEITE**ADVOGADO:** ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB/PA 20205-A)**ADVOGADO:** ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB/PA 21088-A)**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO DE SOUZA ROCHA - (OAB/PA 32673-E)**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**15 - PROCESSO: 0004691-23.2018.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** THIAGO OLIVEIRA DA MOTA**ADVOGADO DATIVO:** WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB/PA 29922-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**16 - PROCESSO: 0011200-71.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOSE PAULO DA COSTA JUNIOR**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**17 - PROCESSO: 0003841-96.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** EM APURACAO**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**18 - PROCESSO: 0015475-29.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** JOSE ANTONIO FARIAS DA CONCEICAO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**19 - PROCESSO: 0029468-42.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MATEUS EMERSON MOURAO TEIXEIRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

20 - PROCESSO: 0810231-18.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDIO DANIEL SOUZA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Presidente em exercício. Belém/PA, 30 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01690. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/13998- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 22 de dezembro de 2022, ao servidor JOAO DE DEUS RODRIGUES LOBATO, matrícula 14443, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01691. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/43544- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 18 de dezembro de 2022, à servidora RHAYNA CRUZ E LUZ, matrícula 110299, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01692. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/47721- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 10 de dezembro de 2022, ao servidor FABIO ROBERTO ALBUQUERQUE AZEVEDO, matrícula 110302, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01693. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/49409- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ALESSANDRA GOMES HERINGER DA ROCHA, matrícula 46230, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01694. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/51442- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de dezembro de 2022, ao servidor ROBSON NAZARE DA SILVA, matrícula 79316, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01695. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/05741- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 17 de dezembro de 2022, à servidora ADRIANE DE SOUZA ALMEIDA, matrícula 172260, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01696. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54759- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 28 de novembro de

2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDY JOY QUADROS DO NASCIMENTO LIMA, matrícula 65587, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01697. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54742- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 17 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MAIRA FRADE MARTINS FERRADOR, matrícula 78913, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01698. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52646- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor IZAURO CELIO MAIA DA COSTA NETO, matrícula 125288, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01699. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54473- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de dezembro de 2022, à servidora CLARICE BRAGA DE LIMA FOLHA, matrícula 62235, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01700. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54576- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA ADELAIDE CARDOSO TRINDADE, matrícula 2275, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01701. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/15364- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 19 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOAO PAULO PIMENTA DE AGUIAR, matrícula 171905, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01702. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28861- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 18 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RUBERVAL SILVA DE AGUIAR, matrícula 104281, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01703. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/51905- B.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 04 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JAILSON DE JESUS SOARES TAVARES, matrícula 38290, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01704. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53441- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de dezembro de 2022, ao servidor RAFAEL ALVES DE MATOS, matrícula 110337, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01705. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/45127- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de dezembro de 2022, ao servidor PABLO VINICIUS CHAVES MARQUES, matrícula 126551, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01706. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/46516- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de dezembro de 2022, ao servidor RONALDO LUIZ TAVARES PAMPOLHA, matrícula 493, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01707. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/45118- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 16 de dezembro de 2022, ao servidor FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY, matrícula 30520, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01708. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/45116- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2022, à servidora CLAUDIA MESCOUTO VIEIRA, matrícula 126241, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01709. Belém, 01 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/46948- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de dezembro de 2022, ao servidor ADONES DE SOUSA ANDRADE, matrícula 110272, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01711. Belém, 05 de dezembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54793- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 17 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FRANCINALDO FIGUEIRA BENTES, matrícula 62367, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

FÓRUM CÍVEL**DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL**Portaria nº 149/DFC/2022
2022

Belém, 23 de novembro de

O Doutor Silvio Cesar dos Santos Maria, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a solicitação enviada e o acordo entre os juízes da 11ª Vara Cível e Empresarial e da 14ª Vara Cível e Empresarial em realizar a substituição do Plantão entre as citadas Varas;

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 143/DFC/2022, do mês de dezembro de 2022 e a Portaria mensal de janeiro de 2023, referentes aos períodos do PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, quanto as mudanças do Magistrado(a), Assessor(a) e Diretor de Secretaria, permanecendo inalterados os Oficiais de Justiça e os servidores do Setor Social das referidas Varas

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
12, 13 14 e 15/12/2022	14 às 17hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	GABINETE: ADRIANO MODA SILVA SECRETARIA: TRACELIA CARVALHO DE ARAUJO OFICIAIS DE JUSTIÇA Dia 12 ANIBAL GAMA BASTOS ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS (SOBREAVISO) Dia 13 CARLOS JESSÉ TEIXEIRA FERNANDES CARLOS MUSSI CALIL GONÇALVES (SOBREAVISO) Dia 14 AUGUSTO VALLE VASCONCELOS	98010-0848 (Fone Plantão)
14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL				

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**0034509-09.2013.8.14.0301****EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO DE MELO, contra HAELITON ANTONIO ANDRADE FILHO e LUZIA GUSMAO DE ANDRADE, - tendo como objeto o seguinte bem: **IMÓVEL LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL EUCLIDES FIGUEIREDO, RUA C, CASA 09, BAIRRO DA MARAMBAIA, BELÉM PA, CEP 66620740**, fica(m) desde logo, **CITADOS os requeridos HAELITON ANTONIO ANDRADE FILHO e LUZIA GUSMAO DE ANDRADE**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de novembro de 2022. Eu, EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRMB).

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

JUIZ DE DIREITO

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 108/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
02, 03, 04 e 05/01 Portaria n.º 109/2022 - DFCri, 15/12/2022 RECESSO JUDICIÁRIO	Dias: 02 a 05/01 - 08h às 14h	1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão: (91) 98010-0958 E-mail: criancabelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Eduardo Melo Chaves Servidor(a) Distribuidor(a): Ronaldo Pereira da Silva Renato Hugo Campelo Barroso Servidor(a) de Secretaria: Edson Raphael Barbosa Ferreira Assessor (a) de Juiz(a): Melvin Laurindo Vasconcelos

			<p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Angela Lorena Figueiredo das Neves (02/01)</p> <p>Noélia Alves Nobre (02/01 - Sobreaviso)</p> <p>Antônio da Costa Quaresma (03 e 04/01)</p> <p>Antônio Fernando Lima Vogado (03 e 04/01 ; Sobreaviso)</p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (05/01)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (05/01 ; Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar/ Serviço Social/VEPMA</p> <p>Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP</p> <p>Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA</p>
<p>06, 07 e 08/01</p> <p>Portaria n.º 110/2022 - D F C r i 15/12/22</p> <p>R E C E S S O J U D I C I Á R I O</p>	<p>Dia:06/01- 08h às 14h</p> <p>Dias:07 e 08/12- 14h às 17h</p>	<p>2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98010-1182</p> <p>E-mail: 2criancabelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Luana de Barros Aquino Alcântara</p> <p>Assessor(a) de Juiz: Rayvelly Fernandes Lanhellas</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Fernanda Quinderé Tavares Batista (07 e 08/01)</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Paola Baraúna Magno (07 e 08/01)</p>

			<p>Rodrigo Pimentel Miranda (06 e 08/01)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (06/01)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (06/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Brenda Monte de Assis (07 e 08/01)</p> <p>Breno Ramos Guimarães (07 e 08/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais/:</p> <p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP</p> <p>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes</p>
<p>09, 10, 11 e 12/01</p> <p>Portaria n.º 111/2022 - DFCri, 15/12/22</p> <p>09/12 ¿ Facultado</p>	<p>Dias: 09 a 12/01 - 14h às 17</p>	<p>1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher</p> <p>Mulher</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91)99299-5060</p> <p>E-mail:</p> <p>1mulherbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria: Dênio Lobo Cavalcanti Cerqueira</p> <p>Assessor(a) de Juiz: Elaine Karoline Mainardi</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Jorge Noberto Villas</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Noélia Alves Nobre (09/01)</p> <p>Patrícia Teixeira Santos (09/01)</p> <p>Paulo José Ferreira da Silva (09/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Robson Alan André Farias (10/01)</p> <p>Ronaldo Ferreira Lima (10/01)</p>

			<p>Rosicler Maria da Silva (10/01 ¿ Sobreamviso)</p> <p>Vanessa Braga Rocha Furtado (11/01)</p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento (11/01)</p> <p>Wagner Ferreira da Silva (11/01 ¿ Sobreamviso)</p> <p>Ana Aurora Ribeiro Paiva (12/01)</p> <p>Ana Beatriz da Silva Barata (12/01)</p> <p>Ana Patrícia T. Coelho Lages (12/01 ¿ Sobreamviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher</p> <p>Maria Walderez Farias de Matos: Serviço Social/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Humberto Lopes Cunha: Comunicação Social/VEP</p>
<p>13, 14 e 15/01</p> <p>Portaria n.º 112/2022 - D F C r i 09/01/22</p>	<p>Dia:13/01- 14h às 17h</p> <p>Dias:14 e 15/01- 08h às 14h</p>	<p>2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher</p> <p>Mulher</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-0565</p> <p>E - m a i l : vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Eliana da Costa Carneiro</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>Alba Marques Arrais</p> <p>Servidora de Secretaria:</p> <p>Danielle Junqueira Valente</p> <p>Servidor Distribuidor:</p> <p>Taiany Ketllyn Lima Medeiros (14 e 15/01)</p> <p>Renato Lobo (13 a 15/01)</p>

			<p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (13/01)</p> <p>Armando Algaranhas Gonçalves (13/01)</p> <p>Arthur Bernardes C. Azevedo Neto (13/01 ç Sobreaviso)</p> <p>Carla Roberta de Souza Freire (14 e 15/01)</p> <p>Carlos Scerne Bezerra (14 e 15/01 ç Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP</p>
16, 17, 18 e 19/01	Dias: 16 a 19/01 - 14h às 17h	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Letícia de Medeiros Scortegagna (16/01)</p> <p>Rodrigo Pimentel Miranda (17/01)</p> <p>Ronaldo Pereira da Silva (18/01)</p> <p>Anderson Wilker Silva Negrão (19/01)</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a):</p> <p>Ricardo Thomaz Santos</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Cláudio Maneschy Siqueira (16/01)</p> <p>Clauso Felipe Cordeiro dos Santos (16/01)</p>

16, 17, 18 e 19/01

Portaria n.º 113/2022 - DFCri 12/01/22

Dias: 16 a 19/01 - 14h às 17h

3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher

Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ

Celular do Plantão:

(91)99278-3781

E-mail:

3mulherbelem@tjpa.jus.br

Diretor (a) de Secretaria ou substituto:

Letícia de Medeiros Scortegagna (16/01)

Rodrigo Pimentel Miranda (17/01)

Ronaldo Pereira da Silva (18/01)

Anderson Wilker Silva Negrão (19/01)

Assessor (a) de Juiz (a):

Ricardo Thomaz Santos

Oficiais de Justiça:

Cláudio Maneschy Siqueira (16/01)

Clauso Felipe Cordeiro dos Santos (16/01)

			<p>Daniel de Medeiros Scortegagna (16/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Fábio Barbosa de Melo (17/01)</p> <p>Fábio Luiz Santos Wanderley (17/01)</p> <p>Felipe Alves de Carvalho ¿ (17/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Jefferson Silva Bandeira (18/01)</p> <p>Jorge Luis da Silva Moreira (18/01)</p> <p>José Augusto de Melo Vieira (18/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Luzia Júlia Soares Rosa (19/01)</p> <p>Manoel Monteiro Gonçalves Filho (19/01)</p> <p>Marcelo Ferreira Dias (19/01 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
20,21 e 22/01	<p>Dia: 20/01 - 14h às 17h</p> <p>Dias: 21 a 22/01 - 08h às 14h</p>	<p>1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-0764</p> <p>E-mail: 1inqueritobelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Marielle Roberta Gambôa Sudó</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Thais Bordalo Gomes</p> <p>Servidor(a) de Secretaria: Cidclay de Oliveira Paumgarten</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Thamyres Coelho Cardoso (21 a</p>
Portaria n.º 114/2022 - DFCri 16/01/22			

			<p>23/01)</p> <p>Sarah Tavares Carvalho (22 e 23/11)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Maria do Carmo B. G. Paranhos (20/01)</p> <p>Maria Rita da Costa Nunes (20/01)</p> <p>Marina Cristine Pantoja (20/01 e 23/01) (Sobreaviso)</p> <p>Celina Carmen Vidigal Carvalho (21 e 22/01)</p> <p>Célio Augusto Oliveira Simões (21 e 22/01)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia / Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
<p>23, 24, 25 e 26/01</p> <p>Portaria n.º 115/2022 - DFCri, 19/01/22</p>	<p>Dias: 23 a 26/01-14hàs 17h</p>	<p>Vara de Combate ao Crime Organizado</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98328-1889</p> <p>E - m a i l entorpecentebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>José Sebastião Moraes das Chagas Filho</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Igor Ruan Dias Madureira</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Paulo José Ferreira da Silva (23/01)</p> <p>Paulo Osvaldo Urban (23/01)</p> <p>Priscilla Fergusson dos S. Medeiros (23/01 e 24/01) (Sobreaviso)</p>

			<p>Rubiene Lins Santos de Oliveira (24/01)</p> <p>Samuel Luiz de Souza Júnior (24/01)</p> <p>Sanara de Cássia Capela Costa (24/01 ; Sobreaviso)</p> <p>Wagner Luis Barros da Cunha (25/01)</p> <p>Waldemar Nova da Costa Filho (25/01)</p> <p>Waldimar Nascimento Batista (25/01 ; Sobreaviso)</p> <p>André Luiz Rodrigues Gemaque (26/01)</p> <p>Andrei José Jennings da C. Silva (26/01)</p> <p>Andrews Rogers F.F. Formigosa (26/01 ; Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
27, 28 e 29/01	<p>Dia: 27/01 - 14h às 17h</p> <p>Dias: 28 a 29/01 - 08h às 14h</p>	<p>1ª Vara Penal Distrital de Icoaraci</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98010-0996</p> <p>E-mail: 1crimeicoaraci@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Raimundo Nonato Santos do Carmo</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Roberto Jesus Belo</p> <p>Assessor(a) de Juiz (a): Paulo Victor da Silva Amaral</p> <p>Servidor(a) Distribuidor (a):</p> <p>Dário Elízio Gonçalves dos Santos (27 a 29/01)</p>
<p>Portaria n.º 116/2022 - DFCri 23/01/22.</p>			

			<p>Rensn Thiago Moraes dos Santos (28 e 29/01)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Raquel Castilho</p> <p>Fernando Cunha</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Elis Regina Nunes Correia: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
30, 31/1, 01 e 02/02	Dias: 30/01 a 1/2-14h às 17h	2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci	<p>Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Jeorgiannys Tellen Lobato Moura</p> <p>Assessor(a) de Juiz (a):</p> <p>Fernanda Garcia Lameira</p> <p>Servidor(a) Distribuidor (a):</p> <p>Odilacir Moraes dos Santos</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Carina Viana (30 e 31/01)</p> <p>Roberta Pereira (30 e 31/01)</p> <p>Denilson Maia (01 e 02/02)</p> <p>Alice Gama (01 e 02/02)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/</p>
Portaria n.º 117/2022 - D F C r i , 26/01/22.		<p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98255-9539</p> <p>E-mail: 2crimeicoaraci@tjpa.jus.br</p>	

			Psicologia/VEPMA
--	--	--	------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 05 de dezembro de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 064/2022 ¿ DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente TJPAMEM-202256312

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **WEBERSON SILVA BARROS**, Auxiliar Judiciário, Mat.121363, para responder pela Direção da secretaria da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, pelo período de 09/01 a 07/02/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 01 de Dezembro de 2022.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 065/2022 ¿ DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente PA-MEM-2022/44576

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR**, Analista Judiciário, Mat.112143, para responder pela Direção da secretaria da 4ª Vara criminal de Ananindeua, no período de 05 a 19/12/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 05 de dezembro de 2022.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2022**

O Excelentíssimo Doutor **ADRIANO FARIAS FERNANDES**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Abaetetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 24 e 25 de Janeiro de 2023, a partir das 09h, na Secretaria da 1ª Vara desta Comarca, localizada no Prédio do Fórum Dr. Hugo Mendonça, Av. Dom Pedro II, nº 1177, bairro Aviação, nesta Cidade, Fone: (91)3751-0820, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1civelabaetetuba@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Abaetetuba/PA, 05 de dezembro de 2022.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial
Comarca de Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**

O DR. FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE, MM. Juiz de Direito Coordenador Geral da UPJ Criminal de Santarém, faz saber a todos os interessados que, na forma da Lei, do Provimento nº 004/2001-CJCI/TJE/PA e da Instrução nº 004/2008-CJCI/TJE/PA, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, com a finalidade de inspecionar o serviço da **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE SANTARÉM**, instalada na Av. Mendonça Furtado, s/nº, Bairro Liberdade, Fórum local, Andar Térreo, Sala 09, nesta Cidade de Santarém, Pará. Durante os trabalhos, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao Juiz de Direito Coordenador Geral da UPJ Criminal, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades em relação aos serviços do respectivo Órgão e UPJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente **EDITAL** que deverá ser afixado no local de costume, **CONVOCANDO** os interessados a comparecerem perante este Juízo no **dia 06 de dezembro de 2022, às 08h00min**, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, quando será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE INSTALAÇÃO DE CORREIÇÃO**, na forma do item I da instrução acima mencionada. Santarém/PA, 01 de dezembro de 2022. **FLÁVIO OLIVEIRA LAUANDE**, Juiz de Direito Coordenador Geral da UPJ Criminal

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0807290-77.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LETICIA PEDRONI SOARES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807290-77.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: LETICIA PEDRONI SOARES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES OAB- PA16834_B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: LETICIA PEDRONI SOARES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 2 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807307-16.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOSE FRANCISCO DA COSTA NETO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807307-16.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DA COSTA NETO

Adv.: CARLO DIMITRI MARTINS E ARRUDA OAB-MA16304

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DA COSTA NETO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 2 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813497-92.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: PAULO SIVIRINO DA ROCHA FILHO Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813497-92.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUANA SILVA SANTOS OAB- PA016292

FINALIDADE: : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813504-84.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: RAFAEL DE JESUS SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813504-84.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Adv.: LUANA SILVA SANTOS OAB-PA016292

FINALIDADE: NOTIFICAR : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 5 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813493-55.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: GEIRLAN FRANCA DA ROCHA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813493-55.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Adv.: MARILIA DIAS ANDRADE OAB-PA014351, LUANA SILVA SANTOS OAB- PA016292

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0813506-54.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: ROSEMARY SILVA DIAS Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813506-54.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Adv.: LUANA SILVA SANTOS OAB- PA016292, MARILIA DIAS ANDRADE OAB- PA014351

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA**

Processo nº 0003222-20.2019.8.14.0074 - AÇÃO MONITÓRIA. Autor: COMPAR CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES - **Advogado: Dr. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO** ¿ OAB/RS 28.362. Requerido: ROBSON DA SILVA RIBEIRO. **Finalidade desta publicação: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA CITADOS POR TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** R. H. Nada a opor. Tailândia, 22.11.2022. CHARBER A. H. Jeha. Juiz de Direito

Processo nº 0062647-17.2015.8.14.0074 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR. Autor: **IRESOLVE CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS S/A** - **Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI** ¿ OAB/PA 18691-A. **Finalidade desta publicação: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA CITADO POR TODO CONTEÚDO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:** R. H. Nada a opor. Tailândia, 22.11.2022. CHARBER A. H. Jeha. Juiz de Direito

Processo nº 0000972-96.2011.8.14.0074 - AÇÃO DE DIVORCIO CONSENSUAL. Autor: MARIA DALVA DA SILVA SANTOS - **Advogado: Dr. JOSÉ EDILENO MARTINS FERREIRA** ¿ OAB/PA 29.935. **Finalidade desta publicação: INTIMAR O ADVOGADO ACIMA CITADO POR TODO CONTEÚDO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:** R. H. Nada a opor. Tailândia, 22.11.2022. CHARBER A. H. Jeha. Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801901-50.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: D'JOFLEX ESPUMAS E COLCHOES LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE ANDERSON GOMES DA SILVA OAB: 56041/GO

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801901-50.2022.8.14.0125

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: D'JOFLEX ESPUMAS E COLCHOES LTDA - ME

Adv.: FELIPE ANDERSON GOMES DA SILVA - OAB/GO 56041

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: D'JOFLEX ESPUMAS E COLCHOES LTDA - ME - **Adv.:** FELIPE ANDERSON GOMES DA SILVA - OAB/GO 56041 para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 5 de dezembro de 2022

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ

Número do processo: 0801415-65.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TERESA BARBOSA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB: 13598/PA

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801415-65.2022.8.14.0125

NOTIFICADO(A): TERESA BARBOSA DA SILVA

Adv.: ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/PA 13598-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TERESA BARBOSA DA SILVA - **Adv.:** ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/PA 13598-A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 5 de dezembro de 2022

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

EDITAL DE CITAÇÃO - O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os **Autos Penais Processo n. 0005287-15.2018.8.14.0044. Art. 14, caput, Lei 10.826/03. Autor: Ministério Público Estadual. Denunciado: MARCOS ALAN SILVA DE MOURA, brasileiro, nascido em 01/05/1998, filho de Marilene Castro da Silva, RG: 80472451 PC/PA, residente na Salin Abud, Bairro caveira, Capanema-PA, atualmente em local incerto e não sabido, em cumprimento a decisão Id. 60739912, fica devidamente CITADO, por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Atente-se, igualmente, para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Transcorrido o prazo do edital, sem comparecimento do(a) acusado(a), nem constituição de advogado, certifique-se e imediatamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação. ç E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 06 de dezembro de 2022. Eu, servidor abaixo descrito, auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP.(Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).**

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA

Número do processo: 0800471-15.2022.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LUCIMAR MARIA DAS NEVES Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO OAB: 26948/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU** unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800471-15.2022.8.14.0044

NOTIFICADO(A): LUCIMAR MARIA DAS NEVES - CPF 583.600.692-04

Adv.: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO – OAB/PA 26.948-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUCIMAR MARIA DAS NEVES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ

Chefe Local de Arrecadação – FRJ de Primavera

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Ação Penal nº 0800099-28.2021.814.0068. Réu: SAMUEL ALVES DA SILVA, vulgo ¿FOGUINHO¿ Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646. DECISÃO

Vistos, Trata-se de pedido de Revogação de Prisão em favor do acusado **SAMUEL ALVES DA SILVA, vulgo ¿FOGUINHO¿** (brasileiro, paraense, natural de Santa Luzia do Pará/PA, nascido em 15/06/1998, filho de Edilson Nocolau Alves da Silva e Maria Emília Alves da Silva, residente e domiciliado na Comunidade do Anoirá, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA), com prisão preventiva decretada em 25/07/2022, cumprida na mesma data. Aduz o pedido que inexistem provas de autoria para manter a prisão, visto não ter sido preso em flagrante, tampouco demonstrou indícios de que prejudicaria a instrução processual, não se sustentando os requisitos que autorizam a prisão. O MP se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 82075808, pois não houve alteração fática capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação da custódia preventiva, estando presentes os pressupostos da custódia cautelar, sobretudo para garantir a ordem pública, uma vez que se trata de crime grave contra a vida de pai e filho, uma criança de 12 anos, não sendo localizado mais de 01 após o fato. DECIDO: Diante das alegações feitas pela defesa do acusado, no presente pedido, verifica-se que não houve qualquer mudança fática ou jurídica capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva, a qual fora determinada e precisamente fundamentada. Ademais, cumpre ressaltar que o acusado, de fato, não preso em flagrante, mas em cumprimento a mandado de prisão preventiva expedido em 25/07/2022, anteriormente, já possuindo mandado de prisão temporária expedido em 19/10/2020, considerando que o crime fora praticado em 11/10/2020, ficando o réu foragido por mais de 01 ano, somente sendo capturado em virtude de cometer crime em outra comarca. Note-se que o acusado possui vastos antecedentes criminais, culminando na prática de crime, apurado nestes autos, de natureza extremamente grave quando, ao tentar ceifar a vida de Lucivaldo Moura Menezes, acabou tirando a vida do filho deste H. K. D. S. M., uma criança de 12 anos, baleando Lucivaldo e acertando o menor na cabeça. Desse modo, face a imprescindibilidade da manutenção da prisão do acusado para garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, não se apresenta possível a revogação da prisão preventiva neste momento processual. Portanto, indefiro o pedido de revogação de prisão. Por outro lado, observou-se nas intimações para a audiência de instrução e julgamento já designada que a Testemunha do MP REGINA DE SOUSA SILVA não fora intimada, conforme certidão de id. 78899449, de modo que, encaminhem-se os autos ao Órgão Ministerial. Advindo novo endereço, proceda-se à expedição de mandado de intimação. Intime-se a advogada nomeada. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se a realização da audiência já designada. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titulara da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 14/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800350-42.2022.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: çDECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n.º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/09/2022, a vítima MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA compareceu à Delegacia de Polícia para comunicar que EDIVAN RIBEIRO CARVALHO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Durante sua oitiva colhida perante a autoridade policial, a requerente informou que manteve um relacionamento amoroso durante cerca de 4 (quatro) anos com o requerido. Entretanto, no dia 09/09/2022, decidiu comunicar ao requerido o seu desejo em romper a relação, quanto este inconformado, teria passado a proferir ameaças, dizendo: çpede perdão por ter me largado, vou aproveitar que está só tu e vamos se decidir, porque não tem ninguém pra te defenderç (textuais). A requerente também relatou que a união estável foi marcada por episódios de violência protagonizados pelo requerido que, inclusive, já a teria agredido com socos desferidos contra a sua face, tendo ainda tentado atear fogo na casa em que estava com os seus filhos. Diante disso, requer Medidas Protetivas como forma de assegurar sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e de sua genitora, a Sra. Marlene do Socorro da Silva, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obediência aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni iuris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. DEFIRO as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas çaç, çbç e çcç da Lei n. 11.340/2006: I - CONTRA O AGRESSOR: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com o agressor, caso se constate que as partes ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento

das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLAUDEMIR DA COSTA VIANA** - CPF: 540.268.142-20, filho de Maria Do Socorro Da Costa Viana, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de CITAR dos termos da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, nos autos da Ação Penal nº 0800092-32.2022.8.14.0058, para responder por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação nela contida, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal): 1ª DECISÃO Vistos, etc... CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o

sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ¿ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ¿ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL ¿ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ¿ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ¿ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ¿ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ¿ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de

pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamiraç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA - CPF: 017.122.192-35**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 20/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800194-54.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA-MANDADO** Tratam-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA em desfavor do agressor FRANCINEI DE JESUS LOBATO FERNADES, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a

revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expedite-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraíndo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta

Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...)ζ. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ζ Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea ζdζ, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ζArt. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anosζ. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM

DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10 (DEZ) DIAS.

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional KISZAN REIS BARBOSA, brasileiro, natural de Macapá-AP, filho de Maria Miraci Reis Barbosa e

Frank Protosio Ralo, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/08/2022, nos autos do processo nº 0011663-77.2015.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0011663-77.2015.8.14.0058 Sentença** Compulsando os autos, verifico trata-se de execução penal de sentença condenatória lavrada em 15.12.2015 (id. 48423095, fl. 7). A extinção da pretensão estatal pela ocorrência da prescrição executória se dá com base na pena em concreto estabelecida na sentença condenatória, que no presente caso foi de 2 (dois) ano de reclusão, substituída por prestação de serviço à comunidade. A quantidade de pena estipulada prescreve em 4 (quatro) anos, conforme art. 109, V do CP. O marco inicial para a aferição da prescrição é a data do trânsito em julgado para o Ministério Público, que ocorreu em 05.07.2016 (id. 48423096, fl. 06). Assim, a prescrição executória se operou em 05.07.2020. O sentenciado não iniciou o cumprimento da sua pena até a presente data, tendo a pena concretamente aplicada na sentença perdido a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. A jurisprudência do STJ entende que "A audiência admonitória não se confunde com o efetivo início ou retomada de cumprimento da pena e, portanto, não interrompe o prazo prescricional, sob pena de se criar um novo marco interruptivo, o que é vedado, seja porque o rol previsto no art. 117 do CP é taxativo, seja porque inaceitável a aplicação de analogia in malam partem" (HC 590.459/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 25/08/2020, DJe 04/09/2020). Precedentes: HC 485.028/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 29/03/2019; AgRg no REsp 1.709.794/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 09/11/2018). Embora o réu tenha participado de audiência admonitória (id. 48423108, fl. 06), não houve o efetivo cumprimento da reprimenda imposta, havendo informação do local da prestação do serviço indicando que o executado jamais compareceu para exercer suas atividades. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado ç cumprimento da pena -, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, suspensão dos direitos políticos, servindo inclusive para reconhecimento de eventual reincidência ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado, infirmo a culpabilidade do réu. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KISZAN REIS BARBOSA relativamente ao presente processo**, consoante artigos 107, inciso IV c/c 109, V c/c 112, I, todos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorrido o prazo previsto no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. **DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória**, tais como lançamento do nome do rol dos culpados, reincidência e pagamento das custas, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Intime-se o executado pessoalmente no seguinte endereço: R. Airton Sena, 1115, Bela Vista, neta cidade. Não encontrado, intime-se o executado por edital, com prazo de 10 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público via PJE. Serve como mandado. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese,

incurrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: (...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...). A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: MARIA OLINDA DA SILVA, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO). A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO

DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por

restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos

do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito; Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VIGIA**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA****EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE****CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2022**

O Excelentíssimo Senhor Dra. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Vigia de Nazaré e Termo de Colares, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **15 a 16 de dezembro de 2022**, o Juízo da Vara Única da Comarca Vigia de Nazaré e do Termo Judiciário de Colares, realizará **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, respectivamente, nas unidades judiciárias de Colares (15/12/2022, com início às 09h00) e de Vigia de Nazaré ç PA (16/12/2022, com início às 09h00), na ocasião poderão ser apresentadas as reclamações, sugestões, pedidos e demais manifestações afetas as unidades. Fica nomeado para o cargo de secretário das correições, o assessor do Juízo, servidor **Gabriel José de Oliveira Soares**, matrícula 160172.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não se possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado no Diário de justiça e, ainda afixado no átrio do fórum e nos demais locais de costume da Comarca.

Vigia de Nazaré - PA, 05 de dezembro de 2022.

Antônio Francisco Gil Barbosa

Juiz de Direito da Vara Única da

Comarca de Vigia de Nazaré e do

Termo Judiciário de Colares ç PA